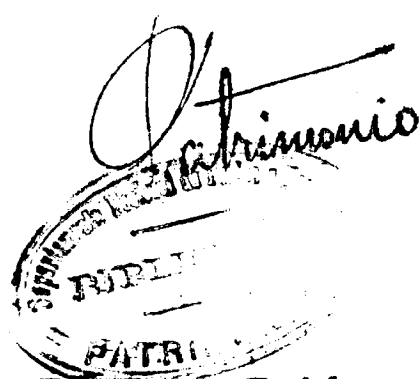




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXII — N. 203

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.784 — DE 30 DE AGOSTO DE 1943

Incorporação da E. F. Maricá à E. F. Central do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a Estrada de Ferro Maricá incorporada à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Parágrafo único. O Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, providenciará para a imediata organização do inventário dos bens que integram o patrimônio da Estrada a ser concluído até a data de sua transferência à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2.º O pessoal constante das tabelas numéricas de mensalistas e diaristas da E. F. Maricá passará a integrar as respectivas tabelas numéricas da E. F. Central do Brasil, que, pelo seu Serviço do Pessoal (S.R.P. — 1), procederá à necessária revisão, de modo a garantir ao pessoal da estrada incorporada seus direitos e vantagens relativamente à antiguidade de referência.

Art. 3.º Ficam extintas as tabelas numéricas, ordinária e suplementar, do pessoal extranumerário-diarista e mensalista, da E. F. Maricá.

Art. 4.º Fica extinto no Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, o cargo, padrão P, de Diretor da E. F. Maricá, em comissão.

Art. 5.º Ficam transferidos para a E. F. Central do Brasil os saldos das dotações orçamentárias e de todos os créditos concedidos à E. F. Maricá, no exercício corrente, assim como os compromissos assumidos por esta última Estrada, cabendo à Estrada incorporadora a obrigação de recolher regularmente, ao Tesouro Nacional, toda a renda que venha a ser arrecadada no presente exercício pela E. F. Maricá.

Art. 6.º A partir de 1 de janeiro de 1944, a Estrada de Ferro Central do Brasil aplicará as rendas industriais arrecadadas na E. F. Maricá diretamente no custeio da exploração.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir do dia 1.º do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.228 — DE 24 DE AGOSTO DE 1943

Aprova, com modificações, os novos estatutos da Sociedade de Seguros Mútuos sobre a Vida "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", adotados pela assembleia geral extraordinária dos seus associados realizada a 12 de abril de 1943

(Publicado no Diário Oficial — Secção I, de 27-VIII-43.)

RETIFICAÇÃO

No art. 26 dos Estatutos, aprovados pelo referido decreto, onde se lê:

"É vedada a instituição de quaisquer vantagens a favor dos direitos..."

Leia-se:

"É vedada a instituição de quaisquer vantagens a favor dos diretores..."

DECRETO N. 13.258 — DE 25 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Arcidino Lucas da Silva a pesquisar diamantes e associados no município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arcidino Lucas da Silva a pesquisar diamantes e associados em terrenos situados nas fazendas Santa Quitéria e Bom Jesus dos Côxos, no lugar denominado Extrema ou Várzea dos Quartéis, distrito e município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais, numa área de quatro hectares (4 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de dezessete metros (17 m), rumo magnético trinta e cinco graus noroeste (35°NW) da confluência dos córregos São e Extrema e cujos lados convergentes no vértice considerado e a partir do mesmo têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m) setenta graus noroeste (70°NW); cinquenta metros (50 m), vinte graus nordeste (20°NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales

(N. 10.094 — 11-8-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 13.259 — DE 25 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Armando do Vale Bastos a pesquisar argila no município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Armando do Vale Bastos a pesquisar argila numa área de setenta e nove hectares e cinquenta ares (79,50 Ha), situada na fazenda "São João de Fora", oitavo distrito do município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice no marco inicial do levantamento da planta da referida fazenda, cravado nas proximidades da foz do córrego "Santo Antônio", afluente do rio Sarapu, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil quatrocentos e noventa e dois metros (1.492 m), sessenta e seis graus noroeste (66°NW); oitocentos e sessenta e sete metros (867 m), três graus e trinta minutos sudeste (3°30'SE); mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), oitenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (85°30'SE) e trezentos e sessenta e dois metros (362 m), dez graus nordeste (10°NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Continua na pág. 13.107

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera: o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.784, de 30 de agosto de 1943.....	13105
DECRETO N. 13.228, de 24 de agosto de 1943 (R).....	13105
DECRETO N. 13.253, de 25 de agosto de 1943.....	13105
DECRETO N. 13.259, de 25 de agosto de 1943.....	13105
DECRETO N. 13.260, de 25 de agosto de 1943.....	13107
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 27 de agosto de 1943	13107
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 24 de agosto de 1943.....	13107
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal.....	13107
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração.....	13109
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente.....	13109
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 21.ª sessão extraordinária.....	13109
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Expediente da Divisão de Processos.....	13109
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Serviço de Meteorologia.....	13110
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão de Educação Física e do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Federal de Águas e Esgotos, Serviço Nacional da Malária.....	13119
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal.....	13114
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Comissão de Orçamento.....	13118
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento do Interior e da Justiça.....	13122
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	13126
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional.....	13126
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	13129
RENDAS PÚBLICAS.....	13130
EDITAIS E AVISOS.....	13131
SOCIEDADES.....	13140
ANÚNCIOS.....	13151

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

Art. 3.º O título da autorização da pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.196 — 13-8-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.260 — DE 25 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Mucio Alves Costa a pesquisar calcáreo no município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Múcio Alves Costa a pesquisar calcáreo em terrenos situados no lugar denominado "Pedra Grande", no distrito de Inhaúma, município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e cinco hectares, seis ares e trinta e nove centiares (45,0639 Ha) delimitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de noventa e seis metros (96 m) rumo magnético qua-

renta e dois graus e quinze minutos nordeste (42° 15' NE) do marco quilométrico noventa e dois (km 92) da estrada de rodagem de Sete Lagoas a Cachoeira dos Macacos e cujos lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e cinco metros (605 m) sessenta e sete graus nordeste (67° NE); cento e sessenta e seis metros (166 m), sessenta e oito graus e trinta e cinco minutos noroeste (68° 35' NW) duzentos e cinquenta e oito metros (258 m), cinquenta graus e vinte minutos noroeste (50° 20' NW); quatrocentos e quarenta e oito metros (448 m), dez graus e vinte minutos nordeste (10° 20' NE); quinhentos e oitenta e cinco metros (585 m), setenta e quatro graus e trinta e cinco minutos sudoeste (74° 35' SW); trezentos e vinte e oito metros (328 m), sete graus e vinte minutos sudoeste (7° 20' SW); duzentos e noventa e sete metros (297 m), oito graus e quarenta minutos sudeste (8° 40' SE); duzentos e seis metros (206 m), cinquenta e três graus e dez minutos sudeste (53° 10' SE); cento e doze metros (112 m), setenta e nove graus e trinta minutos nordeste (79° 30' NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 460,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.626 — 28-7-43 — Cr\$ 83,60).

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER

De acôrdo com o disposto nos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 6 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 21 de julho do corrente ano, aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Brigada Mário José Pinto Guedes, na ausência do Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 24.514, de 30 de junho de 1934:

PASSADEIRA DE PLATINA, por contarem mais de quarenta anos de serviço sem nota que os desabone: Por unanimidade: General de Divisão José Pessoa Cavalcante de Albuquerque, 24-11-42; General de Divisão Firmo Freire do Nascimento, 29 de novembro de 1939; Coronel da Arma de Artilharia Mário Ramos, 7-6-42.

MEDALHA DE OURO, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço nas condições supramencionadas: Por unanimidade: Coronéis da Arma de Infantaria Edgar do Amaral, 15-12-40 e Antônio José Belagamba, 9-10-42; Tenente-coronel da Arma de Artilharia José Faustino da Silva Filho, 31-5-42; Tenente-coronel da Arma de Infantaria Valdir Lopes da Cruz, 20-1-42; Major da Arma de Cavalaria Américo Gonçalves Ferreira, 12-4-42; Major Intendente do Exército Cândido Avelino de Barros, 21-6-41; Capitães Intendentes do Exército Manuel do Nascimento Jesus, 12-10-42 e Pedro Ladário do Amaral Lisboa, 17-11-40.

MEDALHA DE PRATA, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas mesmas condições: Por unanimidade: Major da Arma de Artilharia José Ferrugem de Melo Matos, 15-10-39, Henrique Geisel, 2-4-43, Frederico Adolfo Ferreira Fassheber, 5-4-43, Nei Caldas Cerqueira, 14-1-43 e Isaac Nahon, 6-2-43, Major da Arma de Infantaria João Felix de Souza, 12-6-42; Capitães da Arma de Artilharia Argemiro Souto, 12-3-42, Agenor Marques, 1-3-43, Érico Miró Eriksen, 28 de fevereiro de 1943, Juscelino Camilo de Almeida,

24-3-43, Ari Hugo Brígido Correia, 1-2-43 e Anibal Arrobas da Silva, 19-3-43; Capitão da Arma de Infantaria Carlos Amorim, 16-12-40; Capitão da Arma de Cavalaria Arnaldo Silveira Avancini, 26-9-41, Capitães Intendentes do Exército Belmiro Scarinci, 16-3-36 e Aarão de Araújo Coelho, 14-8-41, 1.º Tenente Intendente do Exército Natanael de Souza e França, 17-8-42. Sub-Tenente da Arma de Infantaria Raul da Silva Amorim, 15-12-41.

MEDALHA DE BRONZE, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas mesmas condições: Por unanimidade: Capitães de Artilharia José Prates Couy, 21-3-33 e Aldo Hor-Mylly Alvares, 21-3-35, Capitão da Arma de Cavalaria Lino Carneiro da Fontoura, 4-4-34, Capitães Médicos Dr. Antônio Muniz de Aragão, 6-3-43 e doutor Augusto Ferreira de Paula, 22-4-43; Primeiros Tenentes da Arma de Artilharia Rubens Alves de Vasconcelos, 31-3-42 e Evodio da Silva Romeiro, 19-4-42; 1.º Tenente da Arma de Cavalaria Darcy Simões Pires Strohschoen, 4-1-42; 2.º Tenente Intendente do Exército Mário Barreto França, 12 de agosto de 1937; Sub-Tenente da Arma de Cavalaria Hélio de Castro, 5-6-32; 1.º sargento da Arma de Artilharia Mário da Cunha Arêa e Mourinho, 1 de dezembro de 1939; 2.º sargento da Arma de Artilharia Aurélio Tavares Chaves, 19-5-40; Segundos sargentos da Arma de Cavalaria João Damasceno Ribeiro, 29-8-38 e José de Souza Rosa Martins, 5-9-39; Segundos sargentos da Arma de Infantaria José Freire da Silva, 6-12-32; Cassiano de Souza, 24-11-40 e Lauro Segala, 17-4-42; 3.º sargento da Arma de Cavalaria Elpidio de Paula Pereira, 7 de abril de 1940; Sargento ajudante da Arma de Cavalaria Inácio Martins de Araújo, 15-5-35.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 24 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item III, letra h, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Beatriz de Oliveira Batista, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Celestina Gliosci para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Jorge Luiz Domingues, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria José Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Nara Vieira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.601 — Em 25-8-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Excia. à apreciação d'este Departamento o processo anexo referente à incorporação da Estrada de Ferro Maricá à Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme projeto de decreto-lei proposto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Do processo em apêgo não consta o parecer do competente órgão técnico — o Departamento Nacional de Estradas de Ferro que se afirma estar de acôrdo com a providência.

3. Alega-se somente que a E. F. Central do Brasil, devido ao regime autárquico em que se encontra, poderá dar conveniente desenvol-

vimento à E. F. Maricá, sem as atuais dificuldades de aquisição de material rodante e de linha, principalmente, de trilhos e dormentes.

4. Não parece a este Departamento serem tais motivos suficientes para justificação da medida proposta, pois, para as pequenas estradas de ferro da União, a compra de material rodante e de trilhos poderia ser efetuada em conjunto, como, aliás, já procedeu o Governo, recentemente, e quanto aos dormentes, eles têm de ser adquiridos em geral, na zona da própria Estrada, por evidentes razões de economia.

5. Apesar de não estarem, assim, cabalmente justificadas no processo, a oportunidade e a conveniência da proposta incorporação, são elas tão evidentes que não pode este Departamento deixar de recomendar esta medida não só pelas razões de ordem geral que impõem uma racional política de coordenação de nossas ferrovias em redes regionais com as

suas consequentes vantagens de redução das despesas administrativas e de elevação do rendimento industrial pelo melhor aproveitamento do material permanente e maior economia dos materiais de consumo, como também pela razão especial de poder reaparelhar-se imediatamente uma via segura com capacidade para um mais intenso transporte do sal, como exigem as condições do momento.

6. Este Departamento, portanto, levando em consideração a urgência da questão, limitou-se a oferecer um substitutivo ao anteprojeto de decreto-lei apresentado pelo referido Ministério, o qual difere do anteprojeto original somente quanto a medidas de detalhe destinadas a tornar mais prática a proposta mudança de regime administrativo da E. F. Maricá.

7. Dêsse modo, este Departamento, devolvendo o processo anexo, apresenta a V. Excelência um projeto substitutivo de decreto-lei estatuinte a incorporação da mencionada estrada de ferro à E. F. Central do Brasil. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente. Sim. G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.784 — em 30-VIII-1943).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

CONTRATO

Pareceres

2.646 — 23-8-43 — De Elvira Dória Leuzinger para desempenhar, na D.N. do S.D.P.A.A., a função de correspondente nos idiomas inglês, alemão e francês, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 — M.J.

2.681 — 24-8-43 — De Nilton Figueiredo de Almeida, para desempenhar, na D.N., a função de técnico especializado em restituição aerofotogramétrica, com o salário mensal de Cr\$ 1.650,00 — M.M.

Ministério da Marinha

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

19 — Diretoria de Fazenda .. Cr\$ 333.800,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2-43 da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de um extranumerário contratado para a Diretoria de Navegação — Cr\$ 19.800,00.

ADMISSÃO

2.645 — 23-8-43 — Altina Côrtes de Carvalho, para agente auxiliar, II, da D.R. do Espírito Santo — D.C.T.

MELHORIA DE SALÁRIO

2.618 — 23-8-43 — De Manuel Moreira Feijó, da ref. VII, para VIII, da S.F. de auxiliar de escritório, do D.A. — M.V.

2.649 — 23-8-43 — De João Gualberto de Sousa, José Pereira dos Santos e Miguel José da Silva da ref. IV, para V, da S.F. de auxiliar de artefice da E.F. de Goiás — M.V.

2.650 — 23-8-43 — De Alexandre Satamini, da ref. X, para XI, da S.F. de auxiliar de escritório do I.P. 15 de Novembro — M.J.

APOSENTADORIA

2.651 — 23-8-43 — Pedro Pascoal de Azevedo e Silva, mensalista, servente, VI, da D.R. do Paraná, matrícula n. 360.621, D.C.T. (artigo 20, b, D.L. 3.768-41).

REQUISICION

2.638 — 23-8-43 — De Arl Monteiro, oficial administrativo, I, do Q.P. do M.G., lotado no E.F. da 1.ª R.M., para a C.C.B. Despacho: — Autorizado. Em 25-8-43. — G. VARGAS.

2.613 — 23-8-43 — De Maria Amélia Perrela Carneiro da Cunha, escriturário E, do Q.P. do M.F., lotado na D.F. em São Paulo, para a D.F. do T.N. no Amazonas. Despacho: — Autorizado. Em 24-8-43. — G. VARGAS.

TRANSFERÊNCIA

2.647 — 23-8-43 — De Judite Santos de Castro, *ex-officio*, dactilógrafo F, do Q.S. do M.A. para igual classe da carreira de Bibliotecário Auxiliar do Q.P. do mesmo Ministério. Despacho: — Aprovado. Em 26-8-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 9.708-43 — Ofício n. 2.567, de 26-8-43 ao Sr. prefeito do Distrito Federal.

Em ofício n. 65, de 28-5-43, dignou-se vossa excelência solicitar informações do D. A. S. P. sobre o que tem decidido a Administração Federal a respeito de gratificações adicionais por tempo de serviço.

2. Abolidas pelo art. 6.º do decreto-lei número 19.582, de 6-1-31, e restabelecidas, para quem já lhes estivesse no gozo, pelo art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, sofreram parcial e indiretamente a influência dos regimes instituídos pela lei número 51, de 14-5-35, pelo art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 29-11-37, e foram, afinal objeto do tratamento especial do decreto-lei n. 4.860, de 20-10-42, ora em vigor.

3. Vedando a concessão de novas gratificações, exceção feita para o magistério, e determinando-lhes a incorporação aos vencimentos dos funcionários que delas estivessem gozando, o vigente decreto-lei pôs termo à agitada questão, cuja fase crítica coincidiu com o advento do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

4. A instituição, que ele fazia, de novo regime para o funcionário público, na regulamentação e definição de cujos direitos e vantagens não contemplava as restrições das leis anteriores sobre o que ele podia receber dos cofres públicos, por elas limitado a Cr\$ 5.000,00 mensais, gerou a convicção de havê-las o E. F. revogado, restaurando, em sua plenitude, no que especialmente entende com as gratificações adicionais, os direitos a elas inerentes, oriundos dos atos administrativos representados pelas concessões autorizadas por lei.

5. Foi, entretanto, a necessidade de firmar doutrina sobre o assunto, evitando-se controvérsias, que, degenerando em casuística, prejudicaria o próprio espírito do estatuto, a principal razão da exposição de motivos número 3.463-A, de 26-12-41, do D. A. S. P., aprovada pelo presidente da República:

"Não tendo o estatuto revigorado o art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 1937, e o art. 1.º do decreto-lei n. 1.539, pode o funcionário receber, por mês, importância superior a 5:000\$000, ficando entendido que a concessão e o pagamento das vantagens que, por lei, poderá o funcionário receber, além do vencimento ou remuneração do cargo de que é ocupante, devem ser condicionados, apenas, aos limites e restrições determinados pelo estatuto e pela legislação complementar respectiva" (Manual dos Servidores do Estado, pág. 200. Ed. Pinto Pessoa Sobrinho).

6. A categórica afirmativa da prevalência do decreto-lei n. 1.713 encerrava qualquer discussão sobre os direitos vinculados às gratificações adicionais, objeto, dentro em pouco, das normas precisas e terminantes do decreto-lei n. 4.860.

7. A extemporaneidade de qualquer debate sobre o caráter revocatório do estatuto sobre a matéria, após tão assinalada interpretação, mais patente se mostra à luz do decreto-lei número 4.657, de 4-9-42, o qual, incluindo entre as formas da revogação das leis o caso em que elas "regulem inteiramente a matéria de que tratava lei anterior" (art. 4.º, § 1.º) destaca o acerto da doutrina do D. A. S. P., já que é fora de dúvida que o decreto-lei n. 1.713 regulou de forma completa o que a lei anterior não fizera nem mesmo parcialmente para não se considerar revogada.

8. Seu art. 9.º jamais passou de preceito genérico quanto a recebimentos mensais, sem o menor caráter ou feição regulamentar. Nem mesmo sobre gratificações legislava, a rigor.

9. Impunha um limite a recebimentos, prescrição insubsistente em face da lei nova que os garantia de forma incondicional.

10. Não podia ser mais formal e concludente a revogação tácita do decreto-lei n. 24; já se não cogitava de uma lei posterior que regulasse inteiramente a matéria de que ela tratava; esta lei era com a outra incompatível, e "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior" (decreto-lei n. 4.657, *ibidem*).

11. Cumpre, ainda, salientar que a legislação federal não entra, para o reconhecimento do direito decorrente do gozo da gratificação, na indagação imediata da forma por que esteja sendo recebida, isto é, se como incorporada ou não ao vencimento. O fato da incorporação toma aspecto meramente adjetivo no caso. O direito do funcionário está patente no gozo atual da gratificação, que é seu título jurídico, originado, em si mesmo, do implemento de condições legais determinantes da concessão.

12. Sob tal aspecto torna-se digno de destaque o liberalismo do decreto-lei 4.860, ao prescrever, sem qualquer reserva ou restrição, a imediata e sumária incorporação das gratificações adicionais a quantos delas estiverem no gozo.

13. Se, nem por deixar de conter qualquer referência ao art. 9.º do decreto-lei 24, ninguém afirmará que ele o não tenha revogado, *a fortiori* nada mais justo reconhecer que, definindo o decreto-lei 1.713, direitos e vantagens do funcionário, entre os quais se incluem as gratificações, sem a menor alusão ao decreto-lei 24, facilmente o revogou, conforme opinou o D. A. S. P. e solenemente o confirmou o despacho do Sr. Presidente da República.

14. Eis, em breves palavras, o histórico da questão das gratificações adicionais em face da recente legislação federal.

15. Afastada, assim, qualquer justificativa menos sólida em prejuízo da tese contida na exposição de motivos desse Departamento, e bem assim abandonada a suposição de que o direito à gratificação adicional possa resultar de outro trabalho que não o trabalho feito pelo funcionário, isto é, segundo outra fórmula que não a *pro labore facto* como bem acentuou o procurador geral, in *erino*, dessa Prefeitura, o D. A. S. P., abstendo-se de opinar na espécie do processo, na qual interferem leis municipais, tem a honra de restituí-lo a V. Ex., com as informações que se dignou solicitar-lhe. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processo 10.782-43 — Ofício 2.571, de 26-8 de 1943. — Ao Sr. diretor da D. P. T.

O D. A. S. P. acusa o recebimento do ofício 3.469, de 13-7-43 em que essa D. P. consulta se, em face do disposto no item VI do art. 225 (aliás, 226) do 3.º F., ao servidor do Estado é lícito ser incorporador de sociedade anônima. 2. Estudando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que "incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações" (art. 151 do D. L. 2.627, de 26-9-40);

b) que a incorporação, ou agregação, subentende a coexistência de duas ou mais sociedades, das quais subsiste uma, a que as demais se incorporam, extinguindo-se, afinal;

c) que, *ex-oi* dessa operação representativa da cessão de bens, coisas e direitos, a companhia incorporadora adquire o patrimônio social líquido das incorporadas, cujos acionistas satisfeitos as cautelas legais, o receberão em ações daquela outra;

d) que, nestes termos, por incompatível com os fatos constitutivos da referida operação, não há lugar para incorporador pessoa física, qual seja, na espécie da consulta, a do servidor do Estado;

e) que, afastada por impraticável a hipótese em apêço, resta examinar o caso do ponto de vista da constituição de sociedade anônima, sentido melhor ajustável às expressões usadas na aludida consulta;

f) que, sob tal aspecto, não parece vedado ao servidor do Estado participar dos trabalhos preliminares da constituição de sociedade dessa natureza, nem dela fazer parte desde que não venha integrar a respectiva diretoria, ou desempenhar funções de gerência na companhia; e

g) que, entretanto, é conveniente não desestimar as responsabilidades civil e eriminal,

previstas para os respectivos fundadores, na forma do disposto nos artigos 49 e 168 § 1.º do mencionado D. L. 2.627, de 1940. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processo n. 2.215-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado. Restituo à D. P. A., esclarecendo que, em substituição a Romeu Jorge Ciani Calusci, foi proposta a admissão de Alzira Santolia Rossi. Distrito Federal, 28-8-43 — **Paulo Lira**, D. D.

Processo n. 9.256-43 — Consulta sobre situação de professor catedrático nomeado diretor do I. N. O. Despacho:

Restituo o processo à D. P. A. solicitando que reexamine o assunto e o decida, em face de não ser mais o interessado diretor do I. N. O. Distrito Federal, 28 de agosto de 1943. — **Paulo Lira**, D. D.

Processo n. 9.890-43 — Rosa Amélia da Cruz — Esclarecimentos sobre sua admissão. Despacho:

Foi proposta a admissão de Rosa Amélia da Cruz para a função de auxiliar de escritório XI do Departamento Nacional do Trabalho.

Transmito à D. S. — Distrito Federal, 28 de agosto de 1943. — **Paulo Lira**, D. D.

Processo n. 12.001-43 — Ainda de Barros Cerqueira Cesar — Pedido de admissão. — Despacho:

Foi proposta a admissão da interessada para a função de praticante de escritório VI do C. R. T. — 2.ª Região.

Restituo à D. P. V. — Distrito Federal, 30 de agosto de 1943 — **Paulo Lira**, D. D.

Processo n. 12.304-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado. Em substituição a Mário Antônio de Moraes Castro, foi proposta e admissão de Osvaldo Fernandes.

Outrossim, esclareço, que a referida admissão é para a ref. IV da S. F. de carteiro e não para a referência VI como consta do processo.

Restituo ao S. R. P. 2 — Distrito Federal, 30-8-43 — **Paulo Lira**, D. D.

Processo n. 12.404-43 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho:

Registrado. Não existindo mais candidato mais habilitado para a função de telegrafista auxiliar em Diamantina e telegrafista em Mato Grosso, foi providenciada a abertura de prova, para o preenchimento das mesmas.

Restituo ao S. R. P. 2 — Distrito Federal, 30 de agosto de 1943. — **Paulo Lira**, D. D.

Processo n. 12.523-43 — Joaquim Henrique de Castro — Pedido de retificação de decreto de promoção. Despacho:

Solicito da D. P. V. a enaxação do processo ou processos anteriores, relativos ao assunto. Distrito Federal, 28 de agosto de 1943. — **Paulo Lira**, D. D.

Processo n. 12.610-43 — João de Araújo — Proposta de admissão. — Despacho:

Restituo à D. C. P., esclarecendo:

a) que a admissão do interessado poderá ser feita na forma do art. 30 do D. L. 5.175-43, de vez que não existe candidato habilitado em prova; e

d) que o processo deve ser organizado de acordo com o estabelecido no item V do art. 30, citado, observando-se, no seu encaminhamento, o modelo n. 15; anexo à portaria n. 23 do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 1-3-43 e retificada em 3 e 5 do mesmo mês. Distrito Federal, 30 de agosto de 1943. — **Paulo Lira**, D. D.

Processo n. 12.678-43 — Regina Carvalho Côrtes — Comunicação sobre admissão tornada sem efeito. Despacho:

Ciente. A interessada já foi proposta para a função de auxiliar de escritório VII, do S. P. A. E., onde deverá ser arquivado o processo. Distrito Federal, 30 de agosto de 1943. — **Paulo Lira**, D. D.

Proposta de transferência — Despacho:

Processo n. 13.130-43 — Tarso Coimbra — Conforme dispõe o § 3.º do art. 39 do D. L. 5.175-43, a função da tabela suplementar que vagar será automaticamente suprimida, não podendo ter aplicação o crédito correspondente, estando, assim, prejudicada a proposta.

Restituo ao D. N. E., esclarecendo, ainda, que o art. 51 do citado D. L. regula a transferência *ex-officio* de mensalista da T. S. para T. N. M. e não para T. S. — Distrito Federal, 30 de agosto de 1943. — **Paulo Lira**, D. D.

Processo n. 13.351-43 — Paulo Pires de Amorim — Pedido de afastamento. — Despacho:

Restituo o processo à D. P. A., solicitando que seja integralmente observada a circular 12-43, da S. P. R. — Distrito Federal, 28 de agosto de 1943. — **Paulo Lira**, D. D.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram justificadas as faltas dadas ao serviço nos dias 23 e 24-8-43, pelo extranumerário mensalista, auxiliar de escritório IX — **Mariana Barbosa Medeiros**. (Proc. n. 7.423-43).

— Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram justificadas as faltas dadas ao serviço nos dias 23, 24 e 25-8-43, pelo extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VIII — **Luiza Magalhães Malzoni**. (Proc. n. 7.424 de 1943).

— Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram justificadas as faltas dadas ao serviço nos dias 21, 22 e 23-8-43, pelo extranumerário mensalista, tradutor XIII — **Estela Maria Cavalcanti**. (Proc. n. 7.425-43).

— Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram justificadas as faltas dadas ao serviço nos dias 24 e 25-8-43, pelo extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VII — **Cléa Campos de Albuquerque**. (Proc. n. 7.426 de 1943).

Conselho de Imigração e Colonização

Licença:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatutos dos Funcionários Públicos — ao auxiliar de escritório, referência X — deste Conselho — **Olimpia Bruno** — (20) dias, a partir de 6 de agosto até 26 do mesmo mês.

Prorrogação de licença:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatutos dos Funcionários Públicos — ao porteiro, referência XI — **Francisco Esteves da Silva Grilo** — (45) dias, em prorrogação, a partir de 7 de agosto até 20 de setembro próximo futuro.

Conselho Nacional do Petróleo

21.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (23 DE AGOSTO DE 1943)

Realizando a vigéssima-primeira sessão extraordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Dr. Domingos Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Ytório Correia da Costa, tenente coronel Antônio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare e capitão de corveta Bertino Dutra da Silva, deixando de comparecer os conselheiros Dr. Alair Prata Soares e Dr. João Daudt d'Alveira.

O plenário examinou vários casos de licenças excepcionais de tráfego para automóveis e motocicletas particulares.

Na impossibilidade de examinar oportunamente os numerosos pedidos de licença excep-

cional de tráfego para motocicletas particulares, que lhe foram encaminhados, o Conselho Nacional do Petróleo resolveu em sessão de 26 último transferir do próximo dia 1 de setembro para o dia 20 do mesmo mês a data em que deverá entrar em vigor, em todo território nacional, a proibição de trânsito dos referidos veículos.

Comissão Central de Requisições

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PROCESSOS

Diligências:

Proc. n. 259 (2.539-28 Ext. C. C. R.) **Eduardo Alves de Garcia**. — Apresente requerimento, com firma reconhecida, solicitando o pagamento de Cr\$ 1.680,00 ou confirme a procuração dada ao Sr. Manuel Militão em 1936. Sele o documento de fls. 8 e completo o selo do documento de fls. 44.

Proc. n. 243 (6.871-30 Ext. C. C. R.) **José Verdi & Cia**. — Sele a 1.ª via da fatura.

Proc. n. 335 (1.805-28 Ext. C. C. R.) **Manuel de Sousa Gomes e outros**. — Promova desdobramento de seu processo da seguinte forma. — Peça extração de cópias dos documentos de fls. 1, 61 e 71. — Junte translado da procuração de fls. 2 com firma reconhecida ou nova procuração, se lhe convier; — junte faturas em 3 vias (devidamente selada a 1.ª via), e novo requerimento, expressando ambos, por extenso, a importância de que tratam as referidas requisições.

Proc. n. 336 (4.937-30 Ext. C. C. R.) **Hilário Giovanelli**. — Junte requisição e comprovante da importância requerida.

Proc. n. 337 (1.772-38 C. C. R.) **Jesuino José Evangelista e outros**. — Apresente cada credor, separadamente, requerimento com firma reconhecida, reclamando a importância que lhe diz respeito, juntando requisição legal a fatura em 3 vias, a 1.ª das quais devidamente selada; ou o faça o procurador, juntando também confirmação da procuração de 1926. Cumpra o requerente de fls. 1 a lei do selo relativamente à sua petição e os documentos de fls. 2 e 20 e 12 a 35, porque os de fls. 2 e 20 não foram selados pela junta e os demais tiveram os respectivos selos mal inutilizados.

Proc. n. 338 (10.614 Ext. C. C. R.) **Jamil Elias**. — Apresente requerimento com firma reconhecida solicitando pagamento de Cr\$... 490,00. — Faça reconhecer a firma do tabelião interino de Brasília, no doc. fls. 2; apresente 3.ª via da fatura e aponha o selo de educação ao doc. fls. 4.

Proc. n. 339 (10.954-30 Ext. C. C. R.) **Avelino Cardoso França**. — Prove o Sr. Valdomiro Garcia Rosa: que recebeu poderes do Sr. Avelino Cardoso França: que requereu legalmente antes de verificada a prescrição em favor da Fazenda Federal; — apresente requerimento e fatura, de acordo com a requisição isto é, em relação a 4 reses.

Proc. n. 340 (11.802-39 Ext. C. C. R.) **Manuel Lustosa Danguy**. — Procurador **Hermínio Ranzini**. — Junte a procuração legal passada pelo interessado a Filinto Braga para que possa ter andamento o presente processo.

Proc. n. 341 (10.955-30 Ext. C. C. R.) **Francisco Alves Fagundes**. — Prove o senhor **Waldomiro Garcia Rosa**: que recebeu poderes do Sr. Francisco Alves Fagundes: que requereu legalmente antes de verificada a prescrição em favor da Fazenda Federal.

Proc. n. 342 (S. G. M. G. 18.453-39) **Francisco Dana** — Procurador de diversos: — Deverá comparecer a esta C. C. R. para esclarecimentos.

Proc. n. 416 (8.967 Ext. C. C. R.) **José Schaefer**. — Reconheça em tabelião as firmas constantes da requisição; revalide os selos apostos por exigência da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Proc. n. 65 (11.659-30 Ext. C. C. R.) **Walter Weber** — O procurador do interessado, **Vitor Kesselgruber**, junte procuração ao processo.

Proc. n. 451. (10.949-30 Ext. C. C. R.) **Augusto Carlos Stefanos**. — O procurador do interessado **Waldomiro Garcia Rosa** deve comparecer a esta C. C. R. para esclarecimentos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1943

Requerimento despachado

Aurino Primo Cardoso, observador meteorológico classe E, lotado na Estação Meteorológica de Vitória, solicitando tornar sem efeito a autorização que lhe foi concedida estagiar nesta sede. — Deferido.

Dia 28 de agosto de 1943

Requerimento despachado

Aurélia Ferranini Lecoco de Oliveira, solicitando dados referentes a previsões de tempo, no período de 22 de agosto de 1941 a 22 de fevereiro de 1942, das 7 às 17 horas; se houve chuvas e qual a intensidade das mesmas, na rua General Canabarro, São Cristóvão, nesta Capital. — Certifique-se.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Amoroso Lima, Jurandir Lodi, Isaias Alves, Jônatas Serrano, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Paulo Lira, Leitão da Cunha, bem como o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

3.ª SESSÃO, DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida a ata da sessão, foi a mesma aprovada sem restrições:

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ainda no expediente, por proposta do senhor conselheiro Parreiras Horta, foi aprovada a inserção em ata, de um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Artur Neiva, fazendo-se a devida comunicação à família do extinto.

Ordem do dia — Foi unanimemente aprovado o seguinte parecer:

PARECER N. 167

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Inspeção permanente para o Ginásio Centenário, de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Fundado em 1927 pela Sociedade Metodista de Senhoras dos Estados Unidos da América do Norte, e mantido pela Associação de Igreja Metodista do Brasil, possui este estabelecimento de educação feminina, um internato e um externato, com bens avaliados em um milhão e cem mil cruzeiros. A diretora é brasileira, todo o corpo docente se acha registrado e os contratos figuram no processo. Está sob regime de inspeção preliminar desde 1934, preenchendo as condições legais do art. 53, do decreto número 21.221, ainda em vigor de acordo com o decreto n. 4.245, de 9-4-42, possui um Centro Cívico e preenche as condições relativas à educação física.

Nessas condições é a Comissão de

Parecer

que podem ser concedidas ao Ginásio Centenário, de Santa Maria, Rio Grande do Sul, as regalias de estabelecimento livre de ensino secundário, com inspeção permanente, nos termos da lei vigente.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1943. — *Alceu Amoroso Lima*, relator. — *Isaias Alves*. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Leonel Franca*.

Havendo o plenário dispensado o interstício regimental, entraram em discussão e foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres lidos no expediente:

PARECER N. 170

*COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 36.742-43 — Recurso de Paulo Guedes Pereira, candidato à transferência da Higiene Geral, etc., na Escola de Engenharia de

Higiene Geral, etc., na Escola de Engenharia de Pernambuco.

Sobre a pretensão do professor Paulo Guedes Pereira já se pronunciou este Conselho, mediante o parecer n. 213-42, da Comissão de Legislação, homologado pelo Sr. ministro da Educação. Recorre o interessado do ato do Sr. ministro, que determina, então, tornar a pronunciar-se o C. N. E. sobre o caso.

Nenhum argumento novo apresenta, porém, o recorrente a favor do que pleiteia e nem o poderia fazer, uma vez que dada a diversidade das cadeiras: "Elementos de Eletrotécnica" que ocupa e "Higiene geral, Higiene Industrial dos Edifícios, Saneamento e Traçado das Cidades", para a qual deseja transferir-se, não há como contornar a determinação legal impeditiva. Aliás o assunto de transferência de cadeiras já ficou completamente esclarecido em brilhante parecer do professor Porchat e o caso presente, em particular, no claríssimo do professor Cesário de Andrade.

Dados os méritos comprovados do professor Guedes na disciplina para cuja cadeira pleiteia transferência, não estará ele impedido de ocupá-la, pois que, posta em concurso, facilmente encontrará concorrente, na própria opinião da Congregação da Escola que assim se expressa no seu parecer: "... o exame da vida profissional e professoral do requerente, mostra, de sobrejo, poder facilmente, encontrar-se no país quem lhe possa ombrear em títulos recomendáveis à regência efetiva da cadeira".

E' pois, a Comissão de

Parecer

que seja confirmada a conclusão do parecer anterior, n. 213-42, que nega a transferência solicitada.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1943. — *Josué C. d'Afonseca*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Jurandir Lodi*. — *Samuel Libânio*.

PARECER N. 171

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Manuel Luiz Alves, requer o registro do seu diploma de bacharel em Direito, expedido pela Escola de Direito Clovis Bevilacqua.

Da vida escolar do requerente consta que o seu curso superior se processou regularmente, tendo, entretanto, se matriculado com exames de preparatórios prestados na própria Escola, em 1934.

Essa irregularidade o requerente procurou sanar prestando, em 1935, exames do curso secundário pelo art. 100, em colégio equiparado.

Embora não se possa considerar inteiramente regular, em face da lei, a vida escolar do requerente, pela falta de sequência dos cursos secundário e superior, é forçoso reconhecer que este Conselho tem tolerado situações idênticas, afim de conciliar o interesse dos alunos com as exigências da lei.

Assim, pensa a Comissão que, por equidade, como propõe a D. E. Su., pode ser autorizado o registro solicitado.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1943. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Jurandir Lodi*. — *Samuel Libânio*.

PAINECER N. 172

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

A consideração do Conselho Nacional de Educação é presente o ato da Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, que aprovou o parecer da Comissão nomeada para dar cumprimento ao disposto no art. 57, do decreto n. 19.851, com relação à transferência do professor Justino de Moraes Sarmiento, catedrático de Botânica aplicada à Farmácia para titular da Cadeira de Microbiologia.

O dispositivo da lei em questão, estabelece que o provimento do cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas nos institutos universitários poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza de outro ou da mesma Faculdade.

A lei exige, como se vê, a condição de ser o professor, cuja transferência é proposta, titular de disciplina da mesma natureza daquela em que vai ser provido como catedrático.

Este não é o caso da transferência aprovada pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Juiz de Fora, por não serem da mesma natureza as cadeiras de Microbiologia e Botânica aplicada à Farmácia.

Não estando, portanto, em consonância com a legislação federal o ato da Congregação da referida Escola, entende a Comissão de Legislação não ser possível opinar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1943. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Jurandir Lodi*.

PARECER N. 173

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto — Indicação de professores para integrarem bancas examinadoras dos concursos para provimento das cadeiras de Português, e de Física do Ginásio Amazonense, de Manaus, Estado do Amazonas.

Comentário — Em parecer de 23 de março de 1943, indicou este Conselho o nome do senhor André Araújo, para a Banca Examinadora do concurso de português do Ginásio Amazonense. O Sr. diretor do referido ginásio, comunicou a 23 de julho próximo passado que aquele professor havia declarado não lhe ser possível tomar parte nos trabalhos do concurso. Propõe o Sr. diretor o nome do Sr. Cônego Manuel Monteiro da Silva, catedrático da primeira cadeira de Latim do Estabelecimento.

No precitado parecer foi também indicado o nome do professor Vicente Teles, para membro da Banca de Física. O Sr. diretor do Ginásio Amazonense, hoje Colégio Estadual do Amazonas, informa que este último professor faleceu aos 30 de abril do corrente ano e sugere o nome do Dr. Raimundo Gomes Nogueira, catedrático do Instituto de Educação e indicado por este Conselho para integrar a congregação provisória como catedrático de Física.

Conclusão — A Comissão de Ensino Secundário, nada tendo que objetar contra os nomes sugeridos, é de

Parecer

que podem ser indicados os nomes dos professores Cônego Manuel Monteiro da Silva para a Banca Examinadora de Português e do doutor Raimundo Gomes Nogueira, para a Banca de Física do Colégio Estadual do Amazonas.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1943. — *Jônatas Serrano*, relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Isaias Alves*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 23, 2.ª feira, às 14.30 horas.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Parreiras Horta,

Oliveira Neto, Jurandir Lodi, — Jônatas Serrano, Leonel França, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Lourenço Filho, Paulo Lira e mais o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

QUINTA SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma, sem restrições, aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Na ordem do dia, por unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 175

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

É presente ao Conselho Nacional de Educação o relatório do Sr. inspetor federal junto à Faculdade de Direito da Bahia, correspondente ao ano de 1935.

É presente ao Conselho Nacional de Educação os sete anos da data em que normalmente deveria ter sido apresentado, venha ao Conselho para julgamento o referido relatório.

Os relatórios dos senhores inspetores são documentos imprescindíveis à boa fiscalização dos institutos livres do ensino, e que por lei devem ser apreciados pelo Conselho Nacional de Educação, logo após o término do ano escolar.

Grande parte das irregularidades verificadas na vida desses estabelecimentos decorre da falta de fiscalização oportuna.

Se fossem esses relatórios examinados na época legal, evitar-se-iam, entre outras irregularidades, as que se referem às matrículas realizadas sem observância da lei o que, por ocasião do registro dos diplomas, tantos prejuízos causam aos estudantes e embaraços à administração superior do ensino.

No caso *sub-judice* o atraso verificado foi motivado pela deficiência de informações, principalmente o *currículum vitae* dos alunos diplomados no ano a que se refere o relatório, apesar das reiterativas solicitações, feitas pelos diretores do Departamento Nacional de Educação e da Divisão de Ensino Superior, de 1936 a 1941.

Não sendo possível deixar passar sem uma providência capaz de coibir essas irregularidades que tanto comprometem a marcha dos serviços públicos, a Comissão de Ensino Superior é do

Parecer

que, pela Divisão de Ensino Superior, seja irregularidade verificada.

apurado a quem cabe a responsabilidade pela

Sala das sessões, 24 de agosto de 1943. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Samuel Libanio*. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Lourenço Filho*.

PARECER N. 176

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Armando Siant, diplomado em medicina pela Faculdade de Ciência Médicas, requer o registro do seu diploma.

Sobre o pedido do requerente, o Conselho emitiu o parecer n. 164-43, que não chegou a ser julgado, por haver sido o processo convertido em diligência, à vista da alegação no plenário de que o parecer n. 93-40, apesar de homologado, não fora cumprido, em consequência da decisão ministerial de 15 de maio de 1942.

Voltando, agora, o processo com as informações prestadas pela D. E. Su., verifica-se que, realmente, em consequência da referida decisão, já haviam sido registrados os diplomas dos demais alunos atingidos pelas restrições contidas no citado parecer n. 93.

Nenhuma razão subsiste, pois, para que seja negado o que pede o requerente.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1943. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libanio*. — *Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N. 178

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Inspeção permanente para o Ginásio Carlos Gomes, de São Paulo.

Fundado em 1937, como externato misto, acha-se esse estabelecimento secundário de ensino sob inspeção preliminar desde 1938. Sua matrícula é de 348 alunos. As instalações materiais, se bem que ainda modestas, são satisfatórias, alcançando a categoria de regular, com 7.681 pontos. Achem-se preenchidas as condições legais quanto ao registro do corpo docente, ao contrato de professores, ao funcionamento dos cursos (art. 53), ao Centro Cívico, à instrução pré-militar e à educação física. Nessas condições é a Comissão de

Parecer

que podem ser concedidas as regalias de estabelecimento livre de ensino secundário com inspeção permanente, na forma da lei, ao Ginásio Carlos Gomes, de São Paulo.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1943. — *Alceu Amoroso Lima*, relator. — *P. Leonel França*, S. J. — *Jonathas Serrano*. — *Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N. 179

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Processo n. 20.173-43.

Assunto — Relatório apresentado pelo inspetor federal junto à Faculdade de Direito do Paraná, referente aos trabalhos do ano de 1941.

O presente relatório atende aos vários pontos da circular n. 3.505, de 1936, apresentando a documentação necessária e a apreciação do inspetor.

Verifica-se que a Faculdade teve funcionamento regular; foi boa a frequência dos professores e satisfatória a dos alunos; os programas do ensino foram cumpridos; foi melhorada a biblioteca.

Colaram grau de bacharel 55 estudantes, que terminaram o curso, nesse ano letivo.

Em relação ao corpo docente, verificou-se a aposentadoria do professor Joaquim Miro e o falecimento do professor Hugo Gullierrez.

A Faculdade teve 187 matrículas durante o ano, das quais 20 gratuitas.

Esta Comissão é, assim, de

Parecer

que o relatório seja dado por bom e arquivado.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1943. — *Lourenço Filho*, relator. — *Samuel Libanio Parreiras Horta*. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Cesário de Andrade*.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia vinte e sete do corrente, às quatorze horas e trinta minutos.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-43

Aos vinte dias do mês de agosto de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugênia Hamann, Srs. Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão do dezoito do corrente, o Sr. ministro presidente lê, mandando que suba em processo à sua conclusão, o ofício em que o Dr. João de Barros Barreto, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, traz ao seu conhecimento um tópico do

diário do Delegado Federal, de Saúde da 5.ª Região apelando para a intervenção conjunta do "Conselho Nacional de Serviço Social e da Divisão de Organização Hospitalar afim de que se modifique a rigidez do dispositivo federal que impede de receberem subvenções dos cofres nacionais todas as instituições de assistência mantidas pelos Estados". A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Dr. *Saul de Gusmão*: 1 — Grupo Espírita Fé e Esperança, de entre Rios, Rio de Janeiro (auxílio para 1944) — aprovado; 2 — Instituto Salesiano Anchieta, de Virginia, Espírito Santo (auxílio para 1944) — aprovado; 3 — Conferência de Nossa Senhora das Dores, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lima Duarte, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 4 — Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, do Distrito Federal (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

Pela Sra. *Eugênia Hamann*: 1 — Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto da relatora.

Santa Casa de Caridade, de Guaraniésia, Minas

Pelo Sr. Dr. *João de Barros Barreto*: 1 — Gerais (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Muriaé, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado; 3 — Posto Médico de Piranga, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado; 4 — Policlínica Fundação Arcelina Amorim de Vasconcelos, de Engenho São Bento — Pernambuco (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, presidente.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-43

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Stella de Faro, Srs. Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte do corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro *Ataúlfo Nápoles de Paiva*: 1 — Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1944) — aprovado; 2 — Dispensário dos Pobres São Judas Tadeu, de Espírito Santo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Sociedade Humanitária dos Empregados no Comércio de Santos, São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado; 4 — Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis, Rio de Janeiro (auxílio para 1944) — aprovado; 5 — P. E. N. Clube do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1944) — aprovado; 6 — Associação Apóio Fraternal, do Distrito Federal (auxílio para 1944) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. *Saul de Gusmão*: 1 — Vila da Medalha Milagrosa, de Vila Floriano, Pernambuco (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Sociedade Humanitária Padre Cacique, do Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1944) — aprovado; 3 — Sociedade Frederico Ozanam de Nova Lima, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado; 4 — Sociedade Beneficente Santa Casa de Ribeirão Preto, de São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado.

Pela Sra. *Eugênia Hamann*: 1 — Associação Chácara dos Menores de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. *João de Barros Barreto*: 1 — Aloisianum, do Distrito Federal (auxílio para 1944) — aprovado; 2 — Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados, de Livramento, Rio Grande do Sul (auxílio para 1944) — aprovado; 3 — Dispensário São Sebastião.

de Limociro, Pernambuco (auxílio para 1944) — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subcrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulfo Napoleões de Paiva*, presidente.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-43

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulfo Napoleões de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Stela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e três de agosto corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pela Sra. *Eugênia Hamann*: 1 — Instituto Profissional de Garanhuns, do Garanhuns, Pernambuco (auxílio para 1944) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. *Saul de Gusmão*: 1 — Colégio Cristo Redentor, de Alto Araguaia, Mato Grosso (auxílio para 1944) — aprovado; 2 — Escola de Engenharia de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subcrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulfo Napoleões de Paiva*, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1944:

	Cr\$
Ceará:	
Associação dos Empregados no Comércio, de Crato	10.000,00
Colégio Salesiano N. S. Auxiliadora, de Baturité	20.000,00
Rio Grande do Norte:	
Patronato da Medalha Milagrosa, de Natal	3.000,00
Pernambuco:	
Colégio de Santana, de Bom Jardim	6.000,00
Colégio Santa Teresinha, de Catende	5.000,00
Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife	50.000,00
Faculdade de Medicina de Recife	50.000,00
O Pão dos Pobres, de Garanhuns	3.000,00

Alagoas:	
Associação do Ensino Paroquial, de Maceió	5.000,00
Escola Operária Noturna N. S. do Rosário, de Maceió	3.000,00
Irmandade do Sr. Bom Jesus dos Martírios, de Maceió	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Maceió	50.000,00

Baía:	
Fundação Santa Luzia, de Salvador	20.000,00
Instituto Técnico Profissional Alberto Muijlaert, de Salvador	3.000,00
Liceu de Artes e Ofícios, de Salvador	40.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Esplanada	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de S. Felix	10.000,00
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Curaçá	3.000,00

Espírito Santo:	
Academia de Comércio de Vitória	3.000,00
Orfanato ou Asilo Coração de Jesus, de Vitória	10.000,00

Distrito Federal:	
Associação Obra do Berço	50.000,00
Coligação Católica Brasileira	10.000,00
Patronato de Crianças Pobres da Paróquia da Lagoa	15.000,00

São Paulo:

Casa Pia S. Vicente de Paulo (Asilo de Mendicidade), de Botucatu	3.000,00
Instituto Teodoro Ratisbone, de S. Paulo	5.000,00
Orfanato Amando de Barros, de Botucatu	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca	10.000,00

Paraná:

Asilo de S. Vicente de Paulo, de Lapa	10.000,00
Associação de Caridade — Maternidade, de Rio Negro	15.000,00

Rio Grande do Sul:

Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Pardo	3.000,00
Sociedade Educação e Caridade, mantenedora da Escola Particular Stela Maris, de Viçosa	3.000,00

Minas Gerais:

Asilo de S. Miguel da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Santos Dumont	5.000,00
Casa da Criança, de Uberaba	20.000,00
Casa de Caridade de Pará, de Minas	8.000,00
Conferência de N. S. da Graça, de Capelinha	2.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo, de Guaxupé	8.000,00
Escola de Economia Doméstica N. S. Aparecida, de Brazópolis	10.000,00
Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	30.000,00
Hospital Santana, de Jequeri	5.000,00
Maternidade Teresinha de Jesus, de Juiz de Fora	30.000,00
Pia Associação de Instrução e Caridade, mantenedora da Escola Doméstica Santa Teresinha, de S. Sebastião do Paraíso	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Brazópolis	5.000,00
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Alvinópolis	5.000,00

Processo despachado pelo Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saúde:

Colégio Santa Teresinha, de Santo Antônio, Rio Grande do Sul. — Em face do parecer, indeferido. 18-8-43.

Notificações aos interessados:

Pelo relator ministro Ataulfo de Paiva:

N. 22.316-43 — Academia de Letras do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre. — Junte o atestado em forma legal. Não bastam as declarações do relatório. O atestado é que faz prova. Este deve ser minucioso, referindo todos os serviços prestados em 1942.

N. 22.839-43 — Asilo de Órfãos Desvalidas de N. S. do Bom Conselho, de Maceió, Alagoas. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 22.831-43 — Asilo do Bom Pastor, de Maceió, Alagoas. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 24.714-43 — Asilo S. Luiz, de Curitiba, Paraná. — Junte o relatório de 1942. O atestado apresentado está incompleto. Junte outro em forma legal. Falta a assinatura do tesoureiro no balancete, cuja firma deve também ser reconhecida.

N. 35.353-43 — Orfanato de N. S. Aparecida, de Patí do Alferes, Rio de Janeiro. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 22.842-43 — Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió, Alagoas. — Junte novo atestado referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados às pessoas, gratuitamente, em 1942, pois o atestado apresentado está incompleto.

Pelo relator Dr. Barros Barreto:

N. 27.622-43 — Ofício Operário Belemense de Belém, Pará. — Cumpra as exigências legais enviando resposta ao questionário, planta das instalações e dados estatísticos do movimento de 1942.

N. 26.633-43 — Vila Vicentina da Conferência de S. Pedro da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Garça, São Paulo. — Satisfaga as exigências legais: dois exemplares do estatuto, dados numéricos, resposta ao questionário, planta e fotografias.

Pela relatora, Sra. Stela de Faro:

N. 11.886-43 — Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Penitência, de Belém, Pará. — Junte atestado declarando em dados numéricos os serviços prestados durante o ano de 1942.

N. 6.309-43 — Caridade Social N. S. da Paz do Distrito Federal. — Insisto pela juntada do atestado, declarando em dados numéricos os serviços prestados em 1942.

Pela relator, Sra. Stela de Faro:

N. 27.591-43 — Centro Cultural de Itajaí, Santa Catarina. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 26.643-43 — Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, de Coari, Amazonas. — Faça assinar o balanço pelo guarda-livros mandando reconhecer todas as firmas inclusive a do atestado.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 7.455-42 — Sebastião Perissé Duarte. — Exmo Sr. ministro:

O recurso não tem cabimento. O recorrente foi atendido precisamente no que requereu a fls. 15, isto é, pela autorização para validar os seus exames vestibulares e isso mesmo obteve, mediante parecer do C. N. E., homologado por V. Excia. (fls. 18).

Em 6-8-43. — *Abgar Renault*.
Indeferido, em face do parecer do D. N. E.
Em 11-8-43. — *Capanema*.

N. 31.079-43 — Hélio Santana de Almeida. — O aluno não pode ser atendido nos termos do art. 2º da portaria ministerial n. 329, de 15 de dezembro de 1942, porque não se provou que ele tenha obtido nota superior ou igual à média necessária.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 10.476-40 — Maria Ignez Poey. — Requeira na forma do decreto-lei n. 5.545, depois de observado o disposto no art. 150 da Constituição.

N. 46.200-43 — Adélia Mota. — Indeferido.
N. 47.197-43 — Antônio Sprovieri. — Indeferido.

N. 49.570-43 — Jálilo Paiva Filho. — Não sendo previsto pela lei federal o curso a que alude o requerimento de fls. 1, não há o que deferir.

N. 51.289-43 — Oscar Tavares. — Dê-se a certidão.

REGISTO DE DIPLOMAS

Engenheiro:

N. 47.917-43 — Durval Marques Pinheiro. — Deferido.

Médico:

N. 69.880-42 — Antônio Benício da Silva. — Sim.

N. 14.447-43 — Aloísio Silvino Pereira. — Sim.

N. 16.291-43 — José Eulálio de Sousa. — Sim.

N. 49.471-43 — Joaquim Marini. — Sim.

Cirurgião dentista:

N. 37.226-42 — José Barbosa Sobrinho. — Sim.

N. 66.905-42 — Gilda Alípio de Góis. — Sim.
N. 42.016-43 — Gabriel Machado de Faria. — Sim.

Bacharel:

N. 6.009-43 — Foad Razuk. — Sim.

Licenciado em ciências sociais e políticas:

N. 47.164-43 — Sílvia Rodrigues. — Sim.
N. 51.024-43 — Manuel Pereira do Vale. — Arquite-se, por falta de assinatura na petição.

Químico industrial:

N. 9.873-42 — Adolfo Tempel da Costa Galinha. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 47.200-43 — Aguiar Vieira do Nascimento. — Sim.

Bacharel:

N. 38.602-42 — Wilson Cavalcanti Nogueira. — Sim.

N. 67.940-42 — Manuel Carlos Barcelos Furtado. — Sim.

N. 17.324-43 — Álvaro Melo. — Sim.

Licenciado em letras neo-latinas e diplomado no curso especial de Didática:

N. 36.703-41 — Anita Cordeiro. — Sim (2 diplomas).

Licenciada em Pedagogia e diplomada no Curso Especial de Didática:

N. 36.732-41 — Vera Rodrigues Ferraz. — Sim (2 diplomas).

Piano:

N. 8.459-43 — Nair Gameiro Saraíha. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 16.406-37 — Vicente Pedro Antônio Hercoz. — Aguarde as instruções.

N. 36.795-38 — Mário de Almeida. — Sim, no Serviço de Comunicações.

N. 15.845-39 — Antônio de Camargo. — Aguarde as instruções.

N. 5.631-40 — Fernando Sousa do O. — Aguarde as instruções.

N. 16.462-40 — Maria Vicentina Meireles Castro. — Aguarde as instruções.

N. 29.574-40 — Paulo José Duarte. — Aguarde as instruções.

N. 30.788-41 — Carlos Pereira Krieger. — Sim, na forma da lei.

N. 36.782-41 — Maria Alfert. — Junte instrumento de procuração.

N. 51.603-42 — João Teixeira Alvares Júnior. — Prove a regularidade do curso secundário.

N. 50.022-42 — Amaro Mariano da Silveira Alves. — Sim, no Serviço de Comunicações.

N. 10.887-43 — Edval Côrtes de Araújo. — Certifique-se como constar.

N. 21.747-43 — Edméa Alves de Oliveira. — Sim.

N. 28.702-43 — Alfredo Costabile. — Aguarde as instruções.

N. 30.899-43 — João Caropreso. — Sim.

N. 35.569-43 — José Lucas de Mourão Rangel. — Para dirimir dúvidas, junte certidão do registro civil.

N. 50.450-43 — Helvecio Abdalla Monassa. — Aguarde as instruções.

N. 50.451-43 — Abdalla José Monassa. — Aguarde as instruções.

N. 50.558-43 — Jesus Ferreira de Sousa. — Aguarde as instruções.

N. 50.584-43 — João Brandão dos Santos Paiva. — Aguarde as instruções.

N. 50.975-43 — José Benedito de Paula Santos. — Aguarde as instruções.

N. 51.358-43 — Abílio do Couto Faria. — Aguarde as instruções.

N. 51.423-43 — Carlos Godinho de Argolo Nobre. — Aguarde as instruções.

N. 51.431-43 — Mário Ferreira Migliano. — Aguarde as instruções.

N. 51.648-43 — João Maria Meale. — Aguarde as instruções.

N. 51.725-43 — Lauro da Silva Vilça. — Aguarde as instruções.

N. 51.803-43 — Carlos Dellai. — Aguarde as instruções.

N. 51.804-43 — Alcino Ilind Pais Leme Es-selin. — Aguarde as instruções.

N. 52.022-43 — João Santana. — Aguarde as instruções.

N. 52.319-43 — Salvador Poeta. — Aguarde as instruções.

N. 52.405-43 — Afrânio Maciel. — Aguarde as instruções.

N. 52.419-43 — Alfredo P. Vaz Guimarães. — Aguarde as instruções.

N. 52.540-43 — Hugo Mund. — Aguarde as instruções.

N. 52.553-43 — Antônio Trajano. — Aguarde as instruções.

N. 52.588-43 — Hilário Ribeiro de Medeiros. — Aguarde as instruções.

N. 52.614-43 — José Pinto Varela Júnior. — Aguarde as instruções.

N. 52.621-43 — Eduardo Conserino. — Aguarde as instruções.

N. 52.623-43 — Joaquim Rasteiro. — Aguarde as instruções.

N. 52.624-43 — Miguel Calmon de Oliveira Cabral. — Aguarde as instruções.

N. 52.625-43 — Lauro Carlos. — Aguarde as instruções.

N. 52.631-43 — Pedro Carlos Filho. — Aguarde as instruções.

N. 52.638-43 — Alarico Gonçalves. — Aguarde as instruções.

N. 52.702-43 — Francisco Penedo. — Aguarde as instruções.

N. 52.712-43 — Elias Moisés. — Aguarde as instruções.

N. 52.861-43 — Amadeu Cristóforo. — Aguarde as instruções.

N. 52.894-43 — Artur Martins Correia. — Aguarde as instruções, que semelhante matrícula não foi autorizada pela autoridade capaz.

MOVIMENTO DE JULHO DE 1943

Telegramas expedidos 228
Ofícios expedidos 183

DIPLOMAS REGISTRADOS

Medicina	61
Direito	92
Odontologia	36
Filosofia (todos os cursos)	41
Engenharia	32
Enfermagem	25
Arquitetura	2
Farmácia	8
Música	2
Química	2

Total 301

Processos despachados — 1.625.

Divisão de Educação Física**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO**

Dia 27 de agosto de 1943

N. 52.163-43 — Carmen Esteves Ribas. — Reconheça a firma do tabelião de Santos.

N. 41.576-43 — Rui Guglielmetti. — Registre-se.

N. 19.129-43 — Benjamim Soares de Carvalho. — Deferido.

N. 41.633-43 — Maria José D'Ávila Pais. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 42.988-43 — Ornfilio Carneiro da Silva. — Registre-se.

N. 41.865-43 — Alcebades da Silva. — Registre-se.

N. 46.100-43 — João Batista de Godói. — Registre-se.

N. 48.435-43 — Ervino Pühler. — Registre-se.

N. 48.940-43 — Henrique Martins de Vídals. — Indeferido.

N. 49.636-43 — Ilton da Fontoura. — Registre-se.

N. 49.956-43 — Antônio Lourenço Bittencourt Filho. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 50.153-43 — Geraldo da Costa Barreto. — Visei o diploma.

N. 50.161-43 — Geraldo Faggiano. — Registre-se.

N. 51.067-43 — Dilermando José de Castro. — Deferido.

N. 51.081-43 — Válder Valadão de Sousa. — Registre-se.

N. 51.402-43 — José Wanderley Nóbrega. — Sim, nos termos do parecer.

N. 51.756-43 — Milson Coelho Xisto. — Registre-se.

N. 51.821-43 — Edgar Pinheiro Albuquerque. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 27 de agosto de 1943

N. 8.152-43 — Nicéia Cesarino. — Reconheça a firma do tabelião nos documentos de fls. 3 e 4.

N. 42.248-43 — Alfredo Ebert. — Reconheça a firma do tabelião.

N. 43.881-43 — Oséias Pereira Ferraz. — Reconheça a firma nos documentos de fls. 13 e 14.

Departamento Nacional de Saúde**Serviço Federal de Aguas e Esgotos****REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR**

N. 9.114-43 — Nicolino Guerrera. — Compareça S. Lançamento.

N. 6.169-43 — Kasmir Goldhirsch. — Indeferido à vista do informado.

N. 9.510-43 — João Lopes Ribeiro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 6.862-43 — Isac Gondelsman. — Idem.

N. 9.922-43 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 9.873-43 — Antônio do Espírito Santo Fonseca. — Deferido à vista do informado.

N. 10.504-43 — Luiz Mariano da Rocha. — Não há que deferir.

N. 8.867-43 — Virgílio Rodrigues Pinto e outro. — Idem.

N. 10.023-43 — Emília de Jesus Galvão. — Indeferido de acordo com o informado.

N. 4.540-43 — 5.465-43 — Adalberto Augusto da Mota Andrade. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infração.

N. 10.463-43 — Manasses Necias da Silva. — A vista do informado, não há o que providenciar.

N. 5.890-43 — Luiz Feliz Lamas. — Compareça S. Lançamento.

N. 5.983-43 — Cia. Progresso I. do Brasil. — Prove ser o proprietário.

N. F1.850-43 — Joaquim Rocha Camões Júnior. — Multe-se Cr\$ 60.00, por não ter cumprido a intimação de 24 de junho do corrente ano.

N. F1.834-43 — Antônio da Cruz Rabelo. — Multe-se Cr\$ 100.00 por não ter cumprido a intimação de 17 de junho do corrente ano.

N. 9.813-43 — Clara Lima. — Indeferido à vista do informado.

N. 10.651-43 — Manuel Alves de Oliveira Lopes. — Idem.

N. 7.846-43 — Luiz A. Gomes Ferraz. — Não há que atender.

N. 10.359-43 — Matias Matuck. — Indeferido à vista do informado.

N. 372-42 — Gustavo Morais Barros. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 10.522-43 — Maria Cândida F. Dias. — Requeira, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 6.648-43 — 10.579-43 — Sem Perlin. — Indeferido à vista do informado.

N. 9.891-43 — Adim Silveira Morais. — Deferido, uma vez que não haja interrupção no pagamento das prestações, considerando-se que já pagou a multa referente a primeira prestação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO
SR. ENG. CHEFE DA 3.^a DIVISÃO

N. 3.411-43 — Laura Dionísio. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 3.674-43 — Margarida de Sousa Oliveira. — Idem.
N. 5.175-43 — Arael José de Nascimento. — Idem.
N. 5.637-43 — Afra Mendonça Pinheiro. — Compareça ao 2.^o Distrito.
N. 5.910-43 — Augusto Camilo. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 6.981-43 — Júlio Francisco de Souza. — Idem.
N. 7.180-43 — Iza Viana de Carvalho. — Idem.
N. 7.588-43 — Angelo Bartolomeu. — Idem.
N. 7.589-43 — Manuel de Sousa Mendes. — Idem.
N. 7.710-43 — Antônio A. Gonçalves Machado. — Idem.
N. 6.461-43 — Antônio Marques Vieira. — Idem.
N. 8.635-43 — Angelo Sá. — Idem.
N. 8.838-43 — Paulo Teixeira Dantas. — Idem.
N. 8.992-43 — Manuel Gomes Rangel. — Idem.
N. 9.061-43 — J. A. Lowel Parker. — Idem.
N. 9.206-43 — Bento José Pereira. — Idem.
N. 9.233-43 — Manuel J. de Almeida e outros. — Idem.
N. 9.239-43 — Domingos José Gomes. — Idem.
N. 9.268-43 — 491-43 — Antônio Júlio Populo. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 9.564-43 — João Antônio de Oliveira. — Idem.
N. 9.565-43 — João Domingos e outro. — Idem.
N. 6.491-43 — Joaquim Barbosa. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 8.998-43 — Francisco Santana. — Idem.
N. 9.072-43 — Pietro de Marco. — Idem.
N. 9.073-43 — Amando de Amorim. — Idem.
N. 2.918-43 — Antônio Celso de Lima. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 3.265-43 — Manuel Miguez González. — Substitua-se o medidor existente por outro de maior calibre.
N. 6.647-43 — José Custódio Fernandes. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 7.702-43 — Luiz Pereira da Silva. — Idem.
N. 7.711-43 — Avelino Moreira Pinto. — Idem.
N. 8.161-43 — Antônio de Oliveira Tarré. — Idem.
N. 8.257-43 — Cia. Suburbana de Terrenos e Construções. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 8.387-43 — Manuel Soto de Fontes Câmara. — Idem.
N. 8.591-43 — Carmelita Cunha Cavalcanti. — Junte, na S. de Expediente, o talão do imposto predial.
N. 8.987-43 — Bhering Cia. S.A. — Atendido.
N. 9.181-43 — Luiz Vieira. — Idem.
N. 9.338-43 — Manuel de Azevedo Correia. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 9.339-43 — Roberto dos Santos Paranhos. — Idem.
N. 8.452-43 — Benedito Rôlo Rodrigues. — Atendido.
N. 1.931-43 — Maria Pacheco Mira e Sá. — Compareça ao 4.^o Distrito.
N. 5.146-43 — Cia. Rio Construtora. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 5.396-43 — Abrahim Padne. — Compareça ao 2.^o Distrito.
N. 7.057-43 — Jael P. de Oliveira Lima. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 7.416-43 — Belarmino Rodrigues. — Idem.

N. 7.501-43 — Joaquim Rodrigues. — Idem.
N. 7.957-43 — Maria L. S. Alonso. — Idem.
N. 8.132-43 — Luiz Gonzaga. — Aguarde oportunidade.
N. 8.572-43 — Sílvia Fernando Meanda. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 8.59-43 — Carmelita Cunha Cavalcanti. — Idem.
N. 9.337-43 — Edilio Alvino do Espírito Santo. — Junte, na S. de Expediente, talão do imposto predial como determina o § 2.^o do art. 7.^o do regulamento em vigor.
N. 9.345-43 — Marcos Luiz. — Deferido, de acordo com o informado.
N. 9.500-43 — Manuel Machado Benevides. — Idem.
N. 9.501-43 — Antônio Maciel Pereira. — Junte, na S. de Expediente, talão do inpos-

to predial do imóvel n. 86, tendo em vista o documento de fls. 4.

N. 11.821-42 — Ricardo Montaus Peneless. — Deferido, de acordo com o informado.

Serviço Nacional de Malária

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1943

No requerimento em que a Companhia Incorporadora Comercial e Agrícola — Codora — pede aprovação do Sr. diretor do S.N.M., da planta de loteamento da área denominada Chácara Areampo, município de Nova Iguaçu, foi o seguinte despacho exarado pelo mesmo diretor: — Deferido. Tendo em vista a informação prestada pela Quarta Circunscrição e a justificação apresentada pela Companhia em questão, no tocante à malária.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 30 de agosto de 1943

Retificação — Sessão de 27-8-43 (*Diário Oficial* de 28-8-43).

Processo n. 2.419 — Relator, juiz doutor Reginaldo Nunes; requerente, Plácido Cardoso Terra (espólio) — Santa Vitória do Palmar — Rio Grande do Sul — Arquivado. Foram vendidos bens oferecidos em garantia do empréstimo proposto.

DESPACHOS DOS SRs. JUIZES NOS PRO-
CESSOS

N. 1.300 — Amadeu Felix de Simas — Bragança — S. Paulo — Consulte-se o Banco do Brasil sobre se concorda em elevar o *quantum* do mútuo, tomando por base a segunda avaliação, fazendo-se em caso de recusa por parte do Banco, idêntica consulta aos credores do requerente.

N. 1.414 — José da Silva Machado — Valença — Rio de Janeiro — Concedido o prazo de 30 dias em prorrogação.

N. 1.792 — Firmino Junqueira — Ouro Fino — Minas Gerais — Notifique-se o credor Francisco Ernesto Barbosa, para que, no prazo de 20 dias, complete a sua habilitação de crédito com a juntada da inscrição hipotecária e averbações que houver, até 15-12-39. Quanto aos credores que não apresentaram declarações de seus créditos, sejam eles notificados para fazê-lo por meio de petição a esta Câmara, no prazo de 20 dias, sob as penas da lei.

N. 2.014 — Joaquim Antônio Vagueiro — Prainha — São Paulo — Notifique-se o requerente a regularizar a situação e que se lhe assine prazo dentro no qual deverá exibir os títulos de domínio, devidamente formalizados.

N. 2.515 — José de Azevedo Oliveira — São João da Boa Vista — S. Paulo — Notifique-se o requerente para regularizar o processo, indicando-se-lhe a forma em que poderá desentranhar do processo n. 7.679 os documentos referentes ao imóvel.

N. 2.546 — Luiz Osório de Sousa — Barretos — S. Paulo — Notifique-se o devedor para que apresente, no prazo de 30 dias, um demonstrativo da conta da venda dos cafés da safra de 1938-39, apenhada ao Banco do Brasil, do qual se verifique o saldo havido depois de pago esse credor.

N. 2.557 — Gomes Berriel — Avaf — São Paulo — Notifique-se o requerente sobre a inclusão do imóvel urbano sito na cidade de São Fidélis, que o Banco do Brasil avaliou em Cr\$ 6.000,00, sem, no entanto, ter concedido aumento do empréstimo deferido, devendo, assim, ser o Banco convidado a elevar o *quantum* do empréstimo.

N. 2.618 — Francisco Gomes — Bom Jesus do Itabapoana — Rio de Janeiro — Remeta-se o processo ao Banco do Brasil para prosseguir o ajuste voluntário.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 2.120 — Ataliba Paula Leite de Barros — Bariri — S. Paulo.

N. 2.556 — José Pires de Aguirra — Agudos — São Paulo.

N. 2.565 — Pedro Francisco — Pindorama — São Paulo.

Foram arquivados por falta de regularização, os seguintes processos:

N. 2.628 — Leonardo Seffrin — Soledade — Rio Grande do Sul.

N. 2.640 — Miguel Honório da Silva — Rio Novo — Bahia.

N. 2.642 — Manoel Pereira dos Reis — Foi homologada desistência no processo: (espólio). — Lins — S. Paulo.

Ediais — Foi enviado à agência do Banco do Brasil em:

Campos — Rio de Janeiro — Processo número 2.507 — Trajano Pessoa — Agricultor em Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Banco do Brasil — Direção Geral — Processos ns. 1.046 — 1.531 — 2.091 — 2.141 — 2.119 — 490.

Banco do Brasil — Nova Iguaçu — Rio de Janeiro — Proc. n. 2.141.

Lucio Cintra da Silva — S. Paulo — Processo n. 1.327.

Banco do Estado de São Paulo — S. Paulo. Juiz de Direito da Comarca de Itapira — São Paulo — Processo n. 1.501.

Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro — Niterói.

Banco do Brasil — São Paulo — Processo n. 2.145.

Edna de Senedese — Guaxupé — Minas Gerais — Processo n. 2.325.

Luiz Vieira de Carvalho — Taquaritinga — S. Paulo — Proc. n. 2.454.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processo n. 2.142.

Juntam-se aos processos.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processos 2.000 — 2.052 — 2.302 — 2.453 — 2.582.

Juiz de Direito de Campanha — Minas Gerais — Processo 934.

Otávio Pires de Almeida — Botucatu — S. Paulo.

Banco do Brasil — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Processo n. 1.618-2.275.

Nos autos.

Ministério da Fazenda — Nesta — Yoshie Yamamoto — Agudos — S. Paulo — A Secretaria para informar.

Banco do Brasil — Três Corações — Minas Gerais — Proc. n. 2.023.

Banco do Brasil — Varginha — Minas Gerais — Processo n. 1.899.

Waldomiro Silveira — Piracicaba — São Paulo — Processo n. 1.327.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processo n. 608.
 João Martins Gomes — Vila Pescamba — Minas Gerais — Processo n. 2.184.
 A Secretária.
 Manoel Martins Franco — Franca — São Paulo — Processo n. 528.
 Banco Comercial do Estado de S. Paulo — S. Paulo — Processo n. 26.686-B — Sim, na forma da lei.
 Afonso da Costa Negrais — Viradouro — S. Paulo — Processo n. 1.793.
 Bernardo do Amaral Wolff — Curitiba — Paraná.
 Nos autos. Diga o relator.
 Getúlio Moura — Distrito Federal — Processo n. 1.087.
 Assis Dias de Seixas — Campos — Rio de Janeiro — Processo n. 1.278.
 Certifique-se o que constar.
 Carlos Afonso Lobato — Oliveira — Minas Gerais — Processo n. 1.542 — Indeferido. O prazo para interposição do recurso terminou no dia 18.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 282

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 49.492, de 1943, autoriza Aparício Felisberto, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstos na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

(N. 10.689 — 30-8-43 — Cr\$ 26,50).

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO DELEGADO REGIONAL

Dia 27 de agosto de 1943

Requerimento despachado:

N. 14.997-38 — Cia. Adriática de Seguros — O numeroso relatório apresentado pelos contadores que realizaram o exame da escrituração da interessada dispensa qualquer comentário sobre a fraude praticada pela "Cia. Adriática de Seguros", para ocultar os seus efetivos lucros, escapando, desse modo e durante longos anos à incidência do tributo.

Proceda-se, pois, aos lançamentos para os exercícios de 1937 a 1942, com a tributação das parcelas constantes dos quadros de fls. 199 a 204 e aplicação da multa de trezentos por cento (300%) prevista na letra "e", do art. 115, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942.

Cancele-se, outrossim, o lançamento relativo ao exercício financeiro de 1941, objeto do processo n. 20.878-41 anexo.

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1943

Representações:

N. 63.948-42 — Editora Pan Americana. — Considero devedora remissa e como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. — Publique-se e encaminhe-se.

N. 64.552-42 — Gregório Machado Mendes Filho. — Idem.

N. 64.586-42 — J. R. de Almeida Saraiva. — Idem.

N. 64.588-42 — Cesar Joaquim Vitorio. — Idem.

N. 66.131-42 — Greco Ferdinando. — Idem.

N. 66.187-42 — Odilon Torres. — Idem.

N. 66.181-42 — Dulce Cardoos de Lima Neves. — Idem.

N. 66.216-42 — Catarino & Barreto. — Idem.

N. 75.728-43 — Luiz dos Santos & Augusto e Augusto Santos & Santos. — Idem.

N. 45.544-42 — Osio de Oliveira. — Idem.

N. 46.603-42 — Dr. Francisco de Assim Gonçalves Cruz. — Idem.

N. 41.362-42 — Joaquim Vieira. — Idem.

N. 66.975-42 — J. N. Medeiros. — Idem.

Autos:
 N. 2.537-41 — E. P. P. de Carvalho — Av. Aparício Borges n. 15, 4.º andar — Apartamento n. 408. — Indeferido. Publique-se e prossiga o feito.

N. 23.900-43 — Manuel Rodrigues Bandeira — Rua Zeferino Costa n. 219. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), máximo da lei. Intime-se.

N. 17.297-43 — Grilo Paz & Cia. — Rua do Acre, 63 e Banco Nac. do Rio de Janeiro. — Julgado procedente para impor a multa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) de acordo com a lei, com a obrigação de recolher o imposto simples do selo, na quantia de oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) e vinte centavos (Cr\$ 0,20) da Taxa de Educação e Saúde; e ao Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) de conformidade com a lei. Intime-se.

N. 13.933-43 — A. R. T. E. C. Estúdio Artístico de Tecidos à Mão. — S. Paulo. Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) nos termos da lei, intime-se.

N. 29.296-43 — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro — Rua Marechal Floriano, n. 168.

Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 366.059,20 (trezentos e sessenta e seis mil e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), mais igual importância correspondente ao imposto devido. Intime-se.

N. 36.802-43 — Irmãos Cuquejo Ltda. — Av. Rio Branco, n. 152 — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), mínimo da lei.

N. 43.318-43 — Cia. Usinas Nacionais — Rua Pedro Alves, n. 317 e 319. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) máximo da lei.

N. 30.976-43 — Isaac Bigio — Rua do Teatro n. 29. — Mediante o depósito de Cr\$ 1.000,00 — Entregue-se a mercadoria apreendida. Intime-se.

N. 31.902-43 — José Francisco da Silva — Rua Gonçalves Ledo, n. 161 — 1.º andar. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) máximo da lei.

N. 31.311-43 — Metalúrgica Rex Ltda. — Rua Barão de São Felix, 26. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 3.186,60 (três mil cento e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), mais igual importância correspondente a imposto devido. Intime-se.

N. 31.740-43 — Wilson, Sons & Cia. Ltda. — Av. Rio Branco n. 35-37. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mínimo da lei. Intime-se.

Depositada a multa e satisfeitas as exigências referentes à aquisição de novas estampilhas mediante offício a Alfândega, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 37.070-43 — Karl Hasslinger & Cia. — Rua Teófilo Ottoni, 113-5.º andar-sala 1. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros), mais a obrigação de recolher igual importância correspondente ao imposto devido. Intime-se.

N. 38.348-43 — Serafim Fernandes Rodrigues — Estrada Braz de Pina, n. 486. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) máximo da lei. Intime-se.

N. 38.762-43 — Carneiro das Neves & Cia. — Mercado Municipal n. 156. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros) nos termos da lei. Intime-se.

N. 46.006-43 — Representações Contalkol Limitada. — Avenida Rio Branco n. 137, 1.º andar, salas 117 e 118. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 8.935,00 (oito mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros) além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 23.540-43 — Lavieri & Canevari — Rua Guaiabá n. 796 — S. Paulo. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mínimo da lei. Encaminhe-se.

N. 18.362-43 — João Gonçalves Nunes — Rua Lobo Júnior n. 1.520. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) nos termos da lei. Intime-se.

N. 49.241-43 — Simões & Correia Ltda. — Avenida Paris n. 39. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 681,80 (seiscentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos) além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 50.792-43 — Bernaldino A. da Costa — Rua Nabuco de Freitas n. 117. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 70,40 (setenta cruzeiros e quarenta centavos) de imposto devido.

N. 50.797-43 — Renha & Cia. Ltda. — Rua Uruguiana ns. 72 e 74. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 974,80 (novecentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 53.225-43 — Castanheira & Almeida. — Avenida Geremario Dantas, n. 29, Jacarepaguá. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 150,00 de imposto devido. Intime-se.

N. 53.227-43 — José Bernardo Reis — Avenida Geremario Dantas n. 27 — Jacarepaguá. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 41,10 de imposto devido. Intime-se.

N. 51.315-43 — Armando Alves de Brito — Rua Cardoso de Moraes n. 161. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 144,50 de imposto devido. Intime-se.

N. 51.473-43 — Companhia de Seguros Minas Brasil — Avenida Graça Aranha n. 416. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 12.076,80 (doze mil e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), três vezes o selo devido, devendo, ainda recolher o imposto de Cr\$ 1.005,60 (quatro mil e cinco cruzeiros e sessenta centavos), e a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) da taxa de Educação e Saúde, bem como o imposto de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) desta última taxa. Intime-se.

Notificações:

N. 2.113-41 — Prefeitura Militar — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

Em 25 de agosto de 1943

Representações:

N. 67.414-42 — Japi Montenegro Magalhães. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

- N. 67.072-42 — Alvaro Araújo Sá. — Idem.
 N. 67.475-42 — Manuel Alves Afonso Filho. — Idem.
 N. 67.413-42 — Paulo Bergerat Filho. — Idem.
 N. 67.275-42 — Dima S. A. — Distribuidora de Máquinas Brasileira — Idem.
 N. 12.629-42 — Maria Antonieta Gomes de Souza. — Idem.
 N. 13.967-43 — Vinicius Silva. — Idem.
 N. 11.315-41 — João Pereira Saraiva e Antônio Francisco. — Idem.
 N. 73.374-40 — Antônio de Figueiredo. — Idem.
 N. 73.217-42 — Pneumáticos, Continental do Brasil Limitada. — Idem.
 N. 73.188-42 — Pereira Brito & Bateira. — Idem.
 N. 67.585-41 — Antônio Ribeiro — Idem.
 N. 67.793-42 — Ubirajara Jorge Sales. — Idem.
 N. 67.800-42 — Thomaz C. Teixeira Gomes & Cia. — Idem.
 N. 73.105-42 — A. Pereira da Rocha. — Idem.
 N. 73.118-41 — Humberto Baldessarun. — Idem.
 N. 73.119-41 — A. de Aguiar. — Idem.
 N. 73.160-42 — Artefato de Couro "Ali" Limitada. — Idem.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1943

Processos:

- N. 95.105-42 — Panificação e Confeitaria Atlântica Ltda., rua Ministro Viveiros do Castro n. 53. — Altere-se a classificação para "licores e outras bebidas e padaria", e o valor locativo para Cr\$ 12.000,00, a partir do exercício corrente.
 N. 12.949-43 — Antônio Alves Leite, rua Barão de Ubatuba n. 14. — Altere-se a classificação para "calçados fabricantes", a partir de fevereiro do exercício corrente.
 N. 21.035-43 — Conrado Zech, rua Rodrigo Silva n. 42, 3.º. — Anote-se a redução do valor locativo para Cr\$ 2.160,00, anuais, a partir do futuro exercício.
 N. 29.018-43 — Adolfo Jaimovich, avenida Rio Branco n. 103, 3.º andar. — Averbese a mudança com o valor locativo de Cr\$ 3.000,00, para o ano próximo futuro, alterando-se a classificação para "móveis de madeira", a partir da data indicada.
 N. 42.754-43 — E. Martinelli, Companhia Comercial S. A., avenida Cidade de Lima número 30, loja. — Altere-se a classificação para "vinhos por grosso", a partir de junho do ano em curso.
 N. 44.312-43 — Mandaro & Comp. Ltda., rua 7 de Setembro n. 161. — Indeferido.
 N. 46.167-43 — Carlos Fonseca Filho, rua Gonçalves Dias n. 55, 5.º, sala 501. — Altere-se a classificação para "jóias em pequena escala", a partir de junho do exercício corrente, e faça-se o cancelamento da inscrição de dívida.
 N. 48.122-43 — Gregório de Medina, rua do Livramento n. 32-34. — Altere-se o valor locativo do negócio para Cr\$ 21.600,00, a partir do exercício próximo futuro.
 N. 52.469-43 — Jorge Antônio Abdo, rua São Luiz Gonzaga n. 94. — Mantenha-se para o exercício próximo futuro, o valor locativo de Cr\$ 3.600,00.
 N. 52.661-43 — Abrahão Assef, rua Pacheco Leão n. 38-B. — Altere-se a classificação para "perfumarias e armarinho", a partir da data em que foi inscrita a firma.

N. 53.246-43 — Cofermat Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, S. A., rua Buenos Aires n. 154. — Mantenha o valor locativo de Cr\$ 72.000,00, com que figura lançada no exercício corrente

N. 53.708-43 — José Vitor Rosa, rua México n. 98, 2.º andar. — Retifique-se o valor locativo para Cr\$ 31.560,00, anuais, a partir do mês de julho.

N. 53.988-43 — Ferreira Martins & Gonçalves, rua São Luiz Gonzaga n. 19. — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 3.960,00, a partir do exercício de 1941.

N. 54.827-43 — Casa de Chá, Soares Ltda., avenida Barão de Teffé n. 93. — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 7.200,00, a partir do exercício próximo futuro.

N. 55.076-43 — Gomes de Castro, rua Paraná n. 124. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros", a partir de julho do exercício corrente.

N. 57.006-43 — Luiz Trotta, rua Ramalho Ortigão n. 9, 2.º andar, sala 6. — Altere-se a classificação para "alfajate vendendo fazendas", a partir do 2.º semestre do exercício corrente.

N. 57.073-43 — J. dos Santos, Guimarães & Comp. Ltda., rua Ouvidor ns. 182-6. — Anote-se a alteração do valor locativo para Cr\$ 212.220,00, a partir do exercício próximo futuro.

N. 58.123-43 — Antônio Lopes, rua Cajueros n. 104. — Anote-se a redução do valor locativo para Cr\$ 4.320,00, a partir do exercício de 1944.

N. 58.255-43 — F. Araújo & Irmão, rua São Clemente n. 427. — Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 5.800,00, a partir do exercício próximo futuro.

N. 58.707-43 — Abílio Cabral, rua São Clemente n. 9. — Anote-se a alteração do valor locativo para Cr\$ 9.100,00, anuais, a partir do exercício próximo futuro.

N. 60.328-43 — Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, avenida Rio Branco n. 137, 4.º. — Anote-se a alteração do valor locativo para Cr\$ 175.944,00, a partir do exercício próximo futuro e faça-se a retificação dos andares e número das salas.

SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1943

Proc. 62.431-43 — Entrega — Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Federal de Águas e Esgotos — Autorizada.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

Proc. 55.657-43 — Restituição — Cap. João Eleut. — Prove a qualidade proprietário do prédio em questão e volte querendo.

N. 60.694-43 — Companhia Geral de Obras e Construções S. A. "Geobra", avenida Graça Aranha 206, 6.º andar. — Despacho: Aprovado. — Dê-se ciência e publique-se. R. D. F., em 24 de agosto de 1943. P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer: A Companhia Geral de Obras e Construções S. A. "Geobra", com sede nesta capital, à Avenida Graça Aranha n. 206, 6.º andar, estando a executar em São Paulo, a construção de três depósitos, por administração, cujo material é fornecido pela firma com a qual contratou a execução das obras, adquirido e pago naquela capital, consulta onde deve ser pago o imposto de vendas e consignações, sobre o material adquirido em São Paulo, ali mesmo empregado, e se a remuneração de 8% sobre o valor das obras executadas, está sujeita ao imposto.

O construtor ou empreiteiro, só se equipara ao comerciante, quando fornece material para a obra ou construção. Não ocorrendo esta hipótese, pela simples administração, sem fornecimento de materiais, não assume o administrador o caráter de negociante, responsável pelo pagamento do imposto.

Se a sua função, porém, não se limita a de mero administrador, e obtem lucro sobre o

fornecimento dos materiais na construção, sujeita-se a situação idêntica a do construtor comerciante. Quando o construtor, estabelecido no Distrito Federal, não mantém filial, agência, sucursal ou depósito permanente, no território de Estado diferente onde está construindo, o imposto deve ser pago no Distrito Federal, que é o lugar onde se encontra o estabelecimento do vendedor, conforme regras dadas no parágrafo único do art. 1.º, do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, mandado adotar pelo decreto-lei n. 1.061 de 20 de janeiro de 1939. Assim, a consulta responde-se que o imposto sobre o material acrescido da percentagem de 8%, empregados na construção contratada pela consulete, ainda que executada em São Paulo, deve ser pago no Distrito Federal, que é o lugar da operação para efeito do imposto, e onde está situado o estabelecimento do vendedor da construção (construtor). Assim decidido. A consideração do senhor diretor. S. P. A., em 20 de agosto de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 89.714-42 — Souza Matos & Cia., rua do Mercado n. 13 — Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. R. D. F., em 25 de agosto de 1943. P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer: 1) — Souza Matos & Cia. consultam como cumprir as disposições da nota 2.ª ao artigo 4.º da Tabela anexa ao decreto-lei número 4.655, de 3-9-42. 2) — Reza a nota citada: — se não foi firmado contrato ou ocorrer o caso do art. 1.195 do Código Civil, o selo será exigido nas quitações. 3) — E perguntam: se o selo proporcional exigido nas quitações deve ser aposto nos recibos mensais de alugueis. 4) — Quer nos parecer que a dívida dos consulentes é no sentido de julgarem as quitações como final de compromissos. 5) — O espírito da lei, no entanto, não é esse, pois as quitações referentes aos alugueis de casa, são dadas, via de regra, mensalmente e não quando elas são desocupadas pelos locatários. 6) — Ademais, não havendo contrato ou este prorrogado na forma indicada pelo art. 1.195 do Código Civil, a quitação final seria problemática, sendo impossível, com reais danos ao fisco. 7) — Assim, verificadas as condições mencionadas na disposição acima citada, o selo proporcional deverá ser aplicado nos recibos mensais do aluguel, convindo ressaltar que em face da nota 4.ª ao mesmo artigo, estão excluídos daquelas normas os recibos de alugueis de imóveis destinados à residência e que não excedem de Cr\$ 300,00. S. P. A., 24 de agosto de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 62.664-43 — Luiz Cardoso Martins, travessa Ouvidor n. 1, 2.º andar. — Declarar a data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 62.665-43 — Oton Lopes de Oliveira Lúcio, travessa Ouvidor n. 9, 2.º andar. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 63.635-43 — Osvaldo Wierker, rua Alvaro Alvim n. 31, 1.º andar. — Fazer prova de início de negócio em virtude de se achar inscrita no mesmo local a outra firma.

N. 63.498-43 — Justo & Comp. Limitada, rua Golemburgo r. 265. — Fazer prova de início de negócio.

N. 63.922-43 — Samuel Bergman, rua Riachuelo n. 405. — Declarar onde se encontra instalada a casa matriz.

N. 64.222-43 — Fernando de Gouveia, rua Barão de Iguaçu n. 78. — Apresentar o formal da partilha expedido pelo Juízo em que corre o inventário.

N. 64.343-43 — André Dias, rua da Assembleia n. 85, 1.º andar. — Apresentar o alvará do juiz em que estiver correndo o inventário.

N. 64.407-43 — F. F. Teixeira & Companhia, rua Estácio de Sá n. 43. — Apresentar o formal da partilha expedido pelo juiz competente.

N. 64.661-43 — Júlio de Sousa Brandão, rua Visconde de Itaboraí n. 78. — Fazer prova da data de sua nomeação para ajudante de despachante aduaneiro.

N. 64.687-43 — Antônio Justino, rua dos Cajueiros n. 161. — Satisfazer as exigências do processo mencionado.

N. 65.118-43 — A. C. Pereira, rua Barão de Mesquita n. 237. — Fazer prova do direito de dispôr do negócio.

N. 65.196-43 — Lima, Nahas & Oliveira Limitada, rua México n. 164. — Juntar a alteração do contrato social da firma.

Tôdas as firmas abaixo mencionadas ficam intimadas para no prazo de oito dias, comparecer nesta Recebedoria afim de satisfazer as exigências provenientes dos seguintes processos:

N. 38.759-43 — Ferragens Pinheiro Branco Limitada, rua General Câmara n. 303. — Juntar o contrato da alteração de firma.

N. 45.310-43 — Nilo Pisani, avenida Marechal Floriano n. 3, sob. — Fazer prova da aquisição do negócio.

N. 57.793-43 — Jaime Carvalho & Companhia Limitada, rua da Passagem n. 23. — Retirar o documento e mandar autenticá-lo no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (transferência de firma).

N. 58.402-43 — Domingos Silva & Carvalho, rua Paracatu n. 222 — Rocha Miranda. — Apresentar o documento comprobatório da constituição da firma devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

N. 58.744-43 — Ferreira & Cardoso Limitada, rua Barata Ribeiro n. 216. — Fazer prova com documentos de haver adquirido o negócio em aprêço.

N. 58.886-43 — Guiomar Guêdes, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 195. — Fazer prova com documento hábil da aquisição do negócio em aprêço.

N. 59.290-43 — Banco da Vitória S. A., rua 7 de setembro n. 58. — Declarar a data da constituição do Banco em causa.

N. 59.292-43 — Roberto Grimaldi Seabra, rua 7 de Setembro n. 58. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 59.293-43 — Paulo Buarque de Macedo, rua 7 de Setembro n. 58. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor vice-presidente do Banco.

N. 59.295-43 — Dr. Raimundo Fraga de Castro, rua 7 de Setembro n. 58. — Fazer prova da data de sua eleição para o cargo de diretor presidente.

N. 59.299-43 — Dr. Mozart Antunes Maciel, rua 7 de Setembro n. 58. — Declarar a data de sua eleição para o cargo de diretor.

N. 61.013-43 — Travassos & Rocha, rua Visconde de Inhaúma n. 101. — Reconhecer as firmas do documento apresentado.

N. 61.101-43 — Produtos Científicos Peruvian Limitada, rua Alvaro de Miranda n. 38-A, sobrado. — Fazer prova de que sua firma se acha devidamente constituída e legalizada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, prontos, transferidos para a entrega na S.P.A.

Prof. — Nomes — Ruas

N. 557. — S. — Lucas & Silva — Rua Barão de S. Francisco Filho n. 340.

N. 1.423 — S.n. — Armênio Martins — Rua da Glória n. 100-A.

N. 1.453 — S.n. — L. Fernandes & Irmão. Rua Lucídio Lago n. 410.

N. 1.584 — S.n. — Novais & Irmão — Rua Buenos Aires n. 204-A, loja.

N. 1.676 — S.n. — Planos Lux Ltda. — Avenida 28 de Setembro n. 357.

N. 2.710 — S.n. — G. Duarte — Rua Assunção n. 43.

N. 2.868 — S.n. — A. Bebiano & Cia. Limitada — Rua São Pedro n. 114.

N. 2.934 — S.n. — Adrião de Azevedo & Godinho — Rua América n. 22.

N. 3.536 — S.n. — Cia. Propaganda, Administrat. e Comércio "Propac" — Avenida Rio Branco n. 85, 14.º andar — Salas 1.401 a 1.408.

N. 3.869 — S.n. — Panificadora Ondina Ltda. — Rua Boa Vista n. 95.

N. 4.694 — S.n. — A. F. Oliveira, Irmãos Ltda. — Rua Eleutério Mota n. 84.

N. 4.727 — S.n. — Salomão José Audi — Rua Coronel Agostinho n. 12.

N. 4.744 — S.n. — Cia. Nacional de Comércio de Café — Avenida Rio Branco n. 85, 16.º andar, salas 1.607 e 1.608.

N. 3.715 — S.n. — Cia. Sul Americana de Armazéns Gerais — Avenida Rio Branco n. 85, 16.º andar, sala 1.609.

N. 5.499 — S.n. — Pirie Vilares & Cia. Ltda. — Avenida Fátima n. 25.

N. 6.409 — José de Almeida Truta — Rua Senador Pompeu n. 238.

N. 8.017 — S.n. — Joaquina da Glória Salvador — Rua Pereira Nunes n. 281.

N. 8.563 — S.n. — Vitorino & Sá — Rua Riachuelo n. 188.

N. 10.807 — S.n. — Ramiro Almeida — Rua Conde de Bonfim n. 1.387-B.

N. 11.150 — S.n. — Ano Bom, Mendes & Crispin — Rua da Passagem n. 114.

N. 13.853 — S.n. — Jabur & Francisco — Rua do Costa n. 50.

N. 17.360 — S.n. — Antônio Rodrigues — Estrada Braz de Pina n. 680.

N. 19.160 — S.n. — Vale & Correia — Avenida 28 de Setembro n. 289.

N. 19.755 — S.n. — Augusto Pereira de Matos — Rua General Roca n. 11.

N. 21.581 — S.n. — Antônio Pinto de Carvalho — Rua Miguel Ferreira n. 2.

N. 22.575 — S.n. — Lojas de Tecidos "Ao Richo da Seda" Ltda. — Rua do Ouvidor número 169-A.

N. 22.638 — S.n. — Fernando Hackradt & Cia. — Rua Uruguaiana n. 118, 6.º andar, sala 607.

N. 23.603 — S.n. — J. A. Frazão — Rua Leandro Martins n. 2, sobrado.

N. 24.615 — S.n. — Francisco de Oliveira Costa — Avenida Suburbana n. 8.925.

N. 25.998 — S.n. — Celso Veiga de Sá & Cia. Ltda. — Rua Castro Tavares n. 31.

N. 25.483 — S.n. — Assunção & Massa — Rua Barão de Mesquita n. 1.041.

N. 28.542 — S.n. — Luiz Pereira & Irmão. Rua Marechal Hermes n. 27.

N. 29.577 — S.n. — Antônio Calil Nahid. Avenida Suburbana n. 7.331, fundos.

N. 29.881 — S.n. — Antônio Teixeira da Rocha — Rua Cunha n. 34.

N. 30.839 — S.n. — Lejzor Fajerstaun — Rua Uranos n. 1.110.

N. 31.021 — S.n. — José Marques de Azevedo e Antônio Marques de Azevedo — Rua Barão de Mesquita n. 613.

N. 32.941 — S.n. — Alberto Vieira da Silva & Cia. — Rua Gravataí n. 81-A.

N. 37.188 — S.n. — Julius Ullmann — Rua dos Inválidos n. 124, loja.

N. 37.905 — S.n. — D. Antônio & Bernardes — Abrigo largo São Francisco.

N. 39.117 — Fábrica Pindorama Artefatos de Arame Ferro Ltda. — Rua Goiaz n. 518.

N. 39.504 — S.n. — Romário Moreira de Carvalho — Rua Romeiros n. 21.

N. 40.755 — S.n. — Alípio Ferreira Leal. Rua Conde de Bonfim ns. 340-340-A.

N. 42.740 — S.n. — Moszek Najman — Rua Frei Caneca n. 177.

N. 43.099 — S.n. — A. Guilherme & Sousa — Rua dos Inválidos n. 92.

N. 43.729 — S.n. — José Antônio Ferreira Lopes — Rua Santo Cristo n. 271.

N. 44.290 — S.n. — Heitor da Silva Nunes. Rua Craveiro de Sá n. 198.

N. 44.441 — S.n. — Alvaro de Carvalho Ribeiro — Praça 24 de Outubro n. 2.

N. 45.428 — S.n. — Amadeu de Paiva Almeida — Estrada Braz de Pina n. 1.269-B.

N. 45.770 — S.n. — João da Costa — Rua Antônio Rêgo n. 815.

N. 46.770 — S.n. — R. Blank — Rua São Luiz Gonzaga n. 693-A.

N. 47.562 — Casemiro Ribeiro Alves — Rua Cordovil n. 119.

N. 47.961 — S.n. — Murray, Simonsen & Cia. Ltda. — Avenida Rio Branco n. 85, 15.º andar.

N. 49.177 — S.n. — Sociedade de Representações Brasileiras Ltda. "Renac" — Avenida Rio Branco n. 85, 13.º andar. Salas 1.309 e 1.311.

N. 49.664 — S.n. — Alves & Correia Ltda. Avenida Antenor Navarro n. 45.

N. 50.063 — S.n. — Nogueira e Nogueira. Rua Aristides Lobo n. 245-A.

N. 50.156 — S.n. — Antônio Nicolau Pires. Avenida Automóvel Clube n. 2.311.

N. 50.537 — S.n. — Alfredo H. Palmer — Rua Carioca n. 5, 6.º andar, salas 604 e 605.

N. 50.812 — S.n. — "Argos" Sociedade Distribuidora de Materiais Ltda. — Rua Candelária n. 9, 9.º andar, sala 907.

N. 52.505 — S.n. — Frisbee, Freire & Cia. Ltda. — Rua Teófilo Otoni n. 34.

N. 53.504 — S.n. — André Caillet Bois — Rua Copacabana n. 622, sobre-loja, sala 202.

N. 54.408 — S.n. — Madeiras Araxá Ltda. Rua da Candelária n. 81, 3.º andar.

Escolas Preparatórias de Cadetes

REGULAMENTO

Divulgação n. 174

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 28 de agosto de 1943

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda.

N. 2.141-234 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, ao 2.º sargento asilado, José Jacinto da Silva, da quantia de Cr\$ 488,00 — proveniente de etapas de asilado a que fez jus de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1923 e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 2.142-235 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, à Cipriana Maria do Amaral Carvalho, viúva do veterano do Paraguai, tenente Francisco de Paula Carvalho, da quantia de Cr\$ 4.800,00 — proveniente de pensão vitalícia a que fez jus de 1 de janeiro de 1940, a 31 de dezembro de 1941, e que deixou de receber em tempo oportuno.

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Classificação:

Capitães:

Beraldo Olegues Martins — da Arma de Cavalaria — no 3.º Regimento Moto-Mecanizado (Bagé);

d) Retificação de classificação:

Capitães — Ivanhoê de Oliveira, da Arma de Cavalaria e Francisco de Assis Oliveira, vete-

Oberland Filipone Farrula, da Reserva, convocado, da Arma de Infantaria, do 11.º Regimento de Infantaria;

b) Designação:

Capitães:

Romêu Araújo — para exercer as funções de instrutor de Artilharia do C.P.O.R. de São Paulo;

Gerardo Magela Amoroso Anastácio e 1.º tenente Hudson Soares de Sousa, para exercerem as funções de instrutores de Equitação e de Educação Física na Escola de Intendência do Exército, sem prejuízo de suas funções no 1.º R.C.D.;

1.º tenente Alonso de Oliveira Filho, da Arma de Infantaria, para exercer as funções de auxiliar de instrutor da Escola de Moto-Mecanização;

2.º tenente da Reserva, convocado, Arma de Infantaria, Olavo da Costa Siqueira, para servir na 4.ª C.R. (São Paulo);

c) Transferência:

Capitães — Honório de Azeite Leão Parentes — do 11.º Regimento de Infantaria, para chefe da 1.ª Seção da 2.ª Circunscrição de Recrutamento;

Margal Moura de Faria — do Quadro Ordinário (9.º Regimento de Infantaria), para o Quadro Suplementar Geral;

Garibaldi, como sendo no 3.º R.C.T., (São Gabriel) e como adjunto do S.V. da 3.ª R.M., respectivamente, e não como foi publicado.

É mandado matricular na Escola de Artilharia de Costa a 2.º tenente da reserva, convocado, Gustavo de Azevedo Silva.

PORTARIAS:

A portaria n. 5.271, de 26, publicada no Diário Oficial de 27, tudo do corrente mês, nomeia além dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos mencionados, os primeiros sargentos de Infantaria Eduardo Lima Verde e Osmar Pano, para servirem no 34.º Batalhão de Caçadores e Batalhão de Guardas, respectivamente.

Dia 27 de agosto de 1943

N. 5.275 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais: 1.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Farmacêutico, Adalberto Dias Coelho; 1.º Tenente Dr. Virgílio Tito de Lemos e 2.ºs Tenentes Drs. Luiz Viana e João Conrado Guerra, todos da Reserva de 2.ª classe, médicos.

De 28 de agosto de 1943

N. 5.276 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Lodo Nascimento.

N. 5.277 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.544, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, João de Almeida Pedrosa e Manuel da Silva Garcia.

Dia 28 de agosto de 1943

N. 5.280 — O ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as Instruções, que com esta baixam, para o Concurso de Admissão às Escolas Preparatórias no ano de 1944.

Instruções para o concurso de admissão às Escolas Preparatórias no ano de 1944

Art. 1.º As presentes instruções regulam o concurso de admissão às Escolas Preparatórias no ano de 1944, para as praças do Exército e civis.

1 — DA INSCRIÇÃO

Art. 2.º A admissão é permitida no 1.º ano e no curso de revisão.

Art. 3.º O candidato deve preencher os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato, solteiro e ter a idade:

1 — mínima: de 15 anos feitos;

2 — máxima:

— para o 1.º ano: 17 anos, se civil; ou 19, se praça.

— para o curso de revisão: 19 anos, se civil; ou 21, se praça, (referidos estes limites ao dia 1 de março do ano da matrícula).

b) ter consentimento do pai ou tutor para verificar praça no Exército;

c) possuir predicações que o recomendem à Escola, atestados:

— quando civil, por dois oficiais do Exército, ou pelo juiz da localidade, em que residir o candidato, se não houver garantia federal;

— quando praça, pelo juiz favorável do comandante do corpo ou estabelecimento onde servir;

d) possuir:

— certificado de aprovação na 1.ª série do curso ginasial, se se destinar ao 1.º ano;

— certificado do curso secundário fundamental pelo regime anterior ao da lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, se se destinar ao curso de revisão;

e) pagar a taxa de inscrição (Cr\$ 30,00), exigência esta somente dispensável aos alunos órfãos do Colégio Militar e às praças.

Art. 4.º O pedido de inscrição será feito em requerimento dirigido ao comandante e apresentado à Secretaria da respectiva Escola, entre 1 e 30 de outubro, acompanhado dos seguintes documentos:

a) certificado de idade, *verbum ad verbum*;

b) ficha individual;

c) atestado de conduta do último estabelecimento de ensino que cursou;

d) atestado de honorabilidade para os civis, ou juiz do comandante ou chefe, para as praças;

e) atestado de vacinação anti-variólica;

f) consentimento do pai ou tutor, quando civil, para verificar praça no Exército;

g) duas fotografias, (de frente, busto cabeça descoberta, formato 3x4);

h) um dos certificados mencionados na letra d, do art. 3.º; se o candidato for praça, fica isento de apresentar atestado de curso ginasial, caso se destine ao 1.º ano.

§ 1.º Na ocasião dos exames e sempre que for exigido, deverá o candidato apresentar a carteira de identidade fornecida pelo Ministério da Guerra ou pela Polícia Civil.

§ 2.º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade; nem documentos discordantes quanto à filiação, nome e idade do candidato.

§ 3.º Os certificados constantes da letra d, do art. 3.º, poderão ser entregues até 31 de janeiro.

Art. 5.º Os candidatos serão inscritos:

a) na Escola Preparatória de Porto Alegre: se residirem nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

b) na Escola Preparatória de Fortaleza, se nos Estados do Norte desde Baía até ao Amazonas;

c) na Escola Preparatória de São Paulo: se nos Estados restantes.

§ 1.º Os candidatos ao 1.º ano, residentes nos Estados a que se refere a letra e deste artigo, inscrever-se-ão na Escola Preparatória de Porto Alegre.

Art. 6.º Para admissão a essas Escolas, além dos requisitos de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico de sua família (nacionalidade, religião, orientação política e origem, inclusive dos pais) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares, nem se prestem a perturbar o espontâneo sentimento patriótico, ou constituam óbice à sua completa integração na sociedade civil.

Art. 7.º O comandante da Escola nomeará, em caráter reservado, uma comissão de sindicância, constituída de três oficiais, para examinar os documentos apresentados e colher as informações necessárias para completar o juízo sobre os candidatos.

§ 1.º O parecer da comissão e o juízo desfavorável do comandante terão caráter reservado e serão conservados em cofre, durante cinco anos, e incinerados ao fim deste prazo.

§ 2.º Poderão ser solicitados, aos comandantes da Região Militar, os esclarecimentos indispensáveis sobre os candidatos não residentes na sede da Escola.

§ 3.º Os signatários de atestados de honorabilidade serão obrigados a prestar todas as informações exigidas pelo comandante da Escola a respeito dos candidatos que recomendarem e de suas famílias.

Art. 8.º Não serão inscritos os candidatos cujos requerimentos forem indeferidos em face do disposto no art. 6.º ou tiverem o despacho "Arquive-se", dado pelo comandante na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Os documentos que não tenham dado motivo ao despacho "Arquive-se" poderão ser restituídos ao candidato.

Art. 9.º O candidato, ao inscrever-se, fica sujeito a todas as condições estabelecidas nas presentes instruções, não lhe assistindo direito a reclamação em caso de insucesso total ou parcial nos exames do concurso, falta de vaga ou quaisquer decisões do ministro da Guerra que visem ao interesse do Exército.

II — DOS EXAMES

Art. 10. O concurso de admissão abrangerá:

- a) o exame médico;
- b) o exame intelectual.

Art. 11. Os candidatos são submetidos ao exame nas próprias escolas a que se destinam.

Art. 12. O exame intelectual realizar-se-á no começo da primeira quinzena de janeiro, em dia fixado pelo diretor geral do Ensino do Exército; o exame médico deverá ser regulado pelo comandante da Escola.

A — Do exame médico

Art. 13. O exame médico será feito por uma junta constituída de três médicos, dos quais um oftalmologista, e incluirá exame dentário por dentista do Serviço de Saúde da Escola respectiva.

§ 1.º O candidato que reside em Região Militar diferente daquela em que for realizado o exame de admissão, será submetido a prévia inspeção de saúde, na sede da em que morar.

Art. 14. Será feito novo exame médico na sede da Escola, por uma junta constituída de 3 médicos (inclusive um oftalmologista e um cardiologista) e mais o dentista do Serviço de Saúde da Escola respectiva. O exame será feito de acordo com as disposições em vigor (portaria n. 12, de 28-1-37), exceto no que for modificado pelas presentes instruções; e dará o seu parecer, sob a forma de "apto" ou "inapto". As decisões da junta são irrecorríveis.

§ 1.º Este exame, que se realizará na segunda quinzena de dezembro, prevalecerá, para todos os efeitos, sobre o exame prévio realizado na sede das Regiões Militares.

§ 2.º Nos casos de incapacidade temporária, os candidatos só poderão concorrer a nova matrícula no ano seguinte.

§ 3.º Todos os candidatos deverão ser submetidos à roentgen-fotografia (processo Dr. Manuel de Abreu).

Art. 15. A seleção médica visa eliminar os candidatos que:

1.º — Sejam incapazes fisicamente, no que se refere a doenças, afecções e síndromes que motivam a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército.

2.º — Apresentem:

- a) acuidade visual inferior a 1/2 para cada olho, desde que a correção com os vidros não atinja $V=1$ (quando a visão com um olho for igual a 1, será tolerada a visão igual a 1/3 para o outro sempre que a correção com os vidros atinja $V=1$);
- b) acuidade auditiva anormal para ambos os lados;
- c) menos de vinte dentes naturais, entre esses seis (6) molares opostos dois a dois e que não sejam do mesmo lado; devendo qualquer cárie estar obturada.

Os molares poderão ser opostos, em casos excepcionais e a critério da Junta, desde que esta falta não ocasione perturbações morbidas e coincida com a existência de bons elementos (indicadores de apreciável desenvolvimento físico) contidos na ficha do exame médico):

- d) piorréia alveolar;
- e) altura inferior a 1,57 para os candidatos até 16 anos, e 1,60 para os de mais idade;
- f) qualquer indício de tuberculose;
- g) perímetro torácico inferior a 74 centímetros;
- h) peso não correspondente à altura.

B — Exame intelectual

Art. 16. O exame intelectual constará das seguintes provas escritas para admissão dos candidatos às Escolas:

1.ª prova — Línguas — Português: Composição alusiva a um tema simples e análise léxica e sintática de um período; Francês e Inglês: tradução de um trecho de dez linhas, de redação corrente: quatro questões.

2.ª prova — Matemática: três questões práticas.

3.ª prova — Geografia do Brasil: duas questões.

4.ª prova — Ciências naturais: duas questões.

Parágrafo único. Os assuntos para as questões serão correspondentes às duas últimas séries do curso ginasial.

Art. 17. Os candidatos às Escolas Preparatórias possuidores do curso secundário fundamental vigente, antes da lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, poderão inscrever-se em concurso para o curso de revisão.

Parágrafo único. As provas escritas, neste caso, serão as constantes do art. 16, e as questões serão formuladas sobre os assuntos dos programas das últimas séries em que estas matérias foram lecionadas no curso secundário fundamental vigente antes da lei n. 4.244, de 9-4-42. Uma prova de Zoologia e Botânica substituirá a de Ciências Naturais.

Art. 18. A Diretoria de Ensino organizará as questões para as provas de exame intelectual, fixará o tempo em que estas deverão ser feitas e marcará a hora do seu início.

Art. 19. O comandante da Escola nomeará comissões examinadoras compostas de três membros para cada prova.

Art. 20. Poderão ser designados, pelo comandante da Escola, para auxiliar a fiscalização das provas, outros professores ou instrutores do estabelecimento.

Art. 21. No julgamento das provas, obedecer-se-á ao seguinte:

a) o grau de cada prova será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores; variará de 0 a 10, devendo ser expresso até décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximações numéricas;

b) a autoria das provas será conservada em anonimato até a terminação do trabalho de julgamento; a identificação será feita pela Direção do Ensino;

c) terminadas as provas, a comissão examinadora recolhê-las-á e delas fará entrega à Direção do Ensino, de onde só serão retiradas para a necessária correção.

Art. 22. Será considerado reprovado no exame intelectual o candidato que:

a) obtiver grau inferior a 3 (três) em qualquer prova; e a 1 (um) em qualquer questão;

b) utilizar meios ilícitos para a solução das questões;

c) desrespeitar qualquer determinação da comissão examinadora relativa à execução da prova

d) cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

e) obtiver grau de admissão inferior a 4 (quatro);

f) deixar de comparecer aos locais, dias e horas marcados para a realização das provas, mesmo por motivo de força maior.

Art. 23. O grau de admissão será a média aritmética dos graus obtidos nas diferentes provas.

Art. 24. Terminadas as provas, a Direção do Ensino da Escola fará a apuração e classificação dos candidatos aprovados, segundo a ordem decrescente do grau de admissão.

III — DAS MATRÍCULAS

Art. 25. O ministro da Guerra fixará, anualmente, o número de matrículas em cada Escola, de acordo com a indicação dos respectivos comandantes e proposta da Diretoria de Ensino do Exército.

Art. 26. Metade das vagas fixadas destinar-se-á às praças e a outra aos civis.

Parágrafo único. Se a percentagem destinada às praças não for atingida, as vagas restantes reverterão em benefício dos civis e vice-versa.

Art. 27. Terão direito à matrícula os candidatos julgados aptos no exame médico e incluídos na classificação geral, dentro do número de vagas de cada categoria de concorrentes.

Parágrafo único. Em igualdade de condições, terão preferência:

- a) as praças mais graduadas;
- b) as mais antigas;
- c) as de idade maior.

Art. 28. A aprovação obtida no concurso de admissão só é válida para o ano em que se realizar.

Art. 29. Os candidatos deverão fazer um depósito na importância de C\$ 300,00 para as despesas de roupa branca e de cama, ao serem chamados para a matrícula.

Art. 30. As matrículas far-se-ão por ordem do comandante da Escola.

IV — DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 31. Os civis assentarão praça ao ingressarem nas Escolas Preparatórias.

Art. 32. Os alunos do Colégio Militar possuidores do Curso Ginasial completo que obtiverem aprovação global seis ou superior nas matérias do ensino teórico (tendo grau seis em cada uma das matérias do concurso para as Escolas Preparatórias, ficam dispensados de realizar o exame intelectual de admissão ao 1.º ano dessas Escolas.

Parágrafo único. Concorrerão, na classificação do grau de admissão do concurso, com os resultados obtidos no Colégio Militar nas provas constantes do art. 16.

Art. 33. Serão remetidas, pelos comandantes das Escolas, à Diretoria de Ensino do Exército:

Na 1.ª quinzena de janeiro: a relação dos candidatos inscritos;

Na 1.ª quinzena de fevereiro: a relação de classificação dos candidatos aprovados no exame intelectual.

Art. 34. As praças inscritas serão requisitadas pelo comandante da Escola ao da Região Militar em que servirem.

Art. 35. Não será permitido ao candidato:

- a) ter conhecimento do resultado do exame intelectual;
- b) conhecer os motivos do parecer da Junta Médica.

V — ANEXOS

A — Modelos

I — Requerimento para solicitar inscrição (para civis e praças).
Sr. Coronel Comandante da Escola Preparatória de.....

(8 linhas em branco)

Fulano de tal (civil ou praça do Exército), brasileiro nato, solteiro, nascido em (lugar do nascimento), a (dia, mês e ano do nascimento), solicita-vos inscrição no concurso de admissão ao 1.º ano ou curso de revisão desta Escola.

Junta os documentos exigidos:

- a) Certidão de idade, *verbo ad verbum*;
 b) ficha individual;
 c) atestado de comportamento escolar;
 d) atestado de honorabilidade (ou juízo do comandante);
 e) atestado de vacinação anti-variólica;
 f) consentimento para verificar praça;
 g) Duas fotografias;
 h) certificado de conclusão do curso ginasial (ou conclusão do curso secundário fundamental).

Local	e data
assinatura	
do candidato	
Cr\$	Cr\$
3,00	0,20

II — FICHA INDIVIDUAL

O candidato

Nome do candidato (por extenso).....

Lugar do nascimento

Lugares em que residiu (a partir de 10 anos de idade).....

de 19... a 19..., em.....; de 19... a 19..., em.....

de 19... a 19...; em.....; etc.

Profissões exercidas

Religião

O progenitor

Tem pai vivo?

Nome do pai (por extenso).....

Lugar do nascimento

Profissão

Residência

Religião

Estado civil

Tem mãe viva?

Nome da mãe (por extenso).....

Lugar do nascimento

Profissão

Residência

Nacionalidade

Estado civil

A progenitora

Nome do tutor (por extenso).....

Lugar do nascimento

Profissão

Residência

Nacionalidade

Religião

Estado civil

O tutor

Rio de Janeiro, de de 191....

Cr\$ 1,00

Assinatura do candidato

III — ATESTADO DE COMPORTAMENTO ESCOLAR

Atestado de comportamento escolar

(8 linhas em branco)

Fulano de tal, diretor, atesta que
 (nome do candidato) teve boa conduta como
 aluno deste Estabelecimento.

Local	e data
Assinatura	
do Diretor	
Estabelecimento	
Cr\$ 3,00	Cr\$ 0,20

IV — ATESTADO DE HONORABILIDADE (para civis)

Atestado de honorabilidade

(8 linhas em branco)

Fulano de tal, (nome e posto) e Beltrano (nome e posto), atestamos que o candidato (nome) solteiro, possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial do Exército.

Local	e data
Assinatura	
Cr\$ 3,00	Cr\$ 0,20

(Assinatura)

V — JUÍZO DO COMANDANTE (para as praças)

Juízo do Comandante

(8 linhas em branco)

Unidade

Nome do candidato

Graduação

Estado civil

Data da incorporação

Categoria ou especialidade a que pertence (ou está matriculado).....

Comportamento

Juízo: Possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial do Exército.

Local e data.

Assinatura do Comandante

Nome por extenso

VI — CONSENTIMENTO PARA VERIFICAR PRAÇA

Consentimento para verificar praça

(8 linhas em branco)

Fulano de tal, residente (enderço)
 pai (ou tutor) de (nome do candidato)
 dá-lhe consentimento para verificar praça no Exército.

Local	e data
Assinatura	
Cr\$ 3,00	Cr\$ 0,20

B — Observações

1.º — Todos os documentos apresentados pelo candidato deverão estar selados na forma da lei.

2.º — As assinaturas de todos os documentos anexados ao requerimento, deverão ser reconhecidas.

3.º — As praças são dispensadas de apresentar o atestado de comportamento escolar.

4.º — Os diversos documentos deverão ser anexados ao requerimento na ordem em que estão relacionados no modelo, e grampeados dentro da respectiva folha.

De 30 de agosto de 1943

N. 5.281 — O ministro de Estado da Guerra, resolve nomear, por necessidade do serviço, chefe do Serviço de Material Bélico da 10.ª Região Militar o major da Arma de Artilharia, Ari Hugo Brígido Correia.

Requerimentos:

Amir do Meneses, 3.º sargento do Q.G. da 3.ª R.M., permissão para prestar concurso de Escriturário no D.A.S.P. — Deferido.

Antônio José Henrique de Farias, soldado músico do Pelotão Extranumerário do Batalhão de Guardas, permissão para prestar concurso no D.A.S.P. — Deferido.

Mávio Palestino, escrevente classe G, exoneração do cargo. — Deferido. Lavre-se o decreto de exoneração.

Mirohito Góis Cardoso, soldado da Cia. Inf. de Guarda do 12.º Corpo de Base da 3.ª Zona Aérea, matrícula no C.P.O.R. do Exército. — Indeferido. A portaria n. 4.883, cogita apenas de convocados pelo Exército e que servem em Corpos ou Estabelecimentos do mesmo.

Infácio Suchowxki, 3.º sargento do I/9.º R.I., reconsideração do despacho sobre matrícula no C.R.A.S. — Aguarde oportunidade. No corrente ano. O Curso já está em funcionamento.

Estrada de Ferro Sorocabana, pagamento da quantia de Cr\$ 593,90, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste ministério. — Reconheço a dívida.

Empresa Mate Laranjeira Mendes S. A., pagamento da quantia de Cr\$ 202,10, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste ministério. — Reconheço a dívida.

Joel Cavalcante da Silveira, reservista de 1.ª categoria, graduação de sargento, na reserva. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Fontes, 1.º sargento amannense de 2.ª classe, pagamento da quantia de Cr\$ 615,00, proveniente de diferença de adicional de tempo de serviço. — Reconheço a dívida.

José Pedro de Almeida, 3.º sargento do 16.º B.C., contagem de antiguidade de promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Loide Brasileiro, pagamento da quantia de Cr\$ 2.597,30, proveniente de transportes efetuados em 1940, por conta deste ministério. — Reconheço a dívida.

Mauro Martins, soldado do Batalhão de Guardas, permissão para inscrever-se em concurso no D.A.S.P. — Deferido.

Rede Mineira de Vição, pagamento das quantias de Cr\$ 130, Cr\$ 22,00, Cr\$ 999,50 e Cr\$ 1.024,00, provenientes de transportes efetuados em 1938, as duas primeiras e em 1942, as duas últimas, por conta deste ministério. — Reconheço a dívida.

Rede de Vição Paraná-Santa Catarina, pagamento da quantia de Cr\$ 6.083,60, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste ministério. — Reconheço a dívida.

Vição Férrea do Rio Grande do Sul, pagamento das quantias de Cr\$ 568,30, Cr\$ 3.444,20 e Cr\$ 6.461,40, provenientes de transportes efetuados por conta deste ministério, em 1941 a primeira e em 1942 as duas últimas. — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Requerimento despachado:

Clara de Sousa Rovedo, pedindo readmissão de seu filho João de Sousa Rovedo no cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Permanente, deste Ministério, do qual foi demitido em 1942. — Arquite-se (D-4 — P. 24.457-43).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Dionísio Rodrigues de Moura, funcionário aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedindo certidão de tempo de serviço militar, prestado ao Exército. — Deferido. Ao Arquivo do Exército, para certificar (D-4 — P. 21.036-43).

Odete Pereira e Sílvia de Oliveira Campos, funcionários públicos, pedindo certidões de tempo de serviço militar, prestado ao Exército. — Arquite-se. Venha o requerente, se quiser, por intermédio do Ministério a que pertence, como exige o art. 221, inciso I, letra b, do Estatuto dos Funcionários Civis (D-4 — P. 4.521 e 25.046-43).

Apostilas:

No decreto de 4 de junho de 1943, designando Albertone José da Costa Coussier para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de escrivão de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais:

"O nome do substituto de que trata o presente decreto é Albertone da Costa Coussier, e não como está mencionado."

No decreto de 31 de agosto de 1942, promovendo, por merecimento, Amauri Fonseca Dória, do cargo da classe C, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Amauri da Fonseca Dória, e não como está mencionado."

No decreto de 30 de abril de 1943, promovendo, por merecimento, Dilermando Batista dos Reis, do cargo da classe C, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Dilermando Batista dos Reis, e não como está mencionado."

No decreto de 31 de dezembro de 1940, promovendo, por merecimento, Deodoro Pereira de Meireles, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Deodoro José Pereira de Meireles, e não como está mencionado."

No decreto de 29 de abril de 1939, promovendo, por merecimento, Francisco Paulo do Nascimento, do cargo da classe D, da carreira de operário de material bélico, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Francisco de Paula Nascimento, e não como está mencionado."

No decreto de 31 de dezembro de 1942, promovendo, por antiguidade, Fultom Plínio de Almeida, do cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Fultom Plínio de Almeida, e não como está mencionado."

No decreto de 18 de abril de 1922, nomeando primeiro mecânico eletricista do 1.º Distrito de Artilharia de Costa o segundo mecânico eletricista Manuel de Araújo Lopes:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Manuel de Araújo, e não como está mencionado."

O funcionário em questão exerce o cargo da classe H, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar deste Ministério.

No decreto de 30 de abril de 1942, promovendo, por merecimento, Vicente de Paula Ferreira de Andrade, do cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Vicente de Paula Ferreira de Andrade, e não como está mencionado."

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo, por antiguidade, Vitor Emanuel Ra-

belo das Neves Filho, do cargo da classe E, da carreira de escrevente, do Quadro I, do Ministério da Guerra, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Vitor Manuel Rebelo das Neves, e não como está mencionado."

No decreto de 13 de julho de 1933, nomeando servente do Hospital Militar de Curitiba, o reservista Afonso Klaina:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Afonso Kleina, e não como está mencionado."

No decreto apostilado, de 26 de setembro de 1934, nomeando no 5.º Grupo, Quadro C, da Fábrica de Pólvora sem fumaça, servente de 1.ª classe o de 2.ª classe, João Laurindo, por antiguidade:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é João Laurindo José de Sousa, e não como está mencionado."

Alacrações do pessoal extranumerário

Admissão:

Pelo chefe do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar:

Foram admitidos, de acordo com o art. 30, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, na função de artífice, referência IX, da tabela numérica respectiva, em vagas criadas pelo decreto n. 11.324, de 11 de janeiro de 1943:

Nelson José dos Santos, n. 325.528; João de Farias Lira, n. 280.246; João Batista dos Santos Correia, n. 280.247; e Sebastião Rodrigues da Silva, n. 325.534 (Portarias ns. 1 a 4, de 5 de julho de 1943, do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar).

Pelo diretor do Hospital Central do Exército:

Foi admitido, de acordo com o art. 30, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Adil Moura Rondon, n. 149.998, na função de duchista, referência XI, da tabela numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto número 11.849, de 6 de março de 1943 (portaria n. 6, de 23 de agosto de 1943, do Hospital Central do Exército).

Dispensa:

Foram dispensados, de acordo com o parágrafo único, do art. 10, do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

Pelo administrador do edifício da Guerra:

Ilídio Leal, n. 110.060, da função de artífice, referência X (Portaria n. 2, de 2 de agosto de 1943, da Administração do edifício da Guerra).

Pelo diretor do Arsenal de Guerra do Rio:

Augusto Fernandes, n. 141.423, da função de auxiliar de escritório, referência VII (Portaria n. 7, de 24 de julho de 1943, do Arsenal de Guerra do Rio).

Comissão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1943

AVISO N. 372-C.O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do 2.º Batalhão de Pontoneiros, a conta da Verba II — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c 15 — Material de transmissão e engenharia militar, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 113.999,00, para atender despesas relacionadas com a referida dotação (Ofício n. 1.003-EL-III, de 23-8-1943, do Exmo. Sr. Gen. diretor de Engenharia).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. P. da 3.ª R.M.

Em 27 de agosto de 1943. — Mário José Pinto Guedes, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 373-C.O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do 4.º C.A.Do., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — S/c 58 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 12.000,00, para atender as despesas decorrentes dos transportes não requisitáveis, de que trata seu ofício n. 91-T, de 31-7-1943.

Dita quantia será sacada do E. F. da A.ª R.M., à medida das necessidades.

Em 27 de agosto de 1943. — *Mário José Pinto Guedes*, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 374-C.O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que o total da tabela de distribuição de quantitativos para condução pessoal de autoridade (pág. 49 do folheto orçamentário de 1943), fica majorado da quantia de Cr\$ 4.600,00, destinada ao Exmo. Sr. Gen. Cmt. da 7.ª D.I.

Em 27 de agosto de 1943. — *Mário José Pinto Guedes*, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 376-C.O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo à 1.ª companhia Rodoviária Independente, para pagamento de uma só vez, à conta das dotações abaixo, da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, os seguintes quantitativos:

- 1 — S/c 9-e) Máquinas, aparelhos, etc. — Cr\$ 500,00.
- 2 — S/c 10-c) Instalações em geral. — Cr\$ 250,00.
- 3 — S/c 11-d) Ferramentas e utensílios. — Cr\$ 500,00.
- 4 — S/c 20) Artigos de expediente, etc. — Cr\$ 1.250,00.
- 5 — S/c 24-c) Sobressaquentes, etc. — Cr\$ 100,00.
- 6 — S/c 26-b) Arreamento, etc. — Cr\$ 50,00.
- 7 — S/c 30-c) Produtos químicos, etc. — Cr\$ 2.000,00.
- 8 — S/c 34-a) Vestuários, etc. — Cr\$ 4.000,00.
- 9 — S/c 38-c) Acondicionamento e embalagem — Cr\$ 250,00.
- 10 — S/c 39-c) Armazenagem, etc. — Cr\$ 250,00.
- 11 — S/c 40-c) Transporte de encomendas, etc. — Cr\$ 500,00.
- 12 — S/c 42) Água, etc. — Cr\$ 850,00.
- 13 — S/c 43) Serviços de asseio, etc. — Cr\$ 60,00.
- 14 — S/c 47-c) Assinaturas e números avulsos, etc. — Cr\$ 70,00.
- 15 — S/c 49-b) Despesas miúdas, etc. — Cr\$ 450,00.
- 16 — S/c 50) Iluminação, etc. — Cr\$ 4.250,00.
- 17 — S/c 55) Reparações e conservação de edifícios. — Cr\$ 300,00.
- 18 — S/c 56-b) Reparação e conservação de material rodante, etc. — Cr\$ 550,00.
- 19 — S/c 57) Reparações e conservação de bens móveis. — Cr\$ 750,00.

Os quantitativos acima se destinam a atender despesas atinentes ao 2.º semestre do corrente ano.

Em 27 de agosto de 1943. — *Mário José Pinto Guedes*, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 377-C.O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que o quantitativo distribuído ao Regimento Floriano (1.º R.A.

M.), à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 50 — Iluminação, força motriz e gás, do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 13.000,00.

Em 27 de agosto de 1943. — *Mário José Pinto Guedes*, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Departamento do Interior e da Justiça

DIVISÃO DE ASSUNTOS POLÍTICOS

Processos de naturalização despachados pelo senhor ministro:

Pedro Bozza, residente no Estado de São Paulo. — Prove que ainda exerce cargo público; junta carteira de identidade modelo 19 e complete as declarações a que se refere o item II da portaria n. 2.198, de 6 de julho de 1939, deste Ministério. (Proc. n. P-71-38 — 25.510-41).

Cirilo dos Santos, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.220-39 — 13.982-40).

Augusto Francisco, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.268-39 — 10.252-42).

Bernardino Azevedo, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.274-39 — 22.976-41).

Pio Malagodi, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.421-39 — 5.406-42).

Paulino Maselli, residente nesta Capital. — Arquite-se. (Proc. n. 9.770-39 — 6.924-42).

Kurt Richard Seikel, residente nesta Capital. — Arquite-se. (Proc. n. 9.777-39 — 15.425-41).

Giuseppe Filipone, residente nesta Capital. — Junta nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital. (Proc. n. 9.796-39 — 15.179-42).

Angelino de Figueiredo, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; carteira de identidade modelo 19 e faça reconhecer sua firma na petição de 11 de agosto de 1941. (Proc. n. 9.898-39 — 15.812-41).

Feliciano da Rocha Almeida, residente nesta Capital. — Junta certidões do desembarque e negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; carteira de identidade modelo 19; atestado policial de residência ininterrupta no país há mais de 10 anos e prova de meio de vida atual. (Proc. n. 9.900-39 — 23.379-41).

Domingos Piovesan, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Proc. n. 9.917-39 — 13.496-40).

Leonardo Domene, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.918-39).

Vicente de Lemos, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.919-39).

José Ferreira, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.920-39).

Basílio Domene, residente no Estado de São Paulo. — Declare a data de seu nascimento. (Proc. n. 9.921-39).

Carlos Augusto Garcia, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo número 9.922-39).

Joaquim Ferreira dos Santos, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. número 9.923-39).

Guilherme Perelli, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo número 9.924-39).

Miguel Rodrigues, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo número 9.925-39).

José Capriotto, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.926-39).

Jaime Costa, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.927-39).

Roberto Magnus Rohmuth, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. número 9.928-39).

João Crepaldi, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.929-39).

João Manuel de Campos, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. número 9.931-39).

Joaquim Augusto Natário, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. número 9.932-39).

Antônio Teixeira, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo número 9.933-39).

Joaquim de Figueiredo, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. número 9.934-39).

Maximiliano Schneider, residente no Estado de Minas Gerais. — Indeferido. (Proc. número 9.935-39 — 14.988-42).

Antônio Faccas, residente no Estado de São Paulo. — Declara dia e mês de seu nascimento. (Proc. n. 9.936-39).

José Felício, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.937-39).

Ariodante Barberi, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.938-39).

Luca Janelli, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e declare a data de seu nascimento. (Proc. n. 9.939-39).

João Evangelista Gomes, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. número 9.940-39).

Miguel Pistilo Jardim, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e declare a data de seu nascimento. (Proc. n. 9.941-39).

Salvador Rodrigues Sanchez, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 9.942-39).

Joaquim de Matos, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.943-39).

Dionísio Barbeiro, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.944-39).

André Acquaviva, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Proc. n. 9.945-39).

Antônio Baddini, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.946-39).

José Rodrigues de Oliveira, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo número 9.947-39).

Vicente de Lucas, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Proc. n. 9.948-39).

Corado Possatto, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Proc. n. 9.949-39).

Pascoal Longo, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.950-39).

Manuel Caramelo, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.951-39).

José Joaquim de Oliveira, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo número 9.952-39).

Artur Damião, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.953-39).

Antônio Ferreira Santos, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.954, de 1939).

Tomaz Barbeiro, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.955-39).

Domingos Mezalira, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Proc. n. 9.965-39).

Domingos Salgado, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.966-39).

Vitoriano Barragan, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.967-39).

Valentim Pereira, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.968-39).

Domingos Aurichio, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.969-39).

Jerônimo Braz, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 9.970-39).

Jacinto Nunes, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Procs. ns. 9.971-39 — 2.536-41).

José Teciano, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Procs. ns. 9.972-39 — 3.060-41).

Justino de Aguiar Pinto, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Procs. ns. 9.973, de 1939 — 2.537-41).

Carlos Orlani, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Procs. ns. 9.974-39 — 2.538-41).

Antônio Petriaggi, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Procs. ns. 9.975-39 — 3.371-41).

Lucas Rodrigues, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Procs. ns. 9.976-39 — 3.032-41).

Manuel Pedro Marinheiro, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processos ns. 9.978-39 — 3.061-41).

Juliano Pais, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Procs. ns. 10.009-39 — 11.195-40).

Antônio Lopes Tempo, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Procs. ns. 10.020, de 1939 — 11.199-40).

Antônio Mostasso, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Procs. ns. 10.023, de 1939 — 11.200-40).

Antônio Martins Soares, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Procs. ns. 10.025, de 1939 — 4.119-42).

Antônio Morgato, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Procs. ns. 10.027-39 — 11.201-40).

Antônio Della Torre, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Procs. ns. 10.043-39 — 11.197-40).

Cristóbal Alamo Balverde, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processos ns. 10.045-39 — 10.829-40).

Sebastião Dalmazzo, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Procs. ns. 10.072-39 — 11.198-40).

José Labianca, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside. (Proc. n. 10.073-39 — 11.196-40).

José Inácio, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 10.074-39 — 11.194-40).

Cesário Correia Simões, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 10.266, de 1939 — 13.348-40).

Fermino do Nascimento, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo (processo n. 10.356-39 — 13.974-40).

Antônio Joaquim Ferreira, residente nesta Capital. — Junta carteira de identidade modelo 19; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e faça reconhecer firma em documento (proc. número 10.551-39 — 14.152-41).

Antônio Augusto de Araújo, residente nesta Capital. — Junta nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; carteira de identidade modelo 19 e pro-

va de residência contínua no território nacional, desde o seu desembarque, ainda menor (proc. n. 10.552-39 — 18.865-41).

Antônio Joaquim Machado, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (proc. número 10.611-39 — 12.450-40).

Manuel Machado Batista, residente nesta Capital. — Junta carteira de identidade modelo 19; nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e sêlo devidamente um documento (proc. n. 10.634, de 1939 — 19.298-42).

Roque Pizzuti, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; declare a data em que foi admitido ao serviço da Prefeitura de Monte Alto, bem como o porto em que desembarcou no Brasil (proc. n. 10.658-39 — 11.644-40).

Ramon Bonachela Sanchez, residente no Estado de São Paulo. — Arquite-se (processo n. 10.711-39 — 13.419-40).

Constantino Angelo Flores, residente no Estado de Minas Gerais. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. número 10.718-39 — 8.024-42).

João Fernandes, residente no Estado de São Paulo. — Arquite-se (proc. n. 10.741-39 — 14.294-40).

Aqueline Torres, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Declare dia e mês de seu nascimento (proc. n. 10.762-39 — 8.353-42).

Manuel Pinto Loureiro, residente no Estado de Minas Gerais. — Deferido. (proc. n. 10.792, de 1939 — 13.979-40).

Cândido Vidal Salgueiro, residente no Estado de São Paulo. — Declare dia e mês de seu nascimento (proc. n. 10.833-39 — 13.980, de 1940).

Manuel Alves de Oliveira, residente nesta Capital. — Deferido. (proc. n. 10.858-39 — 11.662-40).

José Martins Júnior, residente no Estado de São Paulo. — Esclareça a divergência notada no nome materno (proc. n. 10.882-39 — 11.825-40).

Angelina Pacheco de Mendonça, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (processo n. 10.888-39 — 13.420-40).

Salvatore Menasché, residente nesta Capital. — Arquite-se (proc. n. 10.955-39 — 7.898, de 1941).

Rizzo Pietro, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 10.963-39 — 5.033-41).

Valdemar Efremoff, residente no Estado de São Paulo. — Junta nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; atestado policial de residência contínua no país há mais de 40 anos; carteira de identidade modelo 19 e complete sêlo em documentos (proc. n. 11.061-39 — 20.532-41).

Domingos Favotto, residente no Estado de São Paulo. — Declare o tempo de permanência no país e o ponto de seu desembarque; junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 11.109-39 — 12.085-40).

Paulo Kissula, residente no Estado do Paraná. — Arquite-se (proc. n. 11.120-39 — 23.115-40).

Manuel Antônio de Sousa, residente nesta Capital. — Deferido. (proc. n. 11.341-39 — 3.472-41).

Manuel dos Santos Alferes, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (proc. número 11.347-39 — 12.463-40).

Miguel Moller, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 11.353-39 — 12.218-40).

Sérgio Augusto, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (proc. n. 11.358-39 — 12.217-40).

José Nogueira, residente no Estado de São Paulo. — Esclareça a divergência notada na data de seu nascimento (proc. n. 11.398-39 — 12.462-40).

Antônio Trigo, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (proc. n. 11.310-39 — 12.219-40).

José Pires, residente no Estado de Minas Gerais. — Declare qual o porto de seu desembarque no Brasil (proc. n. 11.381-39 e 13.512-40).

Joaquim de Almeida, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junta nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; atestado de residência contínua no país há mais de 10 anos; carteira de identidade modelo 19 e novas folhas corridas da polícia e justiça locais (processo n. 11.454-39 — 17.845-40).

Gustav Adolf Wachsmuth, residente nesta Capital. — Arquite-se (proc. n. 11.477-39 — 23.113-40).

Camilo Fernandes, residente nesta Capital. — Junta nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital e carteira de identidade modelo 19 (processo número 11.488-39 — 3.482-41).

Willy Stengel, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 11.590-39 — 13.375, de 1940).

João de Oliveira Baio, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (proc. n. 11.511-39 — 6.580-42).

Manuel Rodrigues Figueiredo, residente no Estado de São Paulo. — Arquite-se (processo n. 11.650-39 — 14.266-40).

Fidelis Durão, residente no Estado de Minas Gerais. — Deferido. (proc. n. 11.651-39 — 14.689-40).

Serafim Durão, residente no Estado de Minas Gerais. — Deferido. (proc. n. 11.652-39 — 15.794-40).

José Lanza, residente no Estado de Minas Gerais. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 11.653-39 — 15.983, de 1940).

Max Hunger, residente nesta Capital. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 11.691, de 1939 — 5.882-42).

Angelo Fiorentim, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e declare o porto de seu desembarque no país (proc. n. 11.722-39 — 12.447-40).

Hilário Azzolini, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e sele devidamente algumas peças do processo (proc. n. 11.727-39 — 14.065-40).

João Mierel, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e sele algumas peças do processo (proc. n. 11.728-39).

João Batista Ferdinando, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e sele algumas peças do processo (proc. n. 11.729-39).

João Batista Santa Maria, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e sele algumas peças do processo (proc. n. 11.730-39).

Celeste Luchesi, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e sele algumas peças do processo (proc. n. 11.731-39).

Manuel Perez, residente no Estado de São Paulo. — Sele devidamente alguns documentos (proc. n. 11.732-39).

Secundino Gomes, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.733-39).

Giacomo Zanta, residente no Estado de São Paulo. — Junta certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e complete sêlo em documentos (proc. n. 11.734-39).

Frutuoso Moro, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (processo n. 11.736-39).

Justino Nicola, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e complete sêlo em documentos (proc. n. 11.737-39).

Antonio Manuel Moquenco, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.738-39).

Gumercindo Fernandes, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.742-39).

Nazareno Caporali, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e complete sêlo em documentos (proc. n. 11.744-39).

João Olivieri, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e complete sêlo em documentos (proc. n. 11.747-39).

Antonio Gil Idalgo, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.748-39).

Mariano Rodrigues, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.749-39).

Ambrozio Clemente, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e complete sêlo em documentos (proc. n. 11.751-39).

Manel dos Santos Quinteiro, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.751-39).

Domingos Caldeira, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.752-39).

Marco Gimenez Carrasco, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.753-39).

Antonio Carrilho Ruiz, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.755-39).

Antônio Souto Murcia, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.756-39).

Francisco Ruiz, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.757-39).

Umberto Bartoli, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e complete sêlo em documentos (proc. n. 11.758-39).

Joaquim de Oliveira Matheus, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (processo n. 11.759-39).

José Estêves Morrilha, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.760-39).

Eduardo Reis Fiamorro, residente no Estado de São Paulo. — Complete sêlo em documentos (proc. n. 11.761-39).

Luiz Caligaris, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e complete sêlo em documentos (proc. n. 11.762-39).

Gabriel Fernandes, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (processo número 11.763-39).

Bernardino Pinto, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (processos números 11.811-39 — 13.806-40).

Manoel Casau, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (procs. ns. 11.882-39 — 12.452-40).

Abel Carlos Mendes, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (procs. ns. 11.952-39 — 19.673-42).

João Zanivan, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (processo número 11.961-39).

Angelo Calsavara, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (processo número 11.962-39).

Francisco Schiesaro, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (processo número 11.963-39).

Alexandre Calsavara, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (processo número 11.964-39).

Antonio Lazaretti, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (processo número 17.522-40).

Francisco Ceceon, residente no Estado de São Paulo. — Arquite-se (proc. n. 11.966-39).

João Figueiredo, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (procs. ns. 11.967-39 — 17.520-40).

Sebastião Ramos, residente no Estado de São Paulo. — Declare dia e mês de seu nascimento (proc. n. 11.970-39).

Manoel Maria Ferreira, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (procs. ns. 12.361-39 — 13.713-40).

Serafin Serra, residente no Estado de Minas Gerais. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (procs. ns. 12.516-39 — 13.377-40).

João Rimalho, residente nesta Capital. — Deferido (procs. ns. 12.855-39 — 12.636-40).

Antonio de Moura, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Arquite-se (processo número 12.898-39).

Rodolfo Messoria, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Arquite-se, visto que o requerente tinha apenas 15 anos quando solicitou naturalização (procs. ns. 12.608-39 — ... 4.954-41).

Afonso Teixeira da Mota, residente nesta Capital. — Deferido (procs. ns. 12.723-39 — 13.909-40).

Francisco Rodrigues, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido (processos números 12.870-39 — 1.586-41).

Vicente Greco, residente no Estado de Minas Gerais. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (procs. ns. 12.885-39 — 16.691-40).

Ettore Brotto, residente no Estado do Espírito Santo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 12.906-39 — 12.418-42).

Pascoalina Rigoni, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 12.943-39 — 14.064-40).

Jonas Sprindys, residente nesta Capital. — Junte carteira de identidade modelo 19 e novas certidões negativas das Delegacias de Ordem Política e Social desta Capital e da capital do Estado de São Paulo (proc. n. 13.076-39 — 16.063-40).

José Mayer, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e carteira de identidade modelo 19 (proc. n. 13.088-39 — 1.779 de 1942).

Leônidas Morizine, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. 13.095-39 — 15.875-40).

Francisco Cabezas Caballero, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Arquite-se (processo n. 13.159-39 — 14.280-41).

Giuseppe Bassi, residente nesta Capital. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. número 13.165-39 — 10.544-42).

Nicolau Alonso Godinho, residente no Estado da Bahia. — Arquite-se (proc. n. 13.177-39 — 248-42).

Antônio Francisco do Cabo, residente no Estado de São Paulo. — Esclareça o verdadeiro nome materno (proc. n. 13.325-39 — 15.185 de 1940).

Pedro Renato Armando Humberto Camera, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 13.336-39 — 7.830-41).

Manoel Martins, residente nesta Capital. — Faça constar do processo a data de sua admissão e o tempo de serviço respectivo (processos n. 13.363-39 — 13.374-40).

Guido Romanese, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 13.374-39 — 6.699-41).

Lucas Valério, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. 13.458-39 — 21.727-40).

Demétrio Vadillo, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 13.459-39 — 21.728-40).

Sério Nery, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do mesmo Estado, onde reside. (Processo n. 13.460-39 — 21.724-40).

Antonio Andreuzzi, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 13.461-39 — 21.725-40).

João Bellini, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Proc. n. 13.462-39 — 21.726 de 1940).

José Scieva, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Proc. n. 13.473-39 — 21.723-40).

Afonso Vicentini, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Proc. n. 13.593-39 — 21.741-40).

José Bianhezzi, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Proc. n. 13.594-39 — 21.732-40).

Antonio Moreno, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 13.595-39 — 21.729-40).

Luigi Bono Bonanelli, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo número 13.569-39 — 21.733-40).

João Zani, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 13.603-39 — 21.734 de 1940).

Antonio Moreno Filho, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo número 13.604-39 — 21.730-40).

José das Neves Raimundo, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 13.610-39 — 13.976-40).

Albino Simões Louro, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 13.612-39 — 13.977-40).

Julio Gomes, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 13.617-39 — 13.975 de 1940).

Henrique Sanchez, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 13.644 de 1939 — 14.380-40).

João Rodrigues, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 13.656-39 — 14.384-40).

João Montia, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Proc. n. 13.659-39 — 14.377-40).

João Perez Gimenez, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 13.662-39 — 15.721-40).

João Góis Pinto, residente no Estado de São Paulo. — Esclareça a divergência notada no nome materno. (Proc. n. 13.664-39 — 15.540 de 1940).

João Luques, residente no Estado de São Paulo. — Esclareça as divergências notadas na

data de seu nascimento. (Proc. n. 13.665-39 — 14.381-40).

João Dias Maceira, residente no Estado de S. Paulo — Deferido. (Proc. n. 13.666-39 — 14.378-40).

João Fernandes dos Santos, residente no Estado de São Paulo — Deferido. (Processo número 13.667-39 — 16.189-40).

João da Silva Correia, residente no Estado

de São Paulo — Deferido. (Processo número 13.670-39 — 14.385-40).

Agostinho Ribeiro, residente no Estado de S. Paulo — Complete sêlo em algumas peças do processo. (Proc. n. 14.044-39 — 20.698, de 1940).

José Mena Ladeira, residente no Estado de S. Paulo — Deferido. (Proc. n. 14.061-39 — 5.810-41).

José Maria Pereira, residente no Estado de São Paulo — Arquite-so. (Processo n. 14.188, de 1939 — 20.216-40).

Jorge Cavlac, residente no Estado de S. Paulo — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do mesmo Estado onde reside. (Proc. n. 14.342-39 — 273-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1943

Processos de naturalização na conformidade do decreto n. 6.948, de 1 de maio de 1908, remetidos ao Gabinete do senhor ministro, nos termos do item "A" N-VI, da portaria ministerial n. 6.002, de 21 de agosto de 1942.

Número inicial	Data da entrada	Número atual	Nomes	Naturalidade	Domicílio
13.239-39	30-9-39	13.379-40	José Gonçalves da Silva	Portugal	E. do Rio
14.798-39	8-10-39	—	Angelo Bom	Itália	Paraná
16.059-39	13-10-39	—	Alexandre Rosa Fernandes	Portugal	E. do Rio
16.060-39	13-10-39	—	Manuel Tavares Cubal	Portugal	E. do Rio
16.061-39	13-10-39	—	Manuel Gomes Souto	Portugal	E. do Rio
16.157-39	14-10-39	—	Cassiano Cardoso	Espanha	Baía
16.158-39	14-10-39	—	João Francisco Louro	Portugal	Baía
16.270-39	14-10-39	22.160-40	Geremia Beghetto	Itália	Paraná
16.272-39	14-10-39	—	Manuel Ferreira da Cruz	Portugal	Paraná

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se á venda o II volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 27 de agosto corrente, foi designado o Diplomata classe J. Roberto Luiz Assunção de Araujo para exercer a função de Secretário da Comissão de Estudo dos Textos de História do Brasil, criada pela Portaria de 31 de abril de 1943.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1943 (aditamento)

Processos despachados

130.746-43 (P. 84) (A. 012) (D. 28-8) — Associação Profissional dos Representantes Comerciais de Aracaju, com sede nessa cidade, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Representantes Comerciais, de Aracaju". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Representantes Comerciais de Aracaju, com sede nessa cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe, na conformidade do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação alterada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato de acordo com o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Representantes Comerciais, de Aracaju", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do Município de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho e as decorrentes da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º — Na alínea f do art. 2.º substituir o final "Portaria Ministerial SCM-339, de 31 de julho de 1940", por "Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º — Acrescentar ao art. 27, um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º — Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º — O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação,

e submetê-lo, até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício-financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º — Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinado pelo presidente e pelo tesoureiro").

Dia 7 de agosto de 1943 (aditamento)

130.735-43 (P. 84) (A. 012) (D. 28-8) — Sindicato dos Operários Magarefes, com sede em Pelotas, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, de Pelotas". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários Magarefes, com sede em Pelotas, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, de Pelotas" como representativo da correspondente categoria profissional, compreendida no 1.º grupo — Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo (Reporta-se o despacho do senhor ministro, às seguintes emendas: 1.º Na alínea e do art. 2.º, substituir o final: "Portaria ministerial n. SCM-339, de 31 de julho de 1940", por "Portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º Acrescentar ao art. 27, um parágrafo único, com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por três dias, em jornal de notória circulação, na edital publicado com antecedência mínima de base territorial do sindicato, ou afixado nos

loais de trabalho, anuindo, nesse caso, os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º) Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa, para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13, da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º) O inciso VI do art. 36, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de cêiro; e) balanço patrimonial comparado; f) tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º) Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11, anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro.")

Dia 18 de agosto de 1943 (aditamento)

130.360-43 (P. 99.4C) (A.321) (D.28-8) — Lauro Orlando Calda; e Noel Ramos de Azevedo, ambos brasileiros, desta Capital, solicitam lhes seja permitido efetuar, por equidade, o pagamento atrasado das 5.ª e 6.ª anuidades de sua patente número 23.686, esclarecendo, outrossim, que se comprometem a realizar não só esse pagamento como também o referente às demais anuidades restantes. — Provem previamente, o uso ininterrupto do objeto da patente em causa.

110.106-43 (P.99.4M) (A.321) (D.28-8) — Oto Mume, brasileiro, industrial, estabelecido em Porto Alegre, solicita lhe seja permitido, por equidade, efetuar o pagamento da 6.ª anuidade de sua patente n. 23.613. — Prove, previamente, o uso ininterrupto do objeto da referida patente.

113.625-43 (P. 99.4S) (A.321) (D.28-8) — Josef Spach, brasileiro, industrial, de S. Paulo, solicita lhe seja permitido, por equidade, efetuar o pagamento das anuidades atrasadas de sua patente, atraso que vai de 2.ª a 7.ª anuidade. Nenhuma alegação ou prova apresentou o interessado que justifique a sua pretensão. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial, apreciando o pedido, assim se manifestou: "É certo que, desde longos anos, tem sido praxe, aplicar a equidade para admitir o pagamento em atraso, sempre que o inventor alegue um motivo plausível, de força maior, superior à sua vontade. Até aí, por certo, bem se compreende a aplicação da equidade. Mas, no caso vertente, ao contrário disso, o que houve foi inadvertência do inventor (como ele próprio confessa). Ora, a inadvertência não constitui motivos de força maior, capaz de justificar a inobservância de um preceito legal. É, de resto, bem conhecido o brocardo latino *dormientibus non sucurit jus*. Trata-se, no caso, do atraso de quatro anuidades seguidas. Ainda recentemente, *ex-vi* do disposto no decreto-lei número 4.323, de 1942 — o inventor teve o ensejo de efetuar tal pagamento. Não o fez, sendo de notar, por outro lado, que o atraso verificado vem de 4 anos atrás — quando ainda não se encontrava o Brasil em estado de guerra. Pelo exposto, sou de parecer, Sr. ministro —

que não merece ser deferida a petição de fôlhas 22". A vista dêsse parecer, que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido.

Dia 23

120.837-43 (P.84) (A.012) (J.28-8) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Uruguiana", com sede nessa cidade.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1943

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros Guanabara — Pedindo aprovação da tarifa de prêmios para seguro de responsabilidade civil. — Tendo em vista o parecer do Inspetor Técnico, aprovo as tarifas apresentadas pela requerente para cobrança dos prêmios de seguro de responsabilidade civil. (Proc. n. 2.682-43).

Dia 25

Wilson Jeans & Cia. — Pedindo autorização para efetuar, no estrangeiro, o seguro de embarques nos vapores "Rio Grande", "Asturiano", "Frejo" e "Buenos Aires". — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo o requerente declarar o nome, e sede do segurador no estrangeiro, a responsabilidade segurada e respectivo prêmio em moeda nacional, equivalente à estrangeira que deverá ser também indicada, e as épocas das viagens de cada um dos vapores. (Proc. n. 5.519-43).

José Segade — Pedindo permissão para efetuar o seguro dos animais "Latente" e "Zagal" no estrangeiro. — Defiro o pedido. (Processo n. 5.661-43).

Oswaldo Gomes Camiza — Pedindo permissão para efetuar, no estrangeiro, o seguro dos animais "Elizabeth", "Queridita", "Virrey" e "Guemes". — Defiro o pedido. (Processo número 5.663-43).

Dia 26

Companhia de Seguros Atlântica — Comunicando modificação de 4,5 para 6 o aumento do fator de retenção no ramo incêndio. — Tendo em vista o parecer do inspetor técnico, aprovo a nova tabela de retenção básica de seguro contra risco de fogo da Atlântica, organizada na base do fator 6 e limite legal-159, com urgência a partir de 16 do corrente mês. (Processo n. 5.526-43).

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT. 15.211-42 — Dr. Luiz Fernandes. — A enumeração feita pelo § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 1.813, de 7 de dezembro de 1939, das atividades que constituem o campo de aplicação da mesma lei não tem efeito exemplificativo e sim, na verdade, constitue uma indicação específica que nenhuma extensão maior pode ter que não derive de ato expresso do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante adequada portaria (texto do § 1.º do art. 1.º acima citado). Logo, os escritórios dos profissionais liberais não estão enquadrados no regime da nacionalização do trabalho. Em 18-8-43

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 25 de agosto de 1943

Multas impstas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-39: DNT. 22.650-43 — Isaias Inácio de Oliveira — Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 20-8-43.

Por infração do decreto n. 2.377, de 8-7-40: DNT. 23.433-43 — Josef Vinocodr — Cr\$ 100,00. Em 19-8-43.

DNT. 23.545-43 — Lei Herman — Cr\$ 10,00. Em 19-8-43.

DNT. 23.546-43 — Américo Lopes Rodrigues — Cumpra-se a lei do selo (fls. 3). Imponho a multa de Cr\$ 10,00. Em 19-8-43.

DNT. 23.513-43 — L. Klajmman — Cr\$ 10,00. Em 19-8-43.

DNT. 24.074-43 — Arlindo Ferreira — Cr\$ 50,00. Em 21-8-43.

Por infração do decreto n. 21.637 de 10-7-34: DNT. 22.887-43 — Administradora Urbs S. A. — Cr\$ 200,00. Em 13-8-43.

DNT. 23.615-43 — Joaquim Ferreira Sa-meiro — Cr\$ 200,00. Em 20-8-43.

DNT. 25.379-43 — A. Ferreira Nunes — Cr\$ 200,00. Em 16-8-43.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40: DNT. 11.162-43 — Salomão Felzenchhab — Embora notificada a firma, o signatário da firma não apresentou procuração. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT. 23.472-43 — Albernaz & Santos — Cr\$ 100,00. Em 19-8-43.

DNT. 23.430-43 — Júlio Braz — Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT. 23.907-43 — Antônio dos Santos — Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT. 24.043-43 — Evaristo de Oliveira — Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT. 23.913-43 — M. Aranha & Irmão — Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT. 8.297-43 — Mário Moura de Castro — Embora notificada a firma, o signatário da defesa não apresentou procuração. Em 29-8-43.

DNT. 23.460-43 — Fábrica de Barricas Limitada — Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT. 21.702-43 — Avelino Augusto de Faria — Cr\$ 200,00. Em 21-8-43.

DNT. 22.018-43 — D. Pereira & Cardoso — Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT. 23.471-43 — Agostinho José Robalinho & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT. 23.462-43 — J. Marques & Cruz — Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT. 23.297-43 — S. F. Silva — Cr\$ 100,00. Em 19-8-43.

DNT. 22.937-43 — C. M. Pimenta — Cr\$ 50,00. Em 21-8-43.

DNT. 23.891-43 — Alvaro Cardoso F. Pereira — Cr\$ 50,00. Em 21-8-43.

DNT. 8.432-43 — Guilhermina de Jesus Monteiro — O signatário da defesa, não apresentou procuração, embora notificado duas vezes por publicações no Diário Oficial. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT. 23.774-43 — M. Machado de Sousa — Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT. 23.463-43 — J. Oliveira Fernandez — Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT. 21.087-43 — A. G. Rola — Cr\$ 50,00. Em 21-8-43.

DNT. 23.893-43 — A. Rocha & J. Moreira — Cr\$ 50,00 — Em 21-8-43.

DNT. 5.291-43 — Custódio Pereira. — Embora notificada, a firma não provou o alegado na defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT. 20.785-43 — Harry Bahr — Cr\$ 200,00 — Em 21-8-43.

DNT. 20.785-43 — Harry Bahr — Cr\$ 200,00 — Em 21-8-43.

DNT. 23.762-43 — C. Silva & Oliveira — Cr\$ 50,00 — Em 20-8-43.

DNT. 21.789-43 — A. N. Martins & Cia. — Cr\$ 50,00 — Em 20-8-43.

DNT. 17.142-43 — J. Mano — Cr\$ 50,00 — Em 20-8-43.

Diversos despachos:

DNT. 21.019-43 — Rafael Paci & Cia. Ltda. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 21-8-43.

DNT. 22.250-43 — Vieira & Rebelo. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 21-8-43.

DNT. 22.868-43 — Paulino Rodrigues da Rocha. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 21-8-43.

DNT. 22.769-43 — J. B. Banyay & Cia. Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 21-8-43.

DNT. 23.958-43 — N. Rodrigues & Cia. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 21-8-43.

DNT. 23.324-43 — E. F. Lopes. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 21-8-43.

DNT. 15.829-43 — Construtora Guanabara Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa, ou declare por escrito em que situação firmou a petição de fls. 2. Em 21-8-43.

DNT. 25.189-43 — Flexa de Ouro Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 21-8-43.

DNT. 22.070-43 — Tomaz dos Santos. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 20-8-43.

DNT. 3.775-43 — Galocha Moderna Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo, (fls. 4 e 11). Em 20-8-43.

DNT. 21.011-43 — Marcenaria Tupi Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa, ou declare por escrito, em que situação firmou a petição de fls. 2. Em 20-8-43.

DNT. 21.420-43 — Cia. de Cigarros Souza Cruz. — Não há o que deferir. Arqueive-se. Em 21-8-43.

DNT. 22.151-43 — Ernesto de Araújo Soares. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 21-8-43.

DNT. 14.713-43 — Costa Martins & Comp. — A vista do que determina o art. 2.º da portaria S.C. 342, de 17-8-40, (item 11), não há o que deferir. Arqueive-se. Em 21-8-43.

DNT. 11.986-43 — Magnesita S. A. — Preliminarmente, apresente procuração o signatário de fls. 2 ou declare por escrito, em que situação firmou a petição de fls. 2. Em 21-8-43.

DNT. 22.111-43 — Braga & Regis. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto n. 1.813, de 7-12-39. Em seguida, arqueive-se. Em 21-8-43.

DNT. 21.622-43 — José Maria dos Santos. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 20-8-43.

DNT. 23.946-43 — Bernardo Santos. — Arqueive-se. Nada existe para ser providenciado. Em 23-8-43.

Processos arquivados:

DNT. 4.311-43 — Euzébio Igldias Lopes.

DNT. 5.493-43 — G. Maroun.

DNT. 3.117-43 — M. J. Fagundes & Companhia.

DNT. 3.611-43 — M. Oliveira & Rodrigues.

DNT. 2.651-43 — José dos Santos.

DNT. 4.387-43 — Aguiar & Pena Ltda.

DNT. 5.087-43 — Manuel Rodrigues Segundo.

DNT. 11.279-43 — Barros Terra & Companhia Ltda.

DNT. 10.763-43 — Padaria e Confeitaria Roxi Ltda.

DNT. 11.315-43 — José Asmar.

DNT. 10.909-43 — Manuel Cardoso.

DNT. 13.213-43 — João M. Lopez.

DNT. 12.013-43 — Henrique Pacheco Marques.

DNT. 13.901-43 — Krause & Comp.

DNT. 10.753-43 — João Silva.

DNT. 10.511-43 — Antônio Pacheco.

DNT. 11.655-43 — M. Pereira Alexandre.

DNT. 11.663-43 — Companhia de Cigarros Souza Cruz.

DNT. 10.585-43 — José da Rocha Martins.

DNT. 11.361-43 — Marques & Irmão.

DNT. 13.999-43 — Maurício Monschein.

DNT. 12.443-43 — David Paiss.

DNT. 11.753-43 — Singer Sewing Machine Company.

DNT. 2.385-43 — D. J. Sousa.

DNT. 1.611-43 — José Joaquim.

DNT. 5.343-43 — Adelino A. Brandão.

DNT. 21.286-43 — Laboratório Orlando Rangel.

DNT. 20.731-43 — Sociedade Anônima Mar-
vin.
DNT. 21.402-43 — Cafeteria Brasileira.
DNT. 20.000-43 — Warner Bros First Na-
tional South Films Inc.
DNT. 19.998-43 — Lojas Brasileiras S. A.
DNT. 19.997-43 — Lojas Americanas S. A.
DNT. 19.683-43 — Atlântica — Companhia
Nacional de Seguros.
DNT. 20.514-43 — Lojas Americanas S. A.
DNT. 19.463-43 — J. S. Leite.
DNT. 19.507-43 — Equipamentos Wayne do
Brasil S. A.
DNT. 19.444-43 — Manuel Correia da Sil-
va Noronha.
DNT. 20.145-43 — Banco Lowndes S. A.
DNT. 20.043-43 — Serviços Holterith S. A.
DNT. 20.418-43 — Casa Tavares.
DNT. 19.999-43 — Companhia Borrugas do
Brasil Inc.
DNT. 19.367-43 — Companhia Industrial e
Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.
DNT. 23.452-43 — Companhia Nacional do
Papel.
DNT. 23.697-43 — Laboratórios Moura Bra-
sil S. A.
DNT. 23.699-43 — Laboratórios Moura Bra-
sil S. A.
DNT. 20.845-43 — Indústria de Tintas e
Vernizes Cottomar Ltda.
DNT. 22.337-43 — Sociedade Industrial de
Máquinas Fekima Ltda.
DNT. 23.383-43 — Ludgren Irmãos Ltda.
DNT. 22.269-43 — The National City Bank.
DNT. 23.456-43 — Companhia Smith do
Brasil.
DNT. 23.701-42 — Laboratórios Moura Bra-
sil.
DNT. 23.455-43 — Swift do Brasil.
DNT. 11.977-43 — José Almeida.
DNT. 23.538-43 — Café Paulista Ltda.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 27 de agosto de 1943

Multas impostas:

Pelo decreto n. 21.637, de 10-7-31:

DNT-21.464-43 — J. Sá Oliveira & Cia. —
A firma autuada apresentou defesa fora do
prazo legal. Imponho a multa de Cr\$ 200,00.
Em 26-8-43.
DNT-13.991-43 — João Afonso Carvalho. —
Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.
DNT-21.039-43 — Albino Batista. — Não
procedem as alegações da defesa. Imponho a
multa de Cr\$ 200,00. Em 25-8-43.
DNT-15.555-43 — Luiz Tossoti. — Imponho
a multa de Cr\$ 200,00. Em 25-8-43.
DNT-18.865-43 — Moniz & Cia. Ltda. —
Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 25-8-43.
DNT-18.604-43 — Fábrica Brasileira de Ar-
tigos para Laboratórios Ltda. — Imponho a
multa de Cr\$ 200,00. Em 25-8-43.
DNT-18.173-43 — Manuel Lourenço Serro.
— Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 25-8-
de 1943.
DNT-18.167-43 — José Almeida. — Impon-
ho a multa de Cr\$ 200,00. Em 25-8-43.
DNT-18.085-43 — Assunção e Massa. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 25-8-43.
DNT-16.534-43 — Irmãos Batista Ltda. —
Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 25-8-43.
DNT-16.528-43 — Bonifácio Antero & Cia.
— Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 25-8-
de 1943.
DNT-23.208-43 — Nascimento Pinto & Cia.
Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em
26-8-43.
DNT-22.788-43 — A. Silva Braga. — Impon-
ho a multa de Cr\$ 200,00. Em 26-8-43.
DNT-20.459-43 — Café Oceania Ltda. —
Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 24-8-43.
DNT-20.110-43 — A. M. Peixoto & Peixoto.
— Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 24-8-
de 1943.

DNT-22.122-43 — Companhia Auxiliar de
Viacao e Obras. — Imponho a multa de Cr\$
200,00. Em 24-8-43.
DNT-22.422-43 — A. A. Barros & Teixei-
ra. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em
24-8-43.

DNT-21.268-43 — Manuel Quesada. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 24-8-43.

Multas impostas:

Pelo decreto n. 2.162, de 1-5-40:

DNT-21.676-43 — Taillace Giuseppe. — Não
procedem as alegações da defesa. Imponho a
multa de Cr\$ 200,00. Em 24-8-43.

DNT-17.809-43 — Casa Leandro Martins. —
Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 26-8-43.

Multas impostas:

Pelo decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 15.131-43 — Alfredo Bottino. — Consi-
derando que Alfredo Bottino sucedeu a firma
Gullo & Bottino, "ipso facto", assumindo o ativo
e passivo da firma sucedida autuada;

Considerando que a firma sucessora, autua-
da, não apresentou os esclarecimentos neces-
sários ao inspetor do Trabalho quando no exer-
cício da fiscalização, inobstante as operárias
empregadas afirmarem em sua presença esta-
rem sendo lesadas em Cr\$ 2,00 diários dos
seus salários;

Considerando que os documentos apresenta-
dos, declaração das empregadas, em que decla-
ram ter recebido a diferença de salários de 1
de janeiro até a data do recibo de fls. 4 e data
em que recebeu referida diferença, torna-se
confessada a infração em que a firma autuada
deixou de prestar os esclarecimentos neces-
sários, afim de assegurar a fiel observância da
lei, ao inspetor, afim de que o mesmo verifi-
casse a procedência da denúncia;

Considerando, finalmente, que a firma agiu,
como de fato agiu de má fé com a fiscalização
do trabalho.

Resolvo: improcedente a preliminar levan-
tada por falta de apóio legal e as alegações
da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em
20 de agosto de 1943.

DNT 18.020-43 — Fernando Braga. — A
firma autuada apresentou defesa fora do prazo
legal. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 21
de agosto de 1943.

DNT 16.331-43 — Oto Nabuco de Caldas. —
Não procedem as alegações da defesa. Impon-
ho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 22.331-43 — Colombo Mengarelli. —
Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 21 de
agosto de 1943.

Multas impostas:

Pelo decreto-lei n. 3.616, de 13-9-41:

DNT 21.692-43 — Gurgel & Cia. Ltda. —
Não procedem as alegações da defesa. Imponho
a multa de Cr\$ 250,00. Em 24-8-43.

DNT 22.804-43 — Horácio Luiz da Costa.
— Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-8-43.

DNT 19.133-43 — Alberto & Fernandes. —
Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 18.187-43 — Carreiro & Gonçalves. —
Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-8-43.

DNT 15.880-43 — Cia. Nacional de Papel S.A.
— Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 25-8-43.

DNT 15.600-43 — C. Afonso & Cia. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 18.867-43 — Heitor Ribeiro & Cia. —
Não procedem as alegações da defesa, por falta
de apóio legal. Imponho a multa de
Cr\$ 650,00. Em 25-8-43.

DNT 15.007-43 — A. Peixoto & Quaglio. —
Não procedem as alegações da defesa. Impon-
ho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-8-43.

DNT 19.670-43 — S. Gonçalves & Irmãos.
— Imponho a multa de Cr\$ 900,00. Em 25-8-43.

DNT 14.409-43 — Michel Krikitzian. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 19.779-43 — Almeida Fonseca & Cia.
Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em
25 de agosto de 1943.

DNT 20.111-43 — A. M. Peixoto & Peixoto.
— Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-8-43.

DNT 17.190-43 — Irmãos Leroux. — Impon-
ho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-8-43.

DNT 16.177-43 — Manuel Carvalho & Cia.
— Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25 de
agosto de 1943.

DNT 21.512-43 — João Gomes de Sousa. —
Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-8-43.

DNT 20.810-43 — F. G. de Araújo e Sousa
Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em
25-8-43.

DNT 20.346-43 — Confeitaria Atlântica Li-
mitada. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00.
Em 25-8-43.

DNT 20.134-43 — José Henrique de Lima.
— Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-8-43.

DNT 18.912-43 — M. H. L. Barbosa. —
Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-8-43.

DNT 20.568-43 — Rosalino de Queiroz. —
Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-8-43.

DNT 22.398-43 — Rangel Irmão & Cia. Ltda.
— Imponho a multa de 50,00. Em 24-8-43.

DNT 21.812-43 — Coelho Barbosa & Cia. —
Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 24-8-43.

DNT 21.250-43 — Selig Lewinstein. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-8-43.

DNT 17.696-43 — Cruzeiro & Cia. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 350,00. Em 26-8-43.

DNT 12.947-43 — Alberto Guedes da Silva.
— Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 26-8-43.

DNT 8.393-43 — B. Moreira & Cia. Ltda.
— Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 26-8-
de 1943.

DNT 23.755-43 — J. Caldas & Filho. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 26-8-43.

DNT 23.210-43 — Nascimento Pinto & Cia.
Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 250,00. Em
26-8-43.

DNT 18.185-43 — Abílio de Jesus Monteiro.
— Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 26-8-43.

DNT 23.137-43 — Alberto Winter. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 26-8-43.

DNT 23.363-43 — A. Diniz. — Imponho a
multa de Cr\$ 50,00. Em 26-8-43.

DNT 22.840-43 — J. Batista Alves. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 26-8-43.

DNT 24.384-43 — Aiello Vairo & Cia. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 26-8-43.

DNT 19.464-43 — Ribeiro de Abreu & Cia.
— Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-8-43.

DNT 19.131-43 — J. de Sousa & Cia. —
Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 24-8-43.

DNT 22.877-43 — Antônio Barbosa da Costa
Vilela. — A firma autuada apresentou de-
fesa, fora do prazo legal. Imponho a multa de
Cr\$ 100,00. Em 26-8-43.

DNT 22.810-43 — A. R. Costa & Cia. Ltda.
— Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-
de 1943.

DNT 22.736-43 — A. J. Fialho. — Impon-
ho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 23.286-43 — Rádio Cinephon Brasi-
leira S. A. — Imponho a multa de Cr\$ 700,00.
Em 26-8-43.

DNT 21.462-43 — David Hadjes. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-8-43.

DNT 22.810-43 — A. R. Costa & Cia. Ltda.
— Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-
de 1943.

DNT 22.736-43 — A. J. Fialho. — Impon-
ho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 23.286-43 — Rádio Cinephon Brasi-
leira S. A. — Imponho a multa de Cr\$ 700,00.
Em 26-8-43.

DNT 21.462-43 — David Hadjes. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-8-43.

DNT 22.810-43 — A. R. Costa & Cia. Ltda.
— Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-
de 1943.

DNT 22.736-43 — A. J. Fialho. — Impon-
ho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 23.286-43 — Rádio Cinephon Brasi-
leira S. A. — Imponho a multa de Cr\$ 700,00.
Em 26-8-43.

DNT 21.462-43 — David Hadjes. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-8-43.

DNT 22.810-43 — A. R. Costa & Cia. Ltda.
— Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-
de 1943.

DNT 22.736-43 — A. J. Fialho. — Impon-
ho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 23.286-43 — Rádio Cinephon Brasi-
leira S. A. — Imponho a multa de Cr\$ 700,00.
Em 26-8-43.

DNT 21.462-43 — David Hadjes. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-8-43.

DNT 22.810-43 — A. R. Costa & Cia. Ltda.
— Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-
de 1943.

DNT 22.736-43 — A. J. Fialho. — Impon-
ho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 23.286-43 — Rádio Cinephon Brasi-
leira S. A. — Imponho a multa de Cr\$ 700,00.
Em 26-8-43.

DNT 21.462-43 — David Hadjes. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-8-43.

DNT 22.810-43 — A. R. Costa & Cia. Ltda.
— Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-
de 1943.

DNT 22.736-43 — A. J. Fialho. — Impon-
ho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 23.286-43 — Rádio Cinephon Brasi-
leira S. A. — Imponho a multa de Cr\$ 700,00.
Em 26-8-43.

DNT 21.462-43 — David Hadjes. — Im-
ponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-8-43.

DNT 22.810-43 — A. R. Costa & Cia. Ltda.
— Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-
de 1943.

DNT 22.736-43 — A. J. Fialho. — Impon-
ho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-43.

DNT 23.286-43 — Rádio Cinephon Brasi-
leira S. A. — Imponho a multa de Cr\$ 700,00.
Em 26-8-43.

Serviço de Identificação Profissional**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 26 de agosto de 1943

Secção de Emissão

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

- SIP. 16.195-43 — José Guma.
 SIP. 25.337-41 — Romeu Luiz Brunetti.
 SIP. 32.258-42 — Ivone Adline Restan.
 SIP. 33.242-42 — Lúcia Moral Zamora.

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:

- SIP. 16.690-43 — Wolf Harald Metz.
 SIP. 16.691-43 — Eduardo Pontes Leite.
 SIP. 16.572-43 — Raimundo Paretti Cravo de Matos.
 SIP. 16.561-43 — Serafin Figueiredo dos Reis.

SIP. 16.571-43 — Moacir Junqueira Leite.

Pedido de isenção do pagamento da taxa, deferido:

- SIP. 16.524-43 — Valdemar Batista de Moraes. — Defiro o pedido de acordo com o disposto no decreto-lei n. 4.785, de 5-10-42. Entregue a carteira mediante autoação e recibo, archive-se.

Secção de Cadastro e Registos

Pedidos de registos de livros, deferido:

- SIP. 16.834-43 — Tomé Salgado Reis.
 SIP. 16.798-43 — Sociedade Metalferro Limitada.

- SIP. 14.055-43 — Paulo de Góis.
 SIP. 16.800-43 — João Lopes Lagarto.
 SIP. 16.833-43 — Carmelita Gonçalves Maciel.

- SIP. 16.811-43 — George Klein.
 SIP. 16.835-43 — J. Sumavielle.
 SIP. 16.205-43 — Jacinto Moreira.
 SIP. 16.777-43 — M. Teixeira de Freitas.
 SIP. 16.775-43 — M. Cunha & Companhia.
 SIP. 16.782-43 — Jesús de Assis.
 SIP. 16.859-43 — Companhia Marítima Brasileira S. A.

SIP. 16.778-43 — Alfredo C. Santiago & Companhia Limitada.

- SIP. 16.815-43 — Elísio Ferreira da Silva.
 SIP. 16.810-43 — Edésio de Sousa Leite.
 SIP. 16.780-43 — Escritório de Advocacia dos Drs. Richard P. Monsem.

SIP. 16.830-43 — Produtos Veterinários Aptosol S. A.

SIP. 16.806-43 — Nikolajs Ozolins.

SIP. 16.817-43 — Rui de Barros Chalmers.

Pedidos de registo em continuação, deferidos:

- SIP. 16.732-43 — José A. Gonçalves Reis.
 SIP. 16.677-43 — Kuperman Irmãos.
 SIP. 16.717-43 — Companhia Predial.
 SIP. 16.719-43 — Ricardo M. Martins.
 SIP. 16.741-43 — Laboratório Margel S. A.
 SIP. 16.753-43 — J. Lopes & Carneiro.
 SIP. 16.694-43 — L. Marques.

SIP. 16.750-43 — Duarte Neves & Cia.

SIP. 16.688-43 — Machado & Irmãos.

SIP. 16.739-43 — The Western Telegraph Company Ltda.

SIP. 16.766-43 — Marcelino dos Santos.

SIP. 16.733-43 — Alberto Ferreira da Rosa.

SIP. 16.763-43 — Viúva Domingos Olímpio.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 16.769-43 — Ana Cherman.

SIP. 16.680-43 — Francisco Domingues Antunes.

SIP. 16.618-43 — Augusto Alves & Carneiro.

SIP. 16.674-43 — Antônio Teixeira.

SIP. 16.679-43 — Mourão & Cordeiro Ltda.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 16.696-43 — Correia Leite & Cia.

SIP. 16.695-43 — Correia Leite & Cia.

SIP. 16.698-43 — Correia Leite & Cia.

SIP. 15.885-43 — F. Simões Negrão.

Pedido de registo de professor:

SIP. 10.248-41 — Alba de Barros e Vasconcelos Nieméier. — Preliminarmente, Cumpra-se com a lei do selo no documento de fls. 3.

Pedido de registo de jornalista, deferido:

SIP. 16.805-43 — Ené Rodopiano da Fonseca. — Defiro o pedido para o efeito de ser o requerente registado como jornalista profissional, restituindo-se, oportunamente, os documentos de seu uso pessoal, mediante autoação e recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Pedido de transferência de local, deferido:

SIP. 16.740-43 — Marcelle Haber. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregues o documento de fls. 3 e o livro, mediante recibo no processo.

Pedido de devolução de documentos, deferido:

SIP. 9.262-43 — Irmãos Matos & Cia. — Devolva-se o documento de fls. 3 e 4 arquivando-se a seguir.

Processos arquivados:

- SIP. 843-43 — Angelo Pereira.
 SIP. 1.590-43 — José Pimentel.
 SIP. 1.698-43 — Angelino Clarino.
 SIP. 1.913-43 — João Ferreira.
 SIP. 16.492-43 — Gerson Rolin Pinheiro.
 SIP. 16.676-43 — Francisco Farias da Conceição.

SIP. 32.425-42 — Januário L. da Conceição.

SIP. 291-43 — Edgar Leão da Silva.

SIP. 9.980-40 — Olga Silva.

SIP. 13.613-42 — Adhemar de Sousa Rosa.

SIP. 681-43 — Júlio Pereira da Rocha.

SIP. 13.688-43 — Lauro Diógenes da Silva.

SIP. 14.366-43 — José Camilo Macário.

SIP. 16.763-43 — Alexandre Barbosa.

SIP. 16.662-43 — Luiz Gonzaga Alves.

SIP. 16.681-43 — Geraldino Ernesto.

SIP. 16.549-43 — Edson do Espírito Santo.

SIP. 16.764-43 — José Oliveira de Azevedo.

SIP. 16.738-43 — Jyquiriga Martins.

SIP. 16.736-43 — Dagmar Barcelos.

SIP. 16.570-43 — Osvaldo Bento.

SIP. 16.567-43 — Odete Raposo Tosta.

SIP. 16.605-43 — Antônio Gomes da Silva.

SIP. 16.616-43 — Maria de Sousa.

SIP. 713-43 — José Lourenço Silva.

SIP. 16.720-43 — Cordelino da Silva Gomes.

SIP. 16.726-43 — José da Silva.

SIP. 16.056-43 — Irio Ferreira Palhares.

SIP. 419-43 — Claudionor F. da Silva.

SIP. 16.689-43 — José Estephem Ilfuri.

SIP. 16.697-43 — José Rodrigues de Oliveira.

SIP. 16.701-43 — Adelaide Muth Santos.

SIP. 16.559-43 — Antônio de Oliveira.

SIP. 16.612-43 — Edmundo Campos.

SIP. 15.369-43 — Pedro Francisco Marques.

SIP. 16.123-43 — Paiva & Rodrigues.

SIP. 16.127-43 — Francisco Geraldo.

SIP. 16.128-43 — Ernestina Maria de Jesus.

SIP. 16.255-43 — Benjamin Maximiano.

SIP. 16.639-43 — Arlete Pajal da Silva.

SIP. 16.617-43 — Paulo de Almeida Ribeiro.

SIP. 16.608-43 — João de Deus Lima.

SIP. 16.604-43 — José Brazilino Gama.

SIP. 16.491-43 — Osvaldo Coelho de Brito.

SIP. 16.654-43 — Abel Joaquim Pereira.

SIP. 16.655-43 — Francisco Maria de Jesus.

SIP. 16.216-43 — José Benedito.

SIP. 14.359-43 — 7.ª Delegacia Regional.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS

Departamento de Administração**Divisão de Orçamento**

PORTARIA N. 988, DE 28 DE AGOSTO DE 1943

O ministro de Estado resolve designar o engenheiro padrão N do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Fernando Viriato de Miranda Carvalho, o bacharel Augusto Tavares de Lira Filho, adjunto da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, e o engenheiro Edmond de Oliveira, diretor da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, para, em comissão, procederem ao estudo da revisão do contrato celebrado entre este Ministério e aquela Companhia.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1943. — João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações**ATO DO SR. MINISTRO**

Processo despachado — 27-8-43.

N. 22.386-43 — João Batista da Cunha e Cruz, solicitando vista do proc. n. 11.876-43.

— Dê-se vista no Gabinete do chefe do Serviço de Comunicações.

N. 21.618-43 — Comerciante e industriais do Distrito de Guarapuavinha, Paraná, solicitando a criação de uma agência postal e o Engenheiro Inácio Martins. — Aguardem oportunidade.

N. 21.308-43 — Raimundo Matos de Sales, pleiteando reconsideração do ato que o aposentou, nos termos do decreto-lei n. 3.960, de 23-12-41. — Tendo em vista o motivo determinante da aposentadoria do requerente, não é possível atender ao pedido de fls. 8.

Convite:

Proc. n. 21.442-43 — Cidalina Campos Ferreira, viúva de Oscar Antônio Ferreira, carteiro de 1.ª classe, aposentado, do D. C. T., solicitando a concessão da pensão provisória e pagamento do quantitativo para funeral. — Compareça a Divisão de Pessoal deste Ministério para receber esclarecimentos.

Obrigações de Guerra

Portaria n. 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do decreto-lei n. 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

À VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério do Trabalho

Agência II - Pretório

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Minas Gerais

Resumo da folha de pagamento de diárias, referente ao mês de agosto de 1943

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, Verba, Consignação e Sub-consignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
		Cr\$		
Carlos Hilário Ferreira	Guarda VII	48,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19-12-42. Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias.	Artigos 130 e 131 do decreto-lei n. 4.713, de 28-10-939 e decreto n. 4.993, de 9-12-939.
Francisco da Mata Machado — Ipr	Postalista II	500,00	Idem	Idem
Franklin Guimarães Sobrinho — Chl	Inspetor de Linhas J	125,00	Idem	Idem
Melchisedes Ponciano Jaqueira	Telegrafista II	180,00	Idem	Idem
Benedito de Azeredo Coutinho	Oficial administrativo II	36,00	Idem	Idem
Cleso Felipe	Escrivão E	200,00	Idem	Idem
Valdemiro Machado — Ipr	Oficial administrativo I	300,00	Idem	Idem
Luiz Baudoin Quadros	Escrivão G	90,00	Idem	Idem
José Rodrigues de Santana — Ipr ..	Escrivão E	270,00	Idem	Idem
Soma		1.749,00		

(Importa a presente fôlha em mil setecentos e quarenta e nove cruzeiros — Cr\$ 1.749,00).

Processos: 4.118-43, 4.434-43, 4.416-43, 4.583-43, 4.552-42, 3.008-43, 4.899-43, 4.883-43 e 4.858-43).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, Belo Horizonte, 25 de agosto de 1943. — Pela fôlha, Mário Pimentel Duarte, escrivão G. Confere. — Osvaldo Silva, chefe da Turma Financeira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 25 de agosto de 1943.....	76.220.067,30
Em 26 de agosto de 1943.....	2.248.661,40
Total.....	78.468.628,70
Em igual período de 1942.....	60.535.829,00
Diferença para mais em 1943.....	17.932.799,70
De 1 de janeiro a 26 de agosto de 1943.....	534.040.419,00
Em igual período de 1942.....	399.891.795,30

Diferença para mais em 1943.... 134.148.623,70

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 25 de agosto de 1943.....	64.161.804,50
Em 26 de agosto de 1943.....	2.178.208,70
Total.....	66.340.013,20
Em igual período de 1942.....	59.895.468,40
Diferença para mais em 1943.....	6.444.544,80

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 26 de agosto de 1943.....	578.929,70
Em 26 de agosto de 1942.....	1.767.491,20
Receita mensal:	
De 1 a 26 de agosto de 1943.....	34.801.778,00
De 1 a 26 de agosto de 1942.....	24.209.511,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	10.592.266,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1943.....	245.111.171,20
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1942.....	236.872.519,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	41.731.348,70

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 26 de agosto de 1943.....	1.314.592,30
Em 26 de agosto de 1942.....	858.169,10
Receita mensal:	
De 1 a 26 de agosto de 1943.....	41.773.680,00
De 1 a 26 de agosto de 1942.....	22.897.233,10
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	18.876.447,90
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1943.....	240.895.214,50
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1942.....	312.415.950,30
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	71.520.735,80

CODIGO DE MINAS
E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

PREÇO: Cr\$ 2,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Federal de Águas e Esgotos, do Ministério da Educação e Saúde — Fiscal VIII.

P. H. — 322

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome	Nota
6. Antonio Lisboa	52,3
8. Alecrino Tavares Dias	45,0
12. Rubem Marques Barbosa	62,4
15. Oswaldo Monteiro de Mendonça	55,2
17. Bolivar Montenegro Guerra	64,3
20. Sylvio Borges	61,5
22. Washington Emiliano dos Santos	42,8
24. Isaac Martins Arcias	42,9

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1943. — *Idelito Martins*, chefe da Secção de Provas.

Armazenista da Escola Industrial de São Paulo

P. H. — 386

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de São Paulo, da D. E. I., do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista, X (Cr\$ 550,00).

2. A inscrição estará aberta na cidade de São Paulo, sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à rua José Bonifácio n. 237.

3. Dia da abertura: 2-9-43; dia do encerramento: 16-9-43; às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de São Paulo, da D. E. I., do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X (Cr\$ 550,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela

qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática — (Nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

.) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5) Sintaxe regular de concordância.

6) Regência de verbos usados com mais frequência.

7) Emprego da crase.

b) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6 de 1939).

3) Regra de três simples.

4) Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5) Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos assim distribuídos:

Português:

a) correção de textos, até... 20 pontos

b) redação de ocorrência, até 20 pontos

Mínimo de habilitação ... 20 pontos

Matemática:

questões objetivas, até 60 pontos

Mínimo de habilitação 30 pontos

Parte II — Constante da resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2) Entrada e saída de materiais nos Almacéns: escrituração do material; fichas de estoque, mapa do movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e Controle.

3) Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4) Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5) Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão de Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de agosto de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Armazenista da Escola Industrial de Belo Horizonte

P. H. — 387

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Belo Horizonte, da D. E. I., do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista, X (Cr\$ 550,00).

2. — A inscrição estará aberta na cidade de Belo Horizonte, sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à rua Tupinambás, n. 744, 1.º andar.

3. — Dia da abertura: 2-9-43; dia do encerramento: 16-9-43; às 18 horas.

4. — Os trabalhos serão regulados pelas instruções gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas instruções que se seguem a este edital.

5. — A eventual mudança de residência deverá ser comunicada obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

6. — A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Belo Horizonte, da D. E. I., do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X (Cr\$ 550,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. — **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. — **Sexo** — Masculino.

3. — **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. — **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. — **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais.

dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. — A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática — (nível de dificuldade da 2.^a série ginasial, compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5) Sintaxe regular de concordância.

6) Regência de verbos usados com mais frequência.

7) Emprego da crase.

b) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257 de 16-6-39).

3) Regra de três simples.

4) Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5) Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) correção de textos, até 20 pontos.
b) redação de ocorrência, até 20 pontos.
Mínimo de habilitação 20 pontos.

Matemática:

Questões objetivas, até 60 pontos.
Mínimo de habilitação 30 pontos.

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias-primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2) Entrada e saída de materiais nos Almoxarifados: escrituração do material; fichas de estoque, mapa do movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário, Estoque e Controle.

3) Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4) Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5) Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão de Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1.
Parte II 2.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de agosto de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Fiscal da Delegacia Regional do Estado de Goiás
P.H. — 388

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Regional do Estado de Goiás, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Fiscal VII, VIII, IX e X (Cr\$ 400,00 — 450,00 — 500,00 e 550,00).

2. A inscrição estará aberta na cidade de Goiânia, sede da Delegacia Regional do Trabalho, à praça Cívica, esquina da avenida Tocantins.

3. **Dia da abertura:** 2-9-43; **dia do encerramento:** 16-9-43; às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Regional do Estado de Goiás, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Fiscal VII, VIII, IX e X (Cr\$ 400,00 — 500,00 e 550,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — **Mínima:** 21 anos completos, à data do encerramento das inscrições; **máxima:** 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Legislação do trabalho, constante de resolução de questões objetivas sobre a legislação trabalhista no que se referir a:

1. **Horário de trabalho** — (Decretos-lei números 2.308, de 13-6-940, e 2.505, de 19-8-940; decretos ns. 23.322, de 3-11-933, e 21.634 de 10-7-934).

2. **Férias** — (Leis ns. 222, de 10-7-936, e 450, de 19-6-937; decretos ns. 23.103, de 19-8-933, 23.768, de 18-1-934, 2.038, de 10-10-937, e 3.232, de 3-11-938; e decreto-lei número 1.993, de 31-1-940).

3. **Salário mínimo e salário adicional** — (Decretos-leis ns. 2.162, de 1-5-940, 5.473, de 11-5-943, e 5.670, de 15-7-943).

4. **Trabalho de menores** — (Decreto-lei número 3.616, de 13-9-941).

5. **Nacionalização do trabalho** — (Decreto n. 20.303, de 19-8-931, e decreto-lei n. 1.343, de 7-12-939).

6. **Carteira profissional** — (Decretos números 21.175, de 21-3-932, 21.580, de 29-6-932, e 22.035, de 29-10-932).

7. **Trabalho do estiva** — (Decreto-lei número 2.632, de 23-2-940).

8. **Acidente do trabalho** — (Decreto número 21.637, de 10-7-934).

9. **Imposto sindical** — (Decretos-leis números 2.377, de 8-7-940, e 4.298 de 14-5-942).

10. **Órgãos e regime da fiscalização do trabalho** — (Decretos ns. 21.690, de 1-8-932, 22.214, de 22-12-932, 23.259, de 20-10-933, e 13.001 de 27-7-943; decretos-leis ns. 3.346, de 12-6-941, e 5.902, de 15-12-942).

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Português (nível de dificuldade da 2.^a série ginasial) constante de:

a) correção de textos que apresentem erros relativos aos seguintes assuntos:

1. Ortografia Oficial (Decreto-lei n. 5.186, de 13-1-943).

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronome; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência.

7. Empregos da crase.

b) relatório ou comunicação sobre ocorrência de serviço.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) Correção de textos, até 50 pontos

b) Relatório ou comunicação, até 50 pontos

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 2
Parte II 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte I.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de agosto de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Armazenista da Estrada de Ferro Goiás
P.H. — 389

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenista, VII (cruzeiros 400,00).

2. A inscrição ficará aberta na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Direto-

ria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, rua Artur Machado n. 71.

3. Dia da abertura: 2-9-43; dia do encerramento: 16-9-43; às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17 de junho de 1943, e pelas instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Estrada de Ferro Goiaz, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenista VII (Cr\$ 400,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da lei.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Português e Matemática* — (nível de dificuldade da 2.^a série ginasial), compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1) Ortografia oficial (Decreto-lei n. 5.486, de 13-1-43).

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; formas obliquas e sua colocação na frase.

4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5) Sintaxe regular de concordância.

6) Regência de verbos usados com mais frequência.

7) Emprego de crase.

b) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de matemática:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários

2) Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto-lei n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

3) Regra de três simples.

4) Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5) Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

a) correção de textos, até 20 pontos
b) redação de ocorrência, até... 20 pontos
Mínimo de habilitação 20 pontos

Matemática:

Questões objetivas, até..... 60 pontos
Mínimo de habilitação..... 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2) Entrada e saída de materiais nos almoxarifados; escrituração do material; fichas de estoque, mapa do movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e controle.

3) Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4) Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material; normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5) Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão de Material dos Ministérios e do D.A.S.P., do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de agosto de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 14

Tendo os senhores Honório Coelho de Amorim Reis, José de Sousa Braga e Simplicio Joaquim da Silva requerido e obtido a concessão de lotes rurais, no núcleo colonial "São Bento", provando a qualidade do chefe de família, com próle numerosa, são os mesmos senhores convidados a comparecer à Secção de Colonização, na Avenida Graça Aranha número 226, 8.º andar, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste para que recebam os ofícios de apresentação aquele núcleo.

Outrossim, ficam os três interessados notificados de que, esgotado aquele prazo, per-

derão o direito à localização pretendida, sendo seus requerimentos cancelados.

E, para que não seja alegada ignorância, será este publicado na forma da legislação vigente.

Secção de Colonização da D.T.C., em 30 de agosto de 1943. — *Jahyr de Freitas*, auxiliar X. — Visto. *Aurino Barbosa Souto*, no impto. Chefe de Secção. — Aprovo. — *Otávio Rodrigues da Cunha*, no impto. diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º, do art. 5.º, do decreto-lei n. 2.281 de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considera públicas de uso comum, do domínio do município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, as águas do curso d'água denominado "Campestre Fria", ao longo de toda a sua extensão, tributário do curso Vacarianos.

Estas conclusões se apoiam no art. 6.º do decreto-lei acima citado e no inciso III do art. 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a determinação dessas águas, foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio, 30 de agosto de 1943. — *Valdemar José de Carvalho*, diretor.

Nota. A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal, organizado em observância ao decreto-lei n. 311 de 2 de março de 1938, e perflua local efetuada por técnicos da Divisão de Águas.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º, do art. 5.º, do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considera públicas de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do curso denominado "Douradinho", "Dourados" e "Dourados", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior. Nasce no município de Campo Formoso e percorre o de Conceição das Alagoas, ambos no Estado de Minas Gerais.

Estas conclusões se apoiam no art. 6.º, do decreto-lei acima citado e no inciso II do art. 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado, partindo de jusante para montante;

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica).

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio, 30 de agosto de 1943. — *Valdemar José de Carvalho*, diretor.

Nota. — A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal, organizado em observância ao decreto-lei n. 311 de 2 de março de 1938, e informação do Sr. Prefeito de Campo Formoso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Medicina

CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Sr. professor Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas nesta Secretaria de 1 a 15 de setembro próximo, em que serão encerradas às 14 horas, as inscrições para o concurso de docência livre das diversas disciplinas dos cursos médico e farmacêutico de acordo com a legislação em vigor.

Nos termos da legislação vigente, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências.

DA INSCRIÇÃO

A inscrição será feita mediante requerimento ao diretor da Faculdade Nacional de Medicina, onde conste nome por extenso, data do nascimento, naturalidade, filiação e por onde é diplomado, devendo o candidato apresentar no ato da mesma, os seguintes documentos:

a) Diploma profissional ou científico, do instituto onde se ministrou o ensino da disciplina de cujo concurso se propõe além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;

b) Prova de que é brasileiro ou naturalizado;

c) Provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) Ter concluído o curso médico pelo menos três (3) anos antes;

f) Prova de quitação com o serviço militar;

g) Tese sobre assunto da disciplina respectiva;

h) Prova de pagamento da taxa de inscrição Cr\$ 100,00.

DO CONCURSO DE TÍTULOS

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) De estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) De atividade didáticas exercidas pelo candidato;

d) De realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente daqueles de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

DO CONCURSO DE PROVAS

a) Defesa de tese;

b) Prova escrita;

c) Prova prática ou experimental;

d) Prova didática.

NOTAS

1) Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato

como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei;

2) O requerimento da inscrição será entregue na Secretaria, devendo o candidato, nessa ocasião, assinar o livro de inscrição sobre uma estampilha federal do valor de Cr\$ 20,00 e outra de Educação e Saúde;

3) O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, 50 (cinqüenta) exemplares da tese que haja escrito, podendo obedecer ao formato de 26 x 30.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 23 de agosto de 1943. — *Sebastião Bitencourt Coelho*, secretário em exercício.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

3.932-E — Sapato em vacueta cromada, etc.

Em 30 de agosto de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

las de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

3.917-E — Tinta extra fina p/pintura a óleo, etc.

3.918-E — Lapis, etc.

3.919-E — Milho picado, etc.

3.920-E — Barbante T de 1.ª, etc.

3.921-E — Chave de bóia, etc.

3.922-E — Cabo telefônico, etc.

3.923-E — Lâmpadas para os fechados e refletoras da máquina transformadora, etc.

3.924-E — Acessório para aparelho telegráfico.

3.925-E — Regulador de voltagem p/alternador, etc.

3.926-E — Esquadria de cedro, etc.

3.927-E — Fusível rolha, etc.

3.928-E — Válvula termidônica, etc.

3.931-E — Triguilho, etc.

Em 30 de agosto de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 9 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

3.943-E — Parafuso de latão niquelado, etc.

Em 30 de agosto de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEQUENTES ÉPOCAS:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua Seção de Vendas, regista pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o artigo 34, alínea e, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Mesbla, S. A.	615.451	9.060	15%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no aviso DRE-6, publicado no Diário Oficial de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Seção de Controle do D.F.C., no (11.º andar).
Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 27 DE AGOSTO DE 1943

A disposição das seguintes firmas

Cheques — Firmas

N. 32.784-B — Pedro Menezes.
N. 32.782-B — Pereira Júnior & Companhia.
N. 32.783-B — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.
N. 32.785-B — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.
N. 32.786-B — Magalhães Sucupira & Companhia Limitada.
N. 32.787-B — Santos & Ventura Limitada.
N. 32.788-B — Soc. Com. de Alim. Limitada.
N. 32.789-B — Standard Oil Comp. of Brasil.
N. 32.790-B — Santos Seabra & Companhia Limitada.
N. 32.791-B — Soc. Citrus Limitada.
N. 32.792-B — Santos Martins & Companhia.
N. 32.793-B — Soares Lavrador & Companhia Limitada.
N. 32.795-B — Sociedade Form. de Med. Limitada.
N. 32.796-B — SINDE Soc. Ind. de Num. e Dat. Limitada.
N. 32.797-B — Tomaz C. Teixeira Gomes & Companhia.
N. 32.798-B — Massames Rocha Couto Limitada.
N. 32.799-B — Inst. do Açúcar e do Alcool.
N. 32.800-B — Soc. Farm. Silva Araújo Limitada.

Cheques emitidos nesta data, "84", correspondentes a "165", faturas no valor de Cr\$ 390.745,10. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

CHEQUES EMITIDOS EM 28 DE AGOSTO DE 1943

A disposição das seguintes firmas

Cheques — Firmas

N. 32.713-B — Abílio F. Magalhães & Companhia.
N. 32.714-B — Alexandre & Companhia.
N. 32.715-B — Artur Donato & Companhia.
N. 32.716-B — Abbott Lab. do Bras. S. A.
N. 32.717-B — A. Ramada & Companhia Limitada.
N. 32.718-B — A. J. Ferreira Leal.
N. 32.719-B — A. Barros & Companhia Limitada.
N. 32.720-B — Atlantic Refining Company of Brasil.
N. 32.721-B — Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A.
N. 32.722-B — Alberto Martins & Companhia.
N. 32.723-B — Albino Castro & Companhia.
N. 32.724-B — Barros & Iskin.
N. 32.725-B — B. Herzog & Companhia.
N. 32.726-B — R. Saraiva & Companhia.
N. 32.727-B — Ch. Lorilleux & Companhia.

N. 32.728-B — Carl Zeiss Soc. Ótica Limitada.
N. 32.729-B — Companhia Bras. de Artefatos de Borracha.
N. 32.730-B — Cunha & Fernandes.
N. 32.731-B — "Cofreniat" Companhia Bras. de Ferro e Mat. de Construção S. A.
N. 32.732-B — Casa Miranda Vidros e Papéis Limitada.
N. 32.733-B — Cristóvão Guimarães & Companhia Limitada.
N. 32.734-B — Companhia de Anil. Prod. Quím. e Mar. Técnico.
N. 32.735-B — Cardoso, Costa & Companhia Limitada.
N. 32.736-B — Cardinale & Companhia.
N. 32.737-B — C. Gusmão & Companhia Limitada.
N. 32.738-B — Cardoso & Sousa.
N. 32.739-B — Companhia Quím. Rhodia Bras. S. A.
N. 32.740-B — Charron Auto-Peças Limitada.
N. 32.741-B — Companhia Forn. de Materiais.
N. 32.742-B — Dunningham & Perez.
N. 32.743-B — Dias & Irmãos.
N. 32.744-B — Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada.
N. 32.745-B — Daniel Correia & Companhia.
N. 32.746-B — D. R. Almeida & Companhia.
N. 32.747-B — E. Borsali.
N. 32.748-B — Equipamentos Científicos Limitada.
N. 32.749-B — F. Passos & Companhia.
N. 32.750-B — Ferreira Agostinho & Companhia.
N. 32.751-B — Ferreira, Filho & Companhia.
N. 32.752-B — Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.
N. 32.753-B — Hernesto Costa & Companhia Limitada.
N. 32.754-B — Homero & Companhia Limitada.
N. 32.755-B — Heitor, Ribeiro & Companhia.
N. 32.756-B — International Harvester Export Company.
N. 32.757-B — Inst. Pinheiros Limitada.
N. 32.758-B — Instrumental Ótico Limitada.
N. 32.759-B — Irmãos Andrade & Companhia Limitada.
N. 32.761-B — Inst. Vital Brasil.
N. 32.762-B — J. R. Pires & Companhia Limitada.
N. 32.763-B — J. Soares Ferreira & Companhia.
N. 32.764-B — J. Pinho & Moraes Limitada.
N. 32.765-B — J. C. Mendonça.
N. 32.766-B — J. L. Araújo & Companhia Limitada.
N. 32.767-B — Lab. Paul. de Biol. S. A.
N. 32.768-B — L. P. Fonseca.
N. 32.769-B — Luik & Kleiner Limitada.
N. 32.770-B — L. J. Costa & Companhia.

N. 32.771-B — Lutz, Ferrando & Companhia Limitada.
N. 32.772-B — Martins Rabêlo.
N. 32.774-B — Motores e Representações Gerais Limitada.

N. 32.775-B — Mesbla S. A.
N. 32.776-B — Magalhães Cunha.

N. 32.777-B — Moreno Bortido & Companhia.

N. 32.778-B — Moreira Barbosa & Companhia Limitada.

N. 32.779-B — Pedro Baldassarri & Irmãos.
N. 32.780-B — Paredes & Companhia

Cheques — Firmas

N. 32.803-B — Bausch & Lomb do Brasil Limitada.

N. 32.804-B — Empresa Promotora de Vendas Limitada.

N. 32.805-B — Erich Eichner & Companhia Limitada.

N. 32.806-B — J. C. Mendonça.

N. 32.807-B — Lutz, Ferrando & Companhia Limitada.

N. 32.808-B — P. Kastrop & Companhia.

N. 32.809-B — Valtor Neustadt.

Cheques emitidos nesta data "77", correspondente a "77" faturas no valor de Cr\$ 33.521,60. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.696

PROCESSO N. 70.354, DE 1940

Pelo presente edital, fica intimado A. T. Valentim, estabelecido ou residente na rua do Ouvidor n. 183, 6.º andar, sala 603, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de agosto de 1943. — José Pinheiro Malheiros, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.697

NOTIFICAÇÃO N. 1.415, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado José Rei, estabelecido ou residente na rua Uruguai n. 86, 8.º andar, sala 804, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 250,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de agosto de 1943. — José Pinheiro Malheiros, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.698

NOTIFICAÇÃO N. 1.327, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado o Dr. Alberto Seabra Ltda., estabelecido ou residente na rua São Pedro n. 175, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.200,00 de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.699

PROCESSO N. 83.089, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada Sofia Dembski da Nóbrega, estabelecida na rua Buenos Aires n. 220, porta, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.700

NOTIFICAÇÃO N. 208, DE 1942

Pelo presente fica intimada Lima Dorsani & Oliveira, estabelecida na rua da Conceição números 107-109, desta cidade, mas aí não encontrada, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 8.º e 14, letra c, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.701

NOTIFICAÇÃO N. 264 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Salgueiro & Cia. Ltda., estabelecido à rua da Conceição n. 111 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 600,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, Aux. Esc., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.702

NOTIFICAÇÃO N. 2.115 DE 1942

Pelo presente edital fica intimada Cia. Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. estabelecida à rua General Câmara n. 78 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.500,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, Aux. Esc., pelo chefe

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.703

NOTIFICAÇÃO N. 3.009 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Jacques Graff estabelecido ou residente à rua Assembleia n. 63, 1.º andar, sala 3 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, Aux. Esc., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.704

NOTIFICAÇÃO N. 3.217 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Leonidio Augusto Periquito, estabelecido ou residente à rua do Passeio n. 48-56 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, Aux. Esc., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.705

PROCESSO N. 76.219 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Raimundo de Carvalho, estabelecido ou residente à rua da Quitanda n. 20, 7.º and. sala n. 704, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, Aux. Esc., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.706

AUTO N. 6.491 DE 1940

Pelo presente fica intimada Byington & Cia. estabelecida ou residente na rua Araújo Rôpito Alegre n. 64, desta cidade, mas aí não encontrada para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 4.º-321 nota 2.ª e 111 § 1.º-A do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739 de 29-9-38.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou do seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Fausto Leitão*, escriturário E, matrícula n. 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.707

PROCESSO N. 718 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado José do Amaral estabelecido ou residente na rua Seudeve, Jacarépaguá n. 40, desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Fausto Leitão*, escriturário E, matrícula n. 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.708

AUTO N. 889 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado M. J. Lopes, estabelecido ou residente em local ignorado n. ... desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de revalidação, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Fausto Leitão*, escriturário E, matrícula n. 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.709

AUTO N. 6.051 DE 1941

Pelo presente edital fica intimada a Sociedade de Instalações Mecânicas Ltda. estabelecida ou residente na Av. Rio Branco n. 9, 2.º andar, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 5.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Fausto Leitão*, escriturário E, matrícula n. 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.710

AUTO N. 5.232 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Jack Leonard estabelecido ou residente na Av. Rio Branco n. 143 5.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 6.069,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito do recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Fausto Leitão*, escriturário E, matrícula n. 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.711

AUTO N. 5.332, DE 1942

Pelo presente fica intimado Bedrick Kahl, estabelecido ou residente na rua Alcindo Guanabara n. 17-21, desta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 112, parágrafo 7.º, A. B, do regulamento anexo ao decreto-lei número 739, de 24-8-38.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 26 de agosto de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escriturário E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.712

AUTO N. 5.344, DE 1942

Pelo presente, fica intimado Joviano Melhior, estabelecido ou residente na Estrada do Engenho n. 193-A (Iangú), desta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 24, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessa-

do ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 26 de agosto de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrivão E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.713

AUTO N. 5.803, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados Raul & Luiza, estabelecidos ou residentes na rua Laura de Araújo n. 53, desta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de agosto de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrivão E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.714

AUTO N. 24.889, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado o comissário de transportes Pedro Antônio Hibrain, estabelecido ou residente na Av. Marechal Floriano n. 128, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 250,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 25 de agosto de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrivão E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.715

AUTO N. 40.233, DE 1943

Pelo presente fica intimada a Empresa de Transportes Flecha de Ouro, estabelecida ou residente na rua Mairink Veiga n. 4, desta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 122, parágrafo 3.º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 25 de agosto de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrivão E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.716

AUTO N. 43.871, DE 1943

Pelo presente fica intimada Marminústria Ltda., estabelecida ou residente na rua S. Clemente ns. 134-136, desta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos artigos 188, 111, parágrafo 1.º, "a", e 122, do regulamento anexo ao decreto-lei número 739, de 24-9-38.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 23 de agosto de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrivão E, matrícula número 182.779, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.717

AUTO N. 61.932-43

Pelo presente fica intimada a Empresa de Títulos Capitalizados Limitada, estabelecida ou residente na rua General Câmara n. 19, desta

cidade, mas aí não encontrada para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 1.880 de 14-12-39.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 25 de agosto de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrit. E, matr. 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.718

AUTO N. 61.944-43

Pelo presente fica intimado Régner S. A. estabelecida ou residente na rua da Candelária n. 72, desta cidade, mas aí não encontrada para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 88 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 25 de agosto de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrit. E, matr. 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.719

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas, estabelecidas nesta Capital, umas com endereços ignorados outras com endereço mas aí não encontradas a vir em no prazo de 30 dias, recolher as importâncias adiante citadas aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal, provenientes dos seguintes processos:

N. 57.732-40 — U. Xavier, rua Marechal Cantuária, 156 — Imposto de vendas mercantis Cr\$ 123,90.

N. 32.868-42 — A Agência Geral de Anúncios Limitada — Imposto de selo Cr\$ 216,00.

N. 3.947-43 — Mercê Malheiro, avenida Rio Branco, 69-77, 5.º andar, salas 2-3 — Imposto de selo Cr\$ 3,20.

N. 11.910-43 — Sousa & Fernandes — Imposto de selo Cr\$ 376,00.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Primeira Divisão de Infantaria

PRIMEIRA SECÇÃO

Convocação de aspirantes a oficial da Reserva de Segunda Classe para estágio de instrução.

I. O general de divisão Maurício José Cardoso, comandante da Primeira Região Militar e Primeira Divisão de Infantaria, faz saber aos interessados que, pelo presente, são convocados para um período de estágio de instrução de 3 (três) meses, a realizar-se de 24 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano, na conformidade da Portaria do Exmo. Sr. General ministro da Guerra, n. 3.902, de 5-11-42, os seguintes aspirantes a oficial da Reserva de 2.ª Classe, que compõem a 3.ª turma de estágio de 1943, os quais deverão comparecer ao Q. G. desta R. M. (1.ª Seção do E.M.R.), nos dias e horas abaixo mencionados:

a) Arma de Infantaria — Américo Silva, Alfredo Fernandes Filho, Alina Pontes de Carvalho, Alvaro Felix Nogueira de Souza, Antônio Carlos Bandeira, Antônio Khoury, Antônio de Oliva Gomes Guimarães, Atany da Mota, Azuil Fernandes, Bianor Gerson Guerreiro, Carlos Ribeiro de Almeida, Darcil de Souza Pestre, Davi Akstein, Emerson Luiz de Lima, Francisco das Chagas Nogueira Monte, Francisco de

Paula da Rocha Lagoa, Francisco Paula Marques dos Santos, Goethe Pires de Lima Rebelo, Herberto Pereira, Ibsen Maidolino, Jesus Wantuil, Jaime Sandler, Jorge de Carvalho Brito Davis, João Abreu Martins Ribeiro, Jurandir Mendes Gonçalves Viana, Lauro Schmidt, Lincoln Galveas Martins, Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura (este um mês), Moacir Mirabeau de Carvalho Soares, Micio Guerra da Cunha, Nestor Vaz Alvares, Paulo Carlos Smith de Vasconcelos, Paulo de Moraes Pádua, Pedro Gonçalves dos Santos, Rui Vilanova Santos, Sebastião Pereira Leal, Sílvia da Cunha Santos e Tito Américo dos Santos Silvado.

b) Arma de Cavalaria — Artur de Oliveira Filho, Heriberto Ribeiro da Fonseca, Joaquim Luiz Alves de Lima, José Luiz Pantoja Leite, Maurício Santos Dumont, Newton Lívio Pinto e Olímpio Vieira de Melo Filho.

c) Arma de Artilharia — Antônio Lage Machado Costa, Jorge Pereira, João de Sousa, Maurício Palmeira e Ovídio Tribouillet Penaforte.

II. Inspeção de saúde — Será realizada no S. S. Regional, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de setembro próximo vindouro, das 12 às 15 horas.

III — Início do estágio — Dia 24 de setembro (sexta-feira), às 6 (seis) horas.

IV — Apresentação ao comando da Região e às I. D. e A. D. — Dia 23 (quinta-feira), às 13 e 15 horas, respectivamente.

V — Apresentação ao Corpo de Tropa — No dia e hora constantes do item III.

VI — Observações:

1. Os aspirantes a oficial da Reserva que não atenderem ao presente edital de convocação para estágio, ficarão sujeitos ao disposto no art. 2.º, do decreto n. 3.110, de 12 de março de 1911.

2. Esse estágio será remunerado, de acordo com o item 8, da Portaria mencionada no item I deste edital.

3. Os aspirantes a oficial da Reserva de 2.ª classe, Carlos Ribeiro de Almeida, Jaime Sandler e Francisco das Chagas Nogueira Monte, todos da Arma de Infantaria, farão o estágio sem remuneração, por se acharem incurso no art. 9.º, do decreto-lei n. 1.271, de 14-4-42. — *Maurício José Cardoso*, Gen. Div. — Comandante.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos Srs. interessados, para o edital de concorrência publicado às folhas 12.774 e 12.775, do *Diário Oficial* de 24 de agosto do corrente ano, relativo a contratos a serem efetuados em embarcação marítima deste Ministério.

Visto — *José de Carvalho Lemgruber*, chefe de Seção.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.089

José F. Silva, estabelecido à rua 7 de Setembro número 84, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 3.º, 5.º, 8.º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificada pela fiscalização deste Conselho e se constatada da fotografia junta ao processo estar construindo um prédio à rua Voluntários da Pátria número 406, sem se achar devidamente

habilitado ao exercício da profissão de construtor perante este Conselho, acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro civil Serafim Moutinho Pereira e ter afixado uma tabela na qual se declara arquiteto e construtor, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 3.º, 5.º, 8.º e 17, do decreto n.º 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8.º já mencionado, sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo acima aludido a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n.º 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943. — *Jaime Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha, *Darci da Cunha Machado*.
2.ª testemunha, *João Batista de Melo*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.090

Luiz Feliciano de Gurjão Bentes, estabelecido à Avenida Rio Branco número 91, 8.º andar, sala 13, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo estar reconstruindo um prédio à rua Barão da Torre número 390, sem ter afixado a tabela a que é obrigado, infringindo assim as citadas disposições do art. 7.º do decreto n.º 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida tabela sob pena de reincidência e bem assim a apresentar a defesa que tiver, dentro do mesmo prazo sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n.º 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letra u, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943. — *Jaime Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha, *Darci da Cunha Machado*.
2.ª testemunha, *João Batista de Melo*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.091

Joãoquim Pinto Guimarães, estabelecido à rua Uruguaiana número 418, 7.º andar, sala 701, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º e seu parágrafo único, do decreto n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo ter afixado uma tabela na construção de um edifício de 2 pavimentos à Avenida Afrânio de Melo Franco número 66, sem constar da mesma o seu título profissional e a palavra licenciado, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 7.º e seu parágrafo único do decreto n.º 23.569,

acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida tabela, sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n.º 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letra a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943. — *Jaime Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha, *Darci da Cunha Machado*.
2.ª testemunha, *João Batista de Melo*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.092

Serafim Moutinho Pereira, estabelecido à rua General Câmara n.º 347, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições de lei abaixo mencionadas, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado o projeto e assumido a responsabilidade das obras de reforma do prédio à rua Voluntários da Pátria n.º 406, para o Sr. José F. Silva executar, sem que o mesmo se ache legalmente habilitado, fica intimado a cessar imediatamente a prática desse ato, sob pena de reincidência, bem como a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, apresentar a sua defesa no processo que contra si foi instaurado e no qual lhe será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), além da pena de suspensão de exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses, tudo de conformidade com o art. 8.º do decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com os artigos 1.º e 5.º do decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de, não sendo a defesa apresentada no mencionado prazo, ser julgado a revelia e promovida a cobrança executiva da multa, juntamente com a suspensão do exercício da profissão, na forma da lei. Outrossim, ficais cientificado que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, funciona à Avenida Aparício Borges n.º 251, Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala número 537, diariamente das 12 às 15 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943. — *Jaime Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha: *Darci da Cunha Machado*.
2.ª testemunha: *João Batista de Melo*.

Sr. Franz Anton Dittl, rua do Alto n.º 209, apart. n.º 4 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em 23 do corrente, resolveu deferir o vosso pedido, constante do telegrama n.º 024.

Outrossim, ficais cientificado de que o prazo terminará à 15 de setembro próximo futuro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

Sr. Edgar Guimarães do Vale, rua Torres Homem n.º 104, casa CXII — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, a fazer prova de que o Sr. Dino Pinto de Almeida não é o único sub-empregado da obra a rua Ribeiro Guimarães n.º 17-23.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

Sr. Enéas Trigueira da Silva, avenida Nilo Pecanha n.º 155, 2.º andar, salas 202-205. — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em sua sessão de 23 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração n.º 1.066, contra vós lavrado em 2 de junho de 1943.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

De ordem do senhor presidente, comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração n.º 983, contra vós lavrado em 5 de novembro de 1942.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

Sr. Acácio Fernandes Martins Correia Júnior — Rua do Carmo n.º 60, 4.º andar, sala 2 — Nesta.

De ordem do senhor presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu este Conselho, manter o auto de constatação de infração n.º 1.063, lavrado em 17 de maio de 1943, bem como advertir de que em caso de reincidência será contra vós aplicada a pena de suspensão por 6 (seis) meses, de conformidade com o art. 8.º do decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n.º 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n.º 7.832.

Autado — Acácio Fernandes Martins Correia Júnior.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil e sessenta e três e bem aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o artigo 8.º do decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, restando a penalidade de suspensão, devendo ser advertido o profissional de que em caso de reincidência será aplicada aquela pena de suspensão por 6 (seis) meses. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. Manuel João Dias — Rua Catumbi n.º 109 — Nesta.

De ordem do senhor presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 23 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n.º 1.067, contra vós lavrado em 14 de junho de 1943.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges

n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.864.

Autuado: Manuel João Dias.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil e sessenta e sete e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. Sérgio Pejcz.

Avenida Graça Aranha n. 43, 2.º andar, salas 204 e 208 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 23 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 1.060, contra vós, lavrado em 4 de maio de 1943.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.814.

Autuado: Sérgio Pejcz.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil e sessenta e bem aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de acordo com o artigo 38, letra c, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

EDITAL N. 322

De ordem do Sr. presidente, torno público para conhecimento dos interessados de que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão ordinária de 23 de agosto corrente, tendo em vista a comunicação feita ao C.R.E.A. pela Companhia de Mineração do Barro Branco de que o Sr. Jacó José de Sousa não mais ali exerce a função técnica que determinou a expedição do cartão de autorização n. 386-A, resolveu cancelar a citada autorização.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

EDITAL N. 323

De ordem do Sr. presidente, torno público para conhecimento dos interessados de que

este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão ordinária de 23 de agosto corrente, tendo em vista a comunicação feita ao C.R.E.A. pela Companhia Cantareira e Viagem Fluminense de que o Sr. Matthew Riddell Millar, deixou os seus serviços, desde 1934, resolveu cancelar a autorização n. 403-A, expedida a favor desse senhor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

EDITAL N. 324

De ordem do Sr. presidente, torno público para conhecimento dos interessados de que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão ordinária de 23 de agosto corrente, tendo em vista a comunicação feita pela firma Construtora Dourado S. A., do falecimento do Sr. Sebastião Maurício Wanderley, resolveu cancelar o cartão de autorização n. 81-A, que havia sido expedido a seu favor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

EDITAL N. 325

De ordem do Sr. presidente, torno público para conhecimento dos interessados de que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão ordinária de 23 de agosto corrente, tendo em vista a comunicação feita ao C.R.E.A. pela firma Moreno Borlido & Cia., de que o Sr. Herculanio Marques Farrão deixou os seus serviços desde 31 de janeiro de 1942, resolveu cancelar o cartão de autorização n. 132-A, expedido em favor desse senhor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

EDITAL N. 326

De ordem do Sr. presidente, torno público para conhecimento dos interessados de que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão ordinária de 23 de agosto corrente, tendo em vista a comunicação feita pela Servix Engenharia Limitada, em resposta ao nosso ofício n. 645, de que o Sr. Armando Rodrigues Teixeira deixou

essa firma em 15 de julho de 1939, resolveu cancelar o cartão de autorização n. 277-A, expedido em favor desse senhor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Proc. 927-42 — Pelo presente edital ficam intimados os escrivães João Augusto de Sousa e Nicolau Salim Pedro, que serviram na coletoria federal de Caconde, no Estado de São Paulo, respectivamente, nos períodos de 1 de janeiro a 20 de fevereiro de 1941 e 14 de maio a 31 de dezembro de 1941, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias respectivamente de Cr\$ 122,80 (cento e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos) de percentagens retiradas a maior e Cr\$ 20,80 (vinte cruzeiros e oitenta centavos) de percentagens retiradas a maior, alcances apurados no processo de tomada de contas n. 927-42 de José Fraissat de Almeida, e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 18 de fevereiro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 30 de julho de 1943. — *Firmão Joaquim Pires Leal*, delegação.

Proc. 859-43 — Pelo presente edital ficam intimados José Fraissat de Almeida, coletor federal em Caconde, no Estado de São Paulo, Nicolau Salim Pedro escrivão da mesma coletoria, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias respectivamente de: Cr\$ 13,40 (treze cruzeiros e quarenta centavos) de percentagens retiradas a maior, Cr\$ 8,90 (oito cruzeiros e noventa centavos) também de percentagens retiradas a maior, alcances apurados no processo de tomada de contas n. 859-43, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1942 e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 6 de agosto de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo em 13 de agosto de 1943. — *Firmão Joaquim Pires Leal*, delegado.

REGULAMENTO

DA

POLÍCIA CIVIL

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Secção de Venda — Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério do Trabalho — Agência II: — Prefeitô

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 28 DE AGOSTO DE 1943

Ativo		Cr\$
Títulos redescantados	1.123.643.995,00	
Empréstimos a bancos	400.000.000,00	
Despesas gerais	60.450,20	
	1.523.704.445,20	
Passivo		Cr\$
Tesouro Nacional	1.450.000.000,00	
Fundo de reserva	42.851.324,00	
Banco do Brasil S. A. — C/corrente	1.633.902,90	
Redescontos	23.544.218,20	
Juros	5.675.000,10	
	1.523.704.445,20	

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *P. A. Sallumini dos Santos*, pelo contador-tesoureiro.

BANCO NACIONAL DE DESCONTOS

(Sociedade Anônima)

A Diretoria do Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima), nos termos da proposta de aumento de capital, objeto de deliberação na assembléia geral extraordinária de 23 de julho corrente e cumprindo determinações da mesma assembléia, avisa aos acionistas o seguinte:

1.º — Foi deliberado o aumento do capital social de cruzeiros 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 alterados os respectivos estatutos, devendo a subscrição iniciar-se no dia seguinte ao da primeira publicação do presente aviso.

2.º — Fica assegurado aos atuais acionistas o direito de subcreverem, no prazo de trinta dias, contado, igualmente, do dia seguinte ao da primeira publicação do presente aviso, ações relativas ao dito aumento de capital, exercendo, se o quiserem, por este modo, o direito de preferência a esta subscrição, proporcionalmente às ações que já possuírem, nos termos do art. 111 do decreto-lei número 2.627.

3.º — Terminado o dito prazo de trinta dias, caso o aumento autorizado não seja coberto pelos acionistas exercendo o direito de preferência, que ali lhes é assegurado, será facultada a subscrição do remanescente a acionistas que o queiram fazer, dentro de quarenta e oito horas da data do encerramento daquele prazo, independente de qualquer novo aviso, regulando-se, então, a subscrição, proporcionalmente ao número de ações originárias e às subscritas pelos mesmos acionistas, no exercício do seu direito de preferência, próprio ou derivado de cessão.

4.º — Dado que, ainda assim, o dito aumento de capital não seja coberto, será aberta subscrição pública pelo prazo de três dias.

5.º — No ato da subscrição, o subscritor depositará nos cofres do Banco, cinquenta por cento do valor das ações que subcrever, devendo o restante, para completo do dito aumento, realizar-se em chamadas não maiores de dez por cento, mediando entre elas um prazo não menor de trinta dias, segundo as necessidades e o resolver esta Diretoria. Fica ressalvado ao subscritor o direito de antecipar a integralização de suas ações.

6.º — Coberto o aumento de capital, será imediata e extraordinariamente convocada a assembléia geral para que verifique a regularidade da subscrição e a aprove em definitivo, ficando esta Diretoria encarregada, conforme autorização da mesma assembléia, a praticar todos os atos necessários à efetivação do dito aumento, bem como o mais que se tornar preciso à definitiva aprovação dos atos realizados para esse fim.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1943. — *Bartholomeu Anacleto do Nascimento*. — *Osmar Radler de Aquino*. — *Manoel Mendes Baptista da Silva*, diretores.

(N. 9.802 — 2-8-43 — Cr\$ 275,10 — 3 vezes)

FABRICA DE TECIDOS SANTO ANTONIO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A., em 9 de junho de 1943, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Reparação sob o n. 19.325, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 17 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, digo Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943. — *Lia Baena Machado Silva*, escr. F. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção. — Selada com Cr\$ 4,20.

Visto: *Faria de Vasconcelos*, diretor da Secção.

(N. 10.679 — 30-8-43 — Cr\$ 46,90)

IGREJA EVANGÉLICA FLUMINENSE

Extrato de Estatutos

A Igreja Evangélica Fluminense tem sua sede nesta Capital, à rua Camerino n. 102, sendo sua finalidade prestar culto a Deus. Seu patrimônio é constituído com donativos e legados e consiste em edifícios adquiridos para culto e escolas de instrução, bem como em outros bens, cuja renda se destina à manutenção daquele culto e daquelas escolas. O tempo de sua duração é indeterminado.

É administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, por um presidente, um 1.º e um 2.º secretário, um tesoureiro e um procurador, eleitos anualmente entre os seus membros, estando dita administração sujeita à aprovação da assembléia geral da Igreja.

Os presentes estatutos poderão ser reformados, no tocante à administração, por deliberação da assembléia geral da Igreja, a qual não poderá deliberar sem a presença de pelo menos um terço dos seus membros do sexo masculino.

Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

No caso de uma divisão, na Igreja, o seu patrimônio pertencerá àquela parte que continuar a apoiar e praticar as doutrinas expressas nos 28 artigos da "Breve Exposição" que acompanha os estatutos ("Artigos orgânicos") da Igreja; no caso de ambas as partes os aceitarem no seu todo, pertencerá à parte que possuir a maioria. Se a Igreja vier a dissolver-se, de sorte que não restem três pessoas que recebam e pratiquem as doutrinas acima referidas, reverterão todos os bens em favor da Sociedade Bíblica Britânica e Extrangeira.

Foram fundadores da Igreja, cujos "Artigos Orgânicos" foram aprovados pelo decreto imperial n. 7.907, de 22 de novembro de 1880, os Srs. Dr. Robert Reid Kalley, João Manoel Gonçalves dos Santos, Francisco da Gama, Francisco de Sousa Jardim, Bernardino Guilherme da Silva, João Severo de Carvalho, Antônio Soares de Oliveira, Manoel Antônio Pires de Melo, João Antônio Dias Franca, Manoel Joaquim Rodrigues, Manoel José da Silva Viana e Antônio Vieira de Andrade. Sua atual Diretoria (Administração do Patrimônio) é composta dos seguintes membros, cujo mandato vai até a eleição da nova diretoria, em fevereiro ou março de 1944: Presidente — Dr. Remígio de Cerqueira Fernandes Braga, brasileiro, casado, industrial; Primeiro secretário — Albino Cirilo Oliveira, brasileiro, casado, comerciante; Segundo secretário — Murilo Rodrigues Campelo (Dr.), brasileiro, casado, médico; Tesoureiro — João Duarte, português, casado, comerciante; Procurador — Cândido Rodrigues Trindade, português, casado, comerciante, todos residentes nesta Capital.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943. — *Remígio de Cerqueira Fernandes Braga*.

Reconheço a firma retro Remígio de Cerqueira Fernandes Braga. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Aladino Neves*, tabelião.

(N. 10.674 — 30-8-43 — Cr\$ 93,80)

SUDELETRO S. A.
BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado,		Não exigível:	
Imóveis	998.000,00	Capital	4.000.000,00
Móveis e Utensílios	170.000,00	Fundo de Reserva Legal	330.000,00
Gastos de Instalação	270.000,00	Fundo de Reserva Especial	3.380.000,00
	1.438.000,00	Fundo de Depreciação	395.681,80
Disponível:		Liquidação	100.000,00
Caixa	72.446,30		8.205.681,80
Realizável a curto prazo:		Exigível:	
Títulos de Renda	1.728.165,70	Dividendo	500.000,00
Merchandórias	5.971.934,50	Percentagem da Diretoria	222.283,80
Duplicatas a Receber	3.757.280,90	Imposto de Renda a Pagar	264.493,80
Obrigações a Receber	260.518,10	Obrigações a Pagar	811.904,00
Contas Correntes	224.541,90	Contas Correntes	2.781.773,90
Pequenos Depósitos	15.653,00	Fornecedores	674.902,60
	11.958.096,10		5.255.358,10
Compensação:		Compensação:	
Cobranças	2.071.680,20	Títulos em Cobrança	2.071.680,20
Depósitos e Cauções	2.381.000,00	Valores em Caução e Custódia	2.381.000,00
	4.455.680,20		4.455.680,20
	17.924.222,60	Diversas Contas	7.499,50
			17.924.222,60

Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente. — Milton Macedo, contador (Reg. 35.670).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Crédito		Débito	
	Cr\$		Cr\$
Merchandórias	3.497.596,00	Gastos Gerais	1.507.128,80
Dividendos e Juros de Apólices	28.862,60	Impostos	206.862,80
Eventuais	108.495,90	Juros & Descontos	85.301,60
			1.799.593,20
		Móveis e Utensílios	39.849,00
		Gastos de Instalação	85.526,60
			125.385,60
		Fundo de Reserva Legal	95.000,00
		Fundo de Reserva Especial	710.000,00
		Fundo de Depreciação	58.780,40
		Liquidação	38.175,50
			901.555,90
		Dividendo:	
		Ações Preferenciais	50.000,00
		Ações Ordinárias	450.000,00
			500.000,00
		Percentagem da Diretoria	222.283,80
		Imposto de Renda a Pagar	85.626,60
			3.634.851,50
	3.634.851,50		

Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente. — Milton Macedo, contador (Reg. 35.670).

(N. 10.681—30-8-1943—Cr\$ 229,50).

INDÚSTRIAS TÊXTIS ALPHA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, PREPARATÓRIA, DE SUBSCRITORES, PARA CONSTITUIÇÃO DA "INDÚSTRIAS TÊXTIS ALPHA S. A."

Aos quatorze dias de julho do ano corrente, de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Sabóia Lima n. 48, às quinze horas, reuniram-se em Assembléia Geral, preparatória, os subscritores de todo o capital da "Indústrias Têxtis Alpha S. A.", signatários do boletim de subscrição que, juntamente com o projeto dos estatutos sociais, se encontra sobre a mesa.

Aberto a sessão, o principal fundador e organizador, Dr. Francisco Simeão Correia da Silva Júnior, disse que os subscritores precisavam de escolher um dentre os presentes para presidir os trabalhos da Assembléia, tendo o Dr. Frank Paranhos proposto que a Assembléia aclamasse, para esse fim, o nome do próprio Dr. Correia da Silva, sendo a sua proposta aceita por unanimidade, aclamando a Assembléia o nome do fundador indicado para presidir os seus trabalhos.

Tomando a presidência dos trabalhos, o Dr. Francisco Simeão Correia da Silva Júnior convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Tomaz Oscar Magalhães da Cunha e Frank Paranhos, os quais, aceitando o convite, passaram a integrar a mesa, com o Sr. presidente.

Usando da palavra, o Sr. presidente disse que, estando preenchidas as formalidades e exigências legais preliminares, era a presente Assembléia, conforme já fora comunicado no convite para a

reunião, escrito a todos os Srs. subscritores, preparatória da constituição da companhia "Indústrias Têxtis Alpha S. A.", visto como ele e o outro fundador, Sr. Joaquim José de Paula Rosa Júnior, pretendiam realizar a parte do capital social que haviam subscrito, com a incorporação à sociedade das máquinas já adquiridas por eles e descritas na relação sobre a mesa, pelos dois autenticada, e era preciso que tais máquinas fossem, primeiramente avaliadas por louvados escolhidos pela Assembléia, na forma da lei; assim como, também era preciso que louvados escolhidos pela Assembléia, avaliassem o terreno que ele, presidente, havia comprado anteriormente para a instalação da fábrica, ainda em seu nome pessoal, e que o outro fundador e alguns Srs. subscritores, entendiam conveniente, por sua localização e condições de ordem técnica que e apresentava, fosse desde logo adquirido pela Sociedade em constituição, terreno cujo título de domínio e demais documentos a ele relativos, também se achavam sobre a Mesa, à disposição dos Srs. subscritores. Nesta Assembléia, ainda teriam os Srs. subscritores que discutir e votar o projeto dos Estatutos Sociais, conforme ficava expresso no convite a eles dirigido.

Dando a palavra ao Sr. 1.º secretário da Assembléia, mandou o Sr. presidente que o mesmo procedesse à leitura dos documentos seguintes:

Boletim de subscritores: — 1 — Dr. Francisco Simeão Correia da Silva Júnior, residente e domiciliado à rua Sabóia Lima n. 48, nesta, brasileiro, engenheiro civil, casado, subscreeveu 1.550 (mil quinhentas e cinquenta) ações do capital social, num total de um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros 2 — Joaquim José de Paula Rosa

Júnior, residente e domiciliado à rua Anibal de Mendonça, 27, nesta, brasileiro, casado, industrial, subscreveu 850 (oitocentas e cinquenta) ações do capital social, num total de oitocentas e cinquenta mil cruzeiros; 3 — Armando Carneira Lassance, residente e domiciliado à rua Presidente Domício n. 194, Niterói, Estado do Rio, brasileiro, proprietário, casado, subscreveu 5 (cinco) ações do capital social, num total de cinco mil cruzeiros; 4 — Ieda de Paula Rosa, residente e domiciliada à rua Anibal de Mendonça, 27, nesta, brasileira, acadêmica, solteira, maior, subscreveu 20 (vinte) ações do capital social, num total de vinte mil cruzeiros; 5 — Helyett de Paula Rosa, residente e domiciliada à rua Anibal de Mendonça, 27, nesta, brasileira, acadêmica, solteira, maior, subscreveu 20 (vinte) ações do capital social, num total de vinte mil cruzeiros; 6 — Dr. Frank Paranhos, residente e domiciliado à rua Barão de Jaguaribe, 23, nesta, brasileiro, médico, solteiro, subscreveu 5 (cinco) ações do capital social, num total de cinco mil cruzeiros; 7 — Francisco Casemiro Moraes Sarmiento, residente e domiciliado à rua Constant Ramos, 78, nesta, português, casado, do comércio, subscreveu 10 (dez) ações do capital social, num total de dez mil cruzeiros; 8 — Daniel Correia da Silva, residente e domiciliado à rua Haddock Lobo, 17, nesta, brasileiro, casado, do comércio, subscreveu 10 (dez) ações do capital social, num total de dez mil cruzeiros; 9 — Dario Correia da Silva, residente e domiciliado à Av. 15 de Novembro, 1.068, Petrópolis, Estado do Rio, brasileiro, viúvo, bancário, subscreveu 10 (dez) ações do capital social, num total de dez mil cruzeiros; 10 — Jaime Araújo Mota, residente e domiciliado à Av. Paulo Frontin, 752, nesta, brasileiro, casado, industrial, subscreveu 10 (dez) ações do capital social, num total de dez mil cruzeiros; 11 — Tomaz Oscar Magalhães Cunha, residente e domiciliado à rua Lins Vasconcelos, 272, nesta, brasileiro, solteiro, do comércio, subscreveu 10 (dez) ações do capital social, num total de dez mil cruzeiros.

Projeto dos Estatutos Sociais — Estatutos de "Indústrias Têxteis Alpha S. A." — Capítulo I — Da denominação, sede, duração e fins da sociedade. Art. 1.ª Sob a denominação de "Indústrias Têxteis Alpha S. A." fica constituída uma sociedade anônima, que será regida por estes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável. Art. 2.ª A sede da sociedade, para os efeitos legais, é nesta cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.ª O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4.ª A sociedade tem por objetivo a fabricação e venda de produtos têxteis. Capítulo II — Do capital da sociedade. Art. 5.ª O capital social é de Cr\$ 2.500.000,00 dividido em 2.500 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma. Art. 6.ª As ações, atadas às prescrições legais, poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade de seus possuidores; e, enquanto não emitidas, serão representadas por cautelas. Art. 7.ª A transferência das ações será feita: a) das nominativas, por meio de termo lavrado no livro competente; b) das ao portador, pela simples tradição. Capítulo III — Das Assembleias Gerais. Art. 8.ª As Assembleias gerais, que serão ordinárias ou extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas quando, em primeira convocação, se acharem reunidos os acionistas, com direito de voto, necessários à perfazer 1/4 do capital social, podendo ser qualquer o valor do capital representado em segunda e terceira convocações. Os acionistas deverão fazer prova do registro ou depósito na sede social, das suas ações, com três dias pelo menos de antecedência sobre a data de reunião. Parágrafo único. As assembleias que se destinarem à reforma dos estatutos, aumento de capital, liquidação ou dissolução da sociedade, só se entenderão legalmente constituídas quando, em primeira e segunda convocações, reunirem acionistas com direito de voto que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, podendo a reunião fazer-se com qualquer representação de capital em terceira convocação. Nos casos deste parágrafo, os acionistas deverão provar o registro ou depósito na sede social, das suas ações, com 30 dias pelo menos de antecedência sobre a data da reunião. Art. 9.ª As assembleias deliberarão por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. Nos casos do parágrafo único do art. 8.º, as deliberações só poderão ser tomadas pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social. Art. 10.ª As assembleias serão convocadas na forma da lei e deliberarão sobre todos os assuntos que não estiverem expressamente cometidos à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro. Nas assembleias serão tratados os assuntos que tiverem determinado a sua convocação. Parágrafo segundo. A cada ação corresponde um voto. Parágrafo terceiro. Não poderão votar os diretores, para aprovação dos balanços, contas e inventários e atos da sua administração, nem os membros do Conselho Fiscal, quando se deliberar sobre os seus atos e pareceres. Art. 11.ª Haverá, anualmente, até o mês de março, uma assembleia geral ordinária para apresentação, discussão e votação do relatório, contas e balanços apresentados pela Diretoria, referentes à gestão do exercício anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal sobre tais documentos; e, tantas assembleias gerais extraordinárias quantas forem convocadas. A assembleia geral ordinária procederá, outrossim, depois de votada a matéria de infco referida, à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e, nas épocas próprias à eleição da Diretoria. Parágrafo primeiro. Um mês antes da assembleia geral ordinária, mediante aviso pela imprensa, serão postos à disposição dos acionistas, para exame, as contas e balanço e relatório da Diretoria, e parecer a respeito, do Conselho Fiscal, bem como os livros da sociedade. Parágrafo segundo. Até dez dias antes da reunião da assembleia geral ordinária, serão publicados na imprensa os documentos a que se refere o parágrafo primeiro, acima. Art. 12.ª As assembleias gerais serão instaladas pelo diretor-presidente da sociedade ou, na sua ausência, pelo acionista mais velho então presente; e serão presididas por quem a própria assembleia ele-

ger ou aclamar, pessoa que convidará dois acionistas para secretariá-la, com eles constituindo a mesa. Parágrafo primeiro. Dos trabalhos da assembleia será lavrada, no livro competente, ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Parágrafo segundo. Até trinta dias após a realização das assembleias gerais, serão publicadas na imprensa as respectivas atas. Capítulo IV. Da Administração da sociedade. Art. 13.ª A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor comercial, um diretor financeiro, assistida por um Conselho Fiscal composto de três membros com outros tantos suplentes. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos pela assembleia geral, com mandato por seis anos, podendo ser reeleitos. Art. 14.ª Antes de entrarem no exercício das suas funções, os diretores terão de prestar uma caução, à sociedade, de vinte ações de emissão da mesma, cada diretor. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções do cargo. A primeira Diretoria satisfará esta exigência logo que emitidas as ações ou cautelas que as representem. Art. 15.ª No caso de morte, renúncia ou impedimento dos diretores presidente ou comercial, os membros restantes da Diretoria nomearão um acionista, nas condições exigidas por estes estatutos, para exercer o cargo vago durante o impedimento e até a posse do substituto eleito pela assembleia geral. O diretor financeiro será substituído pelo seu assistente. O diretor substituído eleito exercerá o cargo pelo tempo que restar para completar o mandato do substituto. Parágrafo único. Os diretores substitutos terão direito aos mesmos honorários e vantagens dos substituídos. Art. 16.ª Nenhum diretor poderá deixar de exercer as funções do seu cargo por mais de seis meses; excedido esse prazo, entender-se-á que haja renunciado ao lugar. Art. 17.ª Os diretores perceberão os seguintes honorários mensais: a) o diretor presidente, Cr\$ 10.000,00; b) o diretor comercial, Cr\$ 5.000,00; c) o diretor financeiro, Cr\$ 3.500,00. Artigo 18.ª A Diretoria, coletivamente, compete: a) aprovar o plano de trabalhos da sociedade, traçado pelo diretor presidente, para todos os setores das atividades da mesma, relativamente a cada exercício social, atendendo à consolidação gradual do ativo e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas; b) reunir-se em sessão sempre que for necessário, lavrando ata detalhada dos seus trabalhos e resoluções, em livro próprio; c) zelar pela fiel observância das leis, destes estatutos, e pela execução das suas e das resoluções das assembleias gerais; d) escolher os estabelecimentos bancários onde devam ser recolhidos os dinheiros da sociedade. Parágrafo único. Fica a primeira Diretoria autorizada a contratar com um estabelecimento de crédito do país, o empréstimo que for necessário à sociedade, dando em garantia os bens que preciso for. Art. 19.ª Ao diretor presidente compete: a) instalar as assembleias gerais, quando esteja presente, e presidir as reuniões da Diretoria; b) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dele; c) traçar o plano geral dos trabalhos da sociedade, em cada exercício, submetendo-o à aprovação da Diretoria; d) admitir e despedir empregados, fixar-lhes as funções, salários, indenizados, gratificações, e fiscalizar-lhes os serviços; e) assinar, com o diretor financeiro, os contratos de compra e venda e todos os demais papéis que importem em obrigações para a sociedade, inclusive letras de câmbio, promissórias e escrituras de qualquer natureza; e, com qualquer diretor, assinar duplicatas, emitilas ou endossá-las; passar recibos, emitir cheques; f) dirigir todo o movimento e expediente comercial e tomar a seu cargo a parte técnica ou seja tudo o que se refira à fabricação dos produtos; g) assinar correspondência e visar pedidos; h) praticar todos os atos de administração que não estiverem determinadamente atribuídos a outro diretor. Art. 20.ª Ao Diretor-Comercial compete: a) assinar, com o Diretor-Financeiro, os contratos de compra e venda e todos os demais papéis que importem em obrigações para a sociedade, inclusive letras de câmbio, promissórias e escrituras de qualquer natureza; e, com qualquer diretor, assinar duplicatas, emitilas ou endossá-las; passar recibos, emitir cheques; b) assinar a correspondência e visar os pedidos, no impedimento eventual do Diretor-Presidente; c) intervir em todos os atos da administração. Art. 21.ª Ao Diretor-Financeiro compete: a) a direção e responsabilidade da contabilidade da sociedade; b) processar os pagamentos devidamente autorizados, dentro do plano de trabalhos aprovado pela Diretoria; c) assinar, com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Comercial, os papéis e documentos que exijam a sua assinatura, observando o previsto na letra e do art. 19, acima, e letra a do art. 20; d) a publicação no Diário Oficial, dos relatórios, atas, pareceres, convocações, e p., enfim todos os atos inerentes à vida da sociedade; e) recolher aos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria os fundos sociais em dinheiro, conservando em Caixa a importância estritamente necessária ao atendimento das despesas comuns. Parágrafo único — O Diretor-Financeiro será auxiliado em todos os seus trabalhos e encargos por um assistente, por ele escolhido dentre os empregados ou não da sociedade, e a ele diretamente subordinado. Art. 22.ª A assembleia geral ordinária elegerá, anualmente, dentre os acionistas ou pessoas estranhas, de reconhecida idoneidade, residentes do País, três membros para o Conselho Fiscal, e outros tantos suplentes. Parágrafo único — Os Conselheiros Fiscais terão a remuneração que a assembleia geral lhes fixar e poderão ser reeleitos. Art. 23.ª Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atribuições que a lei lhe confere. Capítulo V — Do exercício social. Art. 24.ª O exercício social corresponderá, exatamente, ao ano civil, realizando-se o balanço no dia 31 de dezembro de cada ano, para a verificação dos lucros ou prejuízos. Art. 25.ª Os lucros líquidos verificados anualmente em balanço, serão deduzidos, sem prejuízo da reserva legal, 5% que serão levados a crédito de um Fundo para depreciação dos maquinismos e matérias primas. O restante será distribuído de acordo com o que resolver a assembleia geral, observadas as disposições legais em vigor.

Capítulo VI — Disposições gerais e especiais. Art. 26 — É expressamente vedado a qualquer diretor fazer uso do nome da sociedade em cartas de fiança, endossos e outros fins quaisquer, diversos da finalidade comercial e industrial da mesma, de acordo com a letra destes estatutos. Art. 27 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de outubro de 1910. Art. 28 — Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei, e igualmente aceitam e aprovam estes estatutos.

Finda a leitura, o Sr. presidente mandou distribuir cópias desses documentos por todos os presentes e consultou a Assembléa sobre se algum dos Srs. subscritores tinha qualquer observação a fazer.

Pedi a palavra o Sr. Armando Carreira Lassance e disse que o Boletim de Subscritores é o Projeto dos Estatutos Sociais já era de conhecimento de todos os presentes, que tinham lido todo o vagar para estudá-los. Por isso e como lhe parecesse que todos estavam de acordo com tais documentos, propunha que fosse desde logo encerrada a discussão sobre os mesmos e postos em votação. Outrossim, propunha que o Projeto dos Estatutos Sociais, pelas razões expostas, fosse posto em votação englobadamente.

Submetida a proposta à votação pelo Sr. presidente, foi a mesma unanimemente aprovada, pelo que foram o Boletim de Subscritores e o projeto dos Estatutos Sociais, postos sucessivamente em votação, sendo unanimemente aprovados.

Disse o Sr. presidente que, devendo-se passar à nomeação dos louvados para avaliarem as máquinas e terreno já referidos, dava a palavra a qualquer dos Srs. Subscritores que desejasse falar sobre o assunto.

Com a palavra o Sr. Armando Carreira Lassance, novamente, disse que não tinha a menor dúvida em aceitar a incorporação das máquinas, pretendida pelos organizadores, pois que elas eram essenciais para a indústria. O mesmo acontecia com a aquisição do terreno pela Sociedade, pois o mesmo fora adquirido com a finalidade de servir à instalação da fábrica, tendo, por isso, todas as condições necessárias, sendo ele um dos subscritores que induzira o Sr. presidente a vendê-lo imediatamente à Sociedade. Acreditava que, como ele, pensassem todos os Srs. subscritores e, em consequência, propunha à Assembléa que se desse desde logo a discussão por encerrada e se passasse à louvação dos peritos.

Submetida a proposta à consideração da Assembléa, foi unanimemente aprovada.

Com a palavra o Sr. presidente, disse querer salientar que ele e o Sr. Joaquim José de Paula Rosa Júnior, estavam impedidos de votar nesta matéria, pelo que ia abandonar temporariamente a Presidência, devendo a Assembléa escolher quem o substituisse por alguns instantes.

Pelo subscritor, Sr. Francisco Cazemiro Moraes Sarmento, foi indicado o nome do Sr. Armando Carreira Lassance, que foi por todos aclamado, tendo o mesmo assumido a presidência, pondo logo a matéria em votação.

O Sr. Jaime Araújo Mota, depois de salientar que os trabalhos de avaliação de máquinas dependiam de conhecimento técnico especializado, mas que havia também a avaliar o preço de um terreno, convindo que fossem os mesmos os louvados nomeados para as duas avaliações, disse que propunha se nomeassem um engenheiro, um industrial e um homem de comércio, lembrando os nomes do Dr. José Bretas Bhering, engenheiro-técnico a serviço do Departamento de Financiamento do Banco do Brasil S. A., do Dr. Carlos Pereira Sylla, engenheiro civil, diretor-presidente da Cia. Nacional de Ferro Ligas S. A., e o do Dr. Helvécio Augusto Moreira Pena, do comércio.

Ninguém mais querendo usar da palavra, passou-se à votação, verificando-se que tais nomes foram unanimemente sufragados, tendo-se absteido de votar o Dr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior e o Sr. Joaquim José de Paula Rosa Júnior.

Reassumindo a presidência, o Dr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior, disse que o Sr. 1.º secretário ficaria incumbido de fazer chegar ao conhecimento dos louvados escolhidos a sua nomeação, bem como todos os papéis e dados necessários ao processamento da perícia; e que, para dar aos mesmos o tempo necessário a um trabalho calmo e eficiente, propunha se marcasse a nova Assembléa para leitura, discussão e votação do laudo, para o dia 22 (vinte e dois) do corrente mês de julho, no mesmo local e hora, ficando desde já todos os senhores subscritores, que são os presentes, convocados para dita Assembléa, a qual, além disso, deveria tomar conhecimento do depósito em dinheiro a que obriga a lei das sociedades por ações, sobre o qual ia providenciar, e proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Submetida a proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, ficando designado o dia 22 do corrente mês de julho, neste local e às 15 horas, para ter lugar a Assembléa Geral de Subscritores, definitiva de constituição da Sociedade.

Disse o Sr. presidente que, nada mais havendo a tratar, ia encerrar a sessão. Desejaria, contudo, antes disso, afirmar à Assembléa que, se as máquinas não atingissem, na avaliação, importância igual à soma da sua parte do capital social subscrito, com a parte do Sr. Joaquim José de Paula Rosa Júnior, entraria, bem como esse outro fundador, com a diferença em dinheiro, imediatamente, para os cofres da Sociedade.

Pedindo a palavra, o fundador, Sr. Joaquim José de Paula Rosa Júnior, fez suas as palavras do Sr. presidente.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos da presente Assembléa, conatando os presentes a aguardarem a elaboração desta ata, que todos deveriam assinar.

Eu, Tomaz Oscar Magalhães Cunha, 1.º secretário, lavrei a presente, que dato e assino. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1943. Eu, Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior, presidente, a subscrevo. — Joaquim José de Paula Rosa Júnior. — Armando Carreira Lassance. — Yedda de Paula Rosa. — Helyett de Paula Rosa. — Dr. Frank Paranhos. — Francisco Cazemiro Moraes Sarmento. — Daniel Corrêa da Silva. — Dario Corrêa da Silva. — Jayme Araújo Motta.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SUBSCRITORES, DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA INDÚSTRIAS TEXTIS ALPHA S. A.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano corrente, de mil novecentos e quarenta e três, no prédio à rua Saboia Lima n. 38, nesta, reuniram-se os subscritores de todo o capital da "Indústrias Textis Alpha S. A.", em constituição, infra-assinados, para tomarem conhecimento, discutirem e votarem o laudo dos louvados incumbidos da avaliação das máquinas com que os subscritores, doutor Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior e Sr. Joaquim José de Paula Rosa Júnior, pretendem integralizar a parte do capital social que subscreveram, bem como do terreno sito à rua Consolheiro Mayrink, nesta, com vinte e quatro metros de frente por vinte metros de fundos, que a Sociedade pretende adquirir ao Dr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior; tomar conhecimento do depósito em dinheiro a que obriga a lei das sociedades por ações e elegerem a primeira Diretoria e Conselho Fiscal, como tudo foi dito e aprovado na Assembléa Geral de Subscritores, preparatória, realizada aos quatorze do corrente, neste mesmo local.

Assumindo, por indicação do subscritor, Sr. Dr. Frank Paranhos, por todos os presentes aprovada, a direção dos trabalhos, o Dr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Tomaz Oscar Magalhães da Cunha e Frank Paranhos, os quais, aceitando o convite, vieram sentar-se à mesa, que passaram a integrar, com o Sr. presidente.

Disse o Sr. presidente que, devendo a Assembléa, antes da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, tomar conhecimento, discutir e votar o laudo dos louvados, deveria abandonar a presidência durante essa fase dos trabalhos, devendo a Assembléa indicar um outro subscritor que o substituisse. Antes, porém, ia mandar o senhor 1.º secretário ler o recibo de depósito em dinheiro, feito no Banco do Brasil S. A., que estava sobre a mesa.

O Sr. 1.º secretário leu o seguinte Recibo de Depósito: Banco do Brasil S. A. Recibo. Cr\$ 10.000,00. Recebemos dos Srs. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior e Joaquim José de Paula Rosa Júnior, na qualidade de fundadores da Indústrias Textis Alpha S. A., em organização a quantia de dez mil cruzeiros com sede em Rio de Janeiro — Distrito Federal correspondente a 10% do capital realizado em dinheiro, em cumprimento do artigo 38, § 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940 e nos termos de sua carta de 2-7-43, pelo Banco do Brasil S. A. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1943. Assinado. — José Ribeiro Borges. — João Moura. — Heráclito Lima. Selo com Cr\$ 20,20; e o Sr. presidente, consultando a Assembléa se algum dos presentes tinha alguma observação a fazer a respeito e ninguém desejando manifestar-se, disse que punha esse documento em votação; sendo o mesmo unanimemente aprovado.

Dada, então, a palavra ao Sr. Dr. Frank Paranhos, disse que indicava o nome do subscritor, Sr. Armando Carreira Lassance para assumir temporariamente a presidência da Assembléa, no impedimento do Sr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior, tendo sido a proposta unanimemente aprovada e assumindo a presidência o subscritor escolhido.

Pelo presidente temporário foi dada a palavra ao Sr. 1.º secretário para ler o laudo dos louvados, que é do teor seguinte — Laudo dos Louvados — Laudo de avaliação — Os abaixo assinados, escolhidos pela Assembléa Geral de Subscritores do capital da "Indústrias Textis Alpha S. A.", em constituição, de 14 do corrente, para examinar e avaliar as máquinas com as quais se pretende realizar parte do capital social da empresa, bem assim o terreno que dita Assembléa Geral decidiu comprar ao Dr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior, depois de termos examinado ditos bens e verificado os preços em vigor no mercado, vimos oferecer o nosso seguinte Laudo de Avaliação: 1 — As máquinas, que são as descritas na relação detalhada em separado, e que são oferecidas pelos subscritores, doutor Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior e Joaquim José de Paula Rosa Júnior, avaliamos em Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros). A relação vai por nós visada. 2 — O terreno, que é o descrito na escritura de 19-9-1940, entre partes, D. Adelaide da Conceição Santos, como promitente vendedora, e o Dr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior, como promitente comprador, lavrada em notas do Tabelião do 2.º Ofício desta cidade, no livro 1.000, fls. 78-v; e registrada no 1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital, a fls. 63 do livro 4-C, sob o n. de ordem 1.381, avaliamos em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros). Rio de Janeiro, de 14 de julho de 1943. — Assinado: José Bretas Bhering, engenheiro de Minas e Civil, Cart. 555 — 4.ª Região. — Carlos Pereira Sylla, engenheiro Civil, Cart. 163-D — 8.ª Região. — Helvécio Augusto Moreira Pena, bancário.

Posto em discussão esse laudo e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente abriu a votação, sendo o mesmo unanimemente aprovado, absteendo-se de votar os subscritores, Dr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior e Joaquim José de Paula Rosa Júnior.

Em face do resultado acima, disse o Sr. presidente temporário que considerava as máquinas definitivamente incorporadas a Sociedade e integralizadas as partes do capital social subscritas pelo doutor Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior e Sr. Joaquim José de Paula Rosa Júnior e que, já tendo sido definitivamente assestada a compra do terreno, na Assembléia Geral preparatória, propunha que se autorizasse desde logo a primeira Diretoria a ser eleita nesta Assembléia, a firmar com o Dr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior a escritura definitiva de compra e venda, com êle estabelecendo as condições de prazo para pagamento do preço, que era o de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), da avaliação.

Submetida a proposta à Assembléia e ninguém desejando manifestar-se sobre a mesma, foi ela submetida à votação, sendo unanimemente aprovada, pelo que ficou a venda acertada, dependendo apenas de ser firmada a escritura.

Disse ainda o Sr. presidente temporário que, antes de passar a presidência ao Dr. Corrêa da Silva Júnior, desejava congratular-se com os Srs. louvados e a Assembléia, pelo metódico trabalho pelos primeiros oferecidos à consideração da segunda.

Reassumindo a presidência, o Dr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior, disse que se ia passar à eleição da primeira administração da Sociedade, e, convidando para escrutinadores os subscritores, Srs. Francisco Cazemiro de Moraes Sarmento e Daniel Corrêa da Silva, que tomaram lugar à mesa, informou que suspendia a Assembléia por cinco minutos, afim de que os presentes se munissem de cédulas.

Reabertos os trabalhos ao fim desse tempo, o Sr. 1.º secretário passou a fazer a chamada dos presentes pelo Boletim de Subscritores, indo estes, um a um, depositar as cédulas na urna adrede preparada, sobre a mesa.

Os escrutinadores contaram onze cédulas, correspondentes ao número exato dos presentes.

Abertas as cédulas, foi verificado o seguinte resultado:

Para diretor-presidente, o Dr. Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior, com dez votos;

Para diretor-comercial, o Sr. Joaquim José de Paula Rosa Júnior, com dez votos;

Para diretor-financeiro, o Sr. José Nicolau Tinóco, brasileiro, casado, bancário, domiciliado nesta cidade, à rua Gomes Carneiro n. 111, com dez votos;

Para membros do Conselho Fiscal: o Dr. Ewald da Silva Possolo, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à rua Barata Ribeiro n. 593, nesta, e os subscritores, Srs. Arnando Carreira Lassance e Dario Corrêa da Silva, todos com dez votos cada um;

Para suplentes dos conselheiros fiscais, os subscritores, senhores Dr. Frank Paranhos, Jaime de Araújo Mota e Tomaz Oscar Magalhães Cunha, todos com dez votos também, cada um.

Ante o resultado, declarou o Sr. presidente que estavam eleitos os acima citados e constituída a administração da sociedade; e que, estando preenchidas todas as exigências e formalidades legais, declarava definitivamente constituída a Indústrias Textis Alpha S. A., fazendo votos para a prosperidade da mesma, para o que contava com a colaboração direta e inteligente dos seus companheiros do diretoria e a assistência dos membros do Conselho Fiscal.

Pedi a palavra o Sr. Arnando Carreira Lassance, e propôs que a Assembléia mandasse consignar em ata as suas congratulações com os fundadores, pelo modo feliz por que haviam conduzido todos os trabalhos de constituição e que, de pé, confirmassem o seu júbilo pelo fato da constituição definitiva da Sociedade e pela feliz escolha da primeira administração eleita.

Terminava o orador as suas entusiásticas palavras, e já toda a Assembléia, de pé, prorrompia em prolongada salva de palmas, aclamando a proposta.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou os trabalhos da presente Assembléia, conciliando os presentes a aguardarem a elaboração da presente ata, que todos deveriam assinar.

Eu, Tomaz Oscar Magalhães Cunha, 1.º secretário, lavrei a presente que dato e assino. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1943. — Eu, Francisco Simeão Corrêa da Silva Júnior, presidente, a subscrevo. — Joaquim José de Paula Rosa Júnior. — Arnando Carreira Lassance. — Ieda de Paula Rosa. — Heliete de Paula Rosa. — Dr. Frank Paranhos. — Francisco Cazemiro Moraes Sarmento. — Daniel Corrêa da Silva. — Dario Corrêa da Silva. — Jaime Araújo Mota.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Indústrias Textis Alpha S. A.", em 21 de agosto de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 19.754, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral preparatória realizada em 14 de julho de 1943, que nomeou os louvados para procederem à avaliação dos bens que entraram na formação do capital, aprovou os estatutos sociais que se acham transcritos na mesma ata e marcou data para a realização da assembléia de constituição definitiva; b) Ata da assembléia geral de constituição definitiva realizada em 22 de julho de 1943 que aprovou o laudo de avaliação e demais atos constitutivos, elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal e autorizou a diretoria a assinar a escritura de compra de um terreno, autori-

zada pela assembléia preparatória; c) Laudo de avaliação; d) Boletim dos subscritores e relação das entradas de capital; e) Recibo do depósito de 10% sobre o capital em dinheiro, efetuado no Banco do Brasil S. A.; f) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20). Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943. — Luiz Valtir Barbosa, esc. e. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Seção.

(N. 10.686 — 30-3-43 — Cr\$ 1.030,20)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARVIN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1943

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 1943, às quinze horas, reunidos em primeira convocação, na sede da Sociedade Anônima Marvin, à avenida dos Democráticos n. 207, nesta Capital, acionistas representando oitenta e seis mil novecentas e noventa e sete ações, conforme se verifica pelo livro de presença, e que depositaram suas ações dentro do prazo legal, assumiu a presidência da assembléia o senhor Alberto Soares de Sauppaio, que convidou para secretários os senhores Dr. Osvaldo de Miranda Ferraz e Otávio de Sousa Dantas, ficando assim constituída a mesa. Abertos os trabalhos, declarou o senhor presidente que, nos termos da convocação publicada no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, a assembléia estava legalmente constituída para funcionar e deliberar, de acordo com a lei das sociedades anônimas, visto haver comparecido número legal de acionistas. Nestas condições, convidava o secretário Sr. Dr. Osvaldo de Miranda Ferraz a ler a Exposição Justificativa da Diretoria, previamente submetida ao exame e parecer do Conselho Fiscal, a qual, nos termos da convocação feita, tinha como objetivo aumentar o capital social de vinte e quatro (24) para trinta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 32.000.000,00). E aproveitada a reunião da assembléia geral extraordinária, modificar a atual redação do art. 10 dos estatutos, que estabelece certa colisão com o art. 4.º Propõe-se, assim, nova redação para o precatado art. 10 que, acrescido de um parágrafo único, virá harmonizar os dois dispositivos estatutários (4.º e 10) e possibilitar, sem maior expediente, a faculdade de se distribuir, a título provisório, parte do dividendo anual, quando do balanço do semestre, se tornar possível tal distribuição. Esses os dois pontos que se submetem ao exame e deliberação da presente assembléia geral extraordinária, constantes daquela exposição, aqui resumida. Depois da leitura desse documento, procedeu-se à do parecer do Conselho Fiscal, exarado nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal — O aumento de capital, que passará de Cr\$ 24.000.000,00 para Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), por efeito de incorporação de fundos disponíveis (quatro milhões de cruzeiros) a metade do aumento, e a outra parte por subscrição dos atuais acionistas, ou sejam Cr\$ 100,00, por ação, segundo a forma proposta pela diretoria, na sua minuciosa e clara Exposição Justificativa, constitui providência que dispensa maiores explicações. O capital, que é atualmente de 120 mil ações de Cr\$ 200,00 cada uma, se desdobrará em 160 mil dessas ações, cabendo uma ação a cada grupo de três. Haverá, desse modo, um benefício de 50% em cada nova ação e uma efetiva subscrição da outra metade. A Diretoria explica como vai ser aplicado esse aumento de capital e a razão por que se o exige. Aparelhar sua indústria com todos os aperfeiçoamentos; melhorar e aumentar sua produção; e fortalecer o seu crédito — eis os propósitos visados com esse novo aumento de capital. Tais benefícios, é óbvio, somente podem merecer aplausos e fora inútil recusar-lhe apóio, diante de tão evidentes demonstrações de uma orientação segura e prudente. Também nos parece aconselhável adotar-se, na reforma do art. 10, dos estatutos, a sugestão proposta, tão justificadamente está ela exposta. O Conselho Fiscal, infra assinado, é, portanto, de parecer que sejam aceitas as duas proposições que constituem objeto da Exposição Justificativa da Diretoria: a) o aumento do capital, pela forma indicada; e b) a nova redação do art. 10, dos estatutos atuais, acrescido de seu parágrafo, que facultará, em cada semestre, distribuir-se, a título provisório, parte do dividendo que a assembléia geral ordinária fixar, anualmente. Sente-se, ainda, o Conselho Fiscal na obrigação de pôr em relevo a exação, a operosidade e o cuidado com que a Diretoria vem dirigindo as operações e trabalhos da Sociedade Anônima Marvin. É esse o nosso parecer — O Conselho Fiscal — A. Silva Santos — R. J. Rogers — Ruy Lowndes. Pedi, então, a palavra o acionista Sr. Dr. José Machado Coelho de Castro, que disse: De duas partes se compõem os assuntos que se vão debater: a primeira, se refere ao aumento de capital; a segunda, a dar melhor e mais conveniente redação ao art. 10, dos nossos estatutos. O aumento do capital para trinta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 32.000.000,00), isto é, o acréscimo de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), senão a metade pela incorporação de fundos disponíveis, provenientes dos lucros verificados no primeiro semestre deste ano, e equivalentes a uma bonificação de Cr\$ 33,33 por ação atual, e a outra metade por subscrição de Cr\$ 100,00 por ação nova, na correspondência de uma ação nova para cada três antigas, constitui, para o acionista, um integral benefício, se levarmos em conta o seu valor real. Quanto ao mérito, ao acerto, à procedência da medida, não há o que discutir, porque a proposta retrata, por si mesma, uma prosperidade e segurança de ação que só nos resta aplaudir. Restaria examinar o segundo assunto. A exposição da Diretoria põe a questão em tais termos, com tanta clareza e lucidez, que a neces-

sidade, por assim dizer legal, de modificar-se a redação do art. 10, se impõe. E, pelo acréscimo do parágrafo único, com a redação proposta, em inteira harmonia com a do artigo a que se vai integrar, se permitirá, com caráter facultativo, quando o balanço semestral o autorizar, se adiante o pagamento de parte do dividendo que, anualmente, for distribuído. Esse é o sentido exato da proposta. Não é possível, à vista de tão prudentes cuidados, harmonizados com a lei, deixar de aceitar, também essa sugestão. Continuando o assunto em discussão, o acionista Dr. Bento Soares do Sampaio disse acreditar que a assembléia, pelos seus componentes, subscreveria as palavras judiciais do Sr. Dr. José Machado Coelho do Castro. Se alguma coisa lhe fosse dado acrescentar, seria, apenas, a proposição de um voto de louvor à Diretoria que, na fase atual, não se descuidou de fortalecer, constantemente, os créditos da Sociedade Anônima Marvin e aprimorar a sua produção. Ninguém mais querendo usar da palavra, passou-se à votação, de que resultou serem aprovadas, unânimesmente, as duas indicações, ficando, desse modo, aumentado o capital social para trinta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 32.000.000,00) a se integrar na perfeita conformidade da proposta da Diretoria, desdobrando-se o número de ações para 160 mil, da mesma e única série, do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma. E o art. 10 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação: "Art. 10 — No fim de cada ano social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao inventário geral do ativo e do passivo e ao respectivo balanço que será publicado, com a demonstração da conta de lucros e perdas, até cinco dias antes da assembléia geral ordinária. Dos lucros líquidos verificados se deduzirão cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Terá o restante, uma vez assegurado o dividendo mínimo legal, a aplicação que, por proposta da diretoria e de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, a assembléia geral ordinária resolver — Parágrafo único. Poderá ser distribuída, desse montante, a parte correspondente ao semestre, a título provisório, sempre que do balanço semestral se verificar possível tal distribuição; precedendo esta de proposta da diretoria, com indispensável audiência do Conselho Fiscal e computando-se no dividendo definitivo a parte assim distribuída, com ressalva das deduções legais". Por fim registou-se o voto de louvor à Diretoria, pela sua ação benéfica, prudente e fortalecedora dos créditos da Sociedade, como fôra, unânimesmente, aprovado. E, nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos e mandou se lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — *Oswaldo de Miranda Ferraz*. — *Alberto Soares de Sampaio*. — *Luiz de Sousa e Silva*. — *Donal Buckley*. — *José Machado Coelho do Castro*. — *Arthur Bernhardt Filho*. — *A. Silva Santos*. — *Alvaro Soares de Sampaio*. — *P.p. Aristêo Seixas, Alvaro Soares de Sampaio*. — *Bento Soares de Sampaio*. — *Octávio de Souza Dantas*. — *P.p. Escritório Levy Ltda, Dreyfus Cattán*.

A presente foi extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade Anônima Marvin.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — Sociedade Anônima Marvin — *D. Buckley*, diretor secretário.

(N. 10.700—30-8-1943—Cr\$ 357,00).

SOLAR RESTAURANTE S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Solar Restaurante S. A., em 18 de agosto de 1943, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.736, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 1 de julho de 1943, que aprovou a proposta da diretoria com o parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de julho de 1943, que aprovou definitivamente o aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 com a consequente alteração dos estatutos; c) recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Hipotecário Lar Brasileiro; d) lista dos subscritores do aumento do capital; e) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 120,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Selada com Cr\$ 5,20. — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório, IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção. (N. 10.692 — 30-8-43 — Cr\$ 81,60).

CASA BANCARIA PROLAR S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas em dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e três, a fl. 85 (oitenta e cinco) do processo n. 36.924-43 (trinta e seis mil novecentos e vinte e quatro-quarenta e três), de acordo com o pedido da Casa Bancária Prolar S. A., certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos nos processos ns. 113.215-42 e 14.401-42. — No processo n. 113.215-42 (cento treze mil duzentos e quinze-quarenta e dois), a fls. 3-9 (três-nove): Hugo Ramos — Armas da República — Tabela do 15.º Ofício de Notas — Av. Graça Aranha, 351.

Tels. 42-5686 — 42-1235 — Rio de Janeiro. 1.º Traslado n. 429. Livro n. 182. Fôlhas 54 v.-57. Data oito de dezembro do mil novecentos e quarenta e dois. Escritura de constituição da Sociedade por ações, denominada "Casa Bancária Prolar S. A.", que fazem Benício Augusto Ferreira Filho, Dr. Manuel Ferreira Neto, Dr. Firmo Pereira da Silva e outros, na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que, aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em Cartório, compareceram, perante mim, tabelião Hugo Ramos, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Benício Augusto Ferreira Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade, na rua dos Araújo 15, casa 1; Manuel Ferreira Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Itapirú 150; Roberto Marinho, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Cosmo Velho 303; João Soares Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Monte Alegre 58; João Horácio de Campos Cartier, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Barata Ribeiro 406; Mário Leite Rodrigues Filho, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua da Glória 32, apt. 106; Mário Augusto de Melo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua do Catete 42, casa 47; João Luiz Carneiro de Carvalho, que também se assina J. Luiz Carvalho, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Felix da Cunha 112-A; Rubem Teixeira, brasileiro, casado, negociante, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Buenos Aires 96; Firmo Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua da Assembléia 104, sala 901; Tasso Blaso, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Senador Furtado 122; Braz Gentile, que também se assina B. Gentile, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta cidade, na rua das Laranjeiras 70, casa 2; Arminda de Abreu Bandeira, brasileira, doméstica, neste ato assistida por seu marido Alberto Bandeira, português, negociante, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Sete de Setembro 163, sobrado; Jairo Alves de Barros, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Voluntários da Pátria 134, casa V; Reginaldo Daltro, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, na estrada Pau Ferro 754; Felício Scafuto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juiz de Fora, Estado da Minas Gerais, na rua Halfeld 552, sobrado; Galba Tristão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Amarel 123; Valdir Lamothe, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Manuel Leão 26, apt. 34; Gastão Álvares de Azevedo Macedo, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Nascimento Silva 223; Irene Rodrigues Ferreira, brasileira, solteira, industrial, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Itapirú 150; Nêmia Scafuto Ferreira Netto, brasileira, doméstica, e neste ato assistida por seu marido, Manoel Ferreira Netto, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua e número acima referidos; Catarina Lamothe Ferreira, brasileira, doméstica, e neste ato assistida por seu marido Benício Augusto Ferreira Filho, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua e número acima referido; os presentes todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas como os próprios do que trato, do que dou fé, bem como de que a presente escritura será anotada no competente distribuidor dentro do prazo da lei. E, em presença das mesmas testemunhas, dos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: Primeiro, que, pela presente escritura o melhor forma de Direito, têm entre si justo e contratado constituir e, do fato, constituem, uma sociedade anônima, com o capital de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), dividido em (1.750) mil setecentas e cinquenta ações do valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma. Segundo, que elas, outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrevem todo o capital social, pela seguinte forma: Benício Augusto Ferreira Filho quatrocentas e cinquenta (450) ações, no valor total de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00); Manoel Ferreira Netto, quatrocentas e cinquenta (450) ações, no valor total de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00); Roberto Marinho, duzentas e cinquenta (250) ações, no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); João Soares Guimarães, cento e cinquenta ações (150), no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); João Horácio de Campos Cartier, cinquenta (50) ações, no valor total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); Mário Leite Rodrigues Filho, cinquenta (50) ações, no valor total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); Mário Augusto de Melo, dez (10) ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); João Luiz Carneiro de Carvalho, dez (10) ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Rubem Teixeira, vinte e cinco (25) ações, no valor total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Firmo Pereira da Silva, cem (100) ações, no valor total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Tasso Blaso, cinquenta (50) ações, no valor total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); Braz Gentile, vinte e cinco (25) ações, no valor total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Arminda de Abreu Bandeira, vinte e cinco (25) ações, no valor total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Jairo Alves de Barros, dez (10) ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Reginaldo Daltro, vinte e cinco (25) ações, no valor total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Felício Scafuto, vinte e cinco (25) ações, no valor total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Galba Tristão, dez (10) ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Valdir Lamothe, dez (10) ações, no valor total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Gastão Álvares de Azevedo Macedo, dez (10) ações, no valor total de dois mil cruzeiros

(Cr\$ 2.000,00); Irene Rodrigues Ferreira, cinco (5) ações, no valor total de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); Noemia Scafuto Ferreira Netto, cinco (5) ações, no valor total de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); e Catarina Lamothe Ferreira, cinco (5) ações, no valor total de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), realizando, cada subscritor, neste ato, 50 % (cinquenta por cento) e o restante em cinco parcelas mensais e sucessivas de 10 % (dez por cento) do capital subscrito. Terceiro, que a sociedade anônima se regerá pelos seguintes estatutos, por todos outorgantes e reciprocamente outorgados aceitos e aprovados:

Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração — Artigo 1.º — Com a denominação de Casa Bancária Prolar S. A., fica constituída uma sociedade por ações, regida pelos presentes estatutos e pelo decreto-lei número 2.627 de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, decreto 14.728, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e demais leis aplicáveis à espécie. **Artigo 2.º** — A Casa Bancária terá a sua sede no Distrito Federal, para todos os efeitos jurídicos e legais, podendo ser criadas filiais, agências, escritório ou correspondente no interior do país, observadas as exigências legais. **Artigo 3.º** — O objeto da sociedade é a realização de operações bancárias em geral, de natureza, condições e limites que serão fixados, em regulamento interno a ser baixado pela Diretoria. **Parágrafo único** — Não poderá a sociedade emprestar: 1.º — operar em câmbio, sob qualquer modalidade; nem realizar o comércio de títulos da Dívida Pública a prazo, 2.º — Transigir direta ou indiretamente com os seus diretores, fiscais e funcionários; 3.º — prestar fianças ou garantir créditos de terceiros. **Artigo 4.º** — O prazo de duração da Casa Bancária é de vinte anos, contados da data da sua fundação, prazo esse que poderá ser prorrogado por mais dez anos.

Capítulo II — Do capital e ações — Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.750 (mil seicentos e cinquenta) ações nominativas do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, e somente transferíveis a pessoas físicas brasileiras. **Capítulo III — Da Administração — Artigo 6.º** — A Casa Bancária será administrada por uma Diretoria composta de três membros — diretor presidente, diretor gerente e diretor secretário, eleitos por (6) seis anos, no ato da assinatura da escritura pública, sendo permitida a reeleição. **Artigo 7.º** — Cada um dos diretores eleitos é obrigado, antes de entrar no exercício de suas funções, a caucionar 100 ações, em garantia da responsabilidade de sua gestão. **Parágrafo único** — O levantamento dessa garantia só poderá ser feito depois de aprovadas, em assembleia, as contas do último período administrativo do diretor que tenha terminado o seu mandato, ou renunciado ao cargo. **Artigo 8.º** — Cada um dos diretores receberá, a título de honorários, a quota mensal, *pro-labore*, anualmente fixada pela assembleia geral, sendo para o 1.º ano, da seguinte forma: diretor-presidente Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), diretor-gerente Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e diretor-secretário Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). **Artigo 9.º** — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, as substituições serão feitas, de comum acordo entre os diretores remanescentes; havendo discordância na escolha, ou vaga simultânea de mais de um dos cargos da Diretoria, os cargos vacantes serão preenchidos pelos acionistas possuidores de maior número de ações, até a primeira assembleia ordinária que deliberará a respeito. **Artigo 10.º** — Compete à Diretoria em conjunto: a) deliberar sobre a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da sociedade; b) baixar o regulamento interno da Casa Bancária; c) fixar, de modo geral, as taxas de depósitos e empréstimos; d) deliberar sobre a abertura e fechamento de agências, bem como sobre a nomeação de correspondentes; e) tomar conhecimento dos negócios realizados, e examinar os balancetes e balanços; f) organizar o quadro dos funcionários, nomeá-los, demiti-los e investi-los, privá-los de comissões, fixar-lhes os vencimentos e aplicar-lhes penalidades. **Parágrafo único** — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 11.º** — Para desempenho de suas funções, a Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, em dia previamente fixado, lavrando-se em livro especial atas dos trabalhos e resoluções. **Artigo 12.º** — Incumbe ao diretor-presidente: a) representar o Banco em Juízo, e nomear procuradores judiciais ou extra-judiciais; b) zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais e estatutários, bem como das assembleias e das resoluções da Diretoria; c) rubricar, abrir e encerrar os livros de atas das assembleias dos acionistas, bem como das resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) organizar e redigir o relatório anual das atividades sociais; e) convocar, em nome da Diretoria, as assembleias dos acionistas. **Artigo 13.º** — Compete ao diretor-gerente: a) dirigir e resolver os negócios ordinários da Casa Bancária, nos limites do regulamento interno e das resoluções da Diretoria; b) organizar e fiscalizar os serviços da Casa Bancária, procedendo as alterações e reformas que forem necessárias ou convenientes; c) propor à Diretoria, nomeação, comissionamento, promoção, transferência e punição de funcionários, bem como abertura de inquéritos para apuração de falta grave, nos termos das leis trabalhistas; d) conceder ao pessoal, além das férias legais, licença para tratamento de saúde ou interesse, fixando-lhe as condições, de acordo com o regulamento interno. **Artigo 14.º** — Os diretores presidente e gerente se substituirão e auxiliarão reciprocamente nas suas faltas e impedimentos ocasionais. **Artigo 15.º** — Compete ao diretor-secretário: a) redigir as atas das resoluções da Diretoria, assim como as portarias que as transmitirem ao conhecimento do funcionalismo; b) providenciar o registro e divulgação dos atos oficiais e fiscalização dos livros legais; c) zelar pela boa ordem e regularidade dos serviços de registro de ações, assinando com o diretor-presidente, os termos de transferência, bem como os próprios títulos representativos do ca-

pital. **Artigo 16.º** — Os papéis ou documentos que envolvam responsabilidade da Casa Bancária, serão obrigatoriamente assinados pelos diretores presidente e gerente. **Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 17.º** — O Conselho Fiscal da Casa Bancária é composto de três membros e outros tantos suplentes, eleitos entre os acionistas, por um ano, nas assembleias gerais ordinárias. **Artigo 18.º** — Pelo exercício das funções que as leis em vigor lhes atribuem, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração anual fixada pela assembleia que os eleger. **Parágrafo único** — Os exer, digo, Os suplentes só terão vantagens pecuniárias quando chamados ao exercício do cargo. **Capítulo V — Das Assembleias Gerais. Artigo 19.º** — As assembleias gerais ordinárias da Casa Bancária realizar-se-ão no primeiro quadrimestre do ano civil, mediante convocação feita com antecedência de oito dias, na forma da lei. **Parágrafo único** — No caso de nova convocação, esse prazo será apenas cinco dias. **Artigo 20.º** — Os prazos fixados no artigo anterior aplicam-se também às assembleias gerais extraordinárias que serão convocadas quando os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e na forma da lei. **Artigo 21.º** — O relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e outros atos serão publicados pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da assembleia geral. **Artigo 22.º** — As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão instaladas pelo diretor-presidente, o qual pedirá à assembleia que indique um acionista para presidir-las, bem como dois outros para secretariá-las; só serão apurados os votos dos acionistas cujas ações tenham sido transferidas, pelo menos dez dias antes da data da reunião. **Artigo 23.º** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **Capítulo VI — Do Balanço e Distribuição de Lucros. Artigo 24.º** — O ano social coincidirá com o ano civil, procedendo-se porém, durante o exercício, no último dia dos meses de junho e dezembro, ao levantamento do balanço, com a apuração dos lucros semestrais. **Artigo 25.º** — Os lucros líquidos apurados em balanço, serão assim distribuídos: 1.º) — Fundo de reserva — 5% (cinco por cento) até que as dotações atinjam a 20% (vinte por cento) do capital social na forma lei; 2.º) — Distribuição de dividendos, 65% (sessenta por, digo, sessenta e cinco por cento) que serão distribuídos entre os acionistas; 3.º) — Gratificação à Diretoria 5% (cinco por cento) que serão distribuídos da seguinte forma: ao diretor-presidente, 2% (dois por cento); ao diretor-gerente, 2% (dois por cento); ao diretor-secretário 1% (um por cento), obedecido o disposto no art. 134 da lei n. 2.627 de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta; 4.º) Fundo de previsão 5% (cinco por cento) para fazer face a prejuízos porventura verificados nas operações da Casa Bancária; 6.º) Fundo para dividendos — 10% (dez por cento) para custear a distribuição de dividendos ou percentagens a serem fixadas pela Diretoria, nos exercícios em que os lucros líquidos apurados não permitam qualquer remuneração de quotas. **Art. 26.º** — Tanto os balanços mensais, como os balanços e suas declarações de lucros e perdas semestrais, serão assinados por todos os diretores e pelo contador geral da Casa Bancária. **Art. 27.º** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio do seu pagamento prescreverão a favor da Sociedade. **Capítulo VII — Liquidação — Art. 28.º** — A Casa Bancária entrará em liquidação nos casos legais. **Parágrafo único** — Compete à Assembleia Geral, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. **Quarto** — que, na forma da lei procederam o depósito na importância de cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 175.000,00), pelo documento abaixo transcrito: Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) — Caução n. 39.791 — O Sr. Benício Augusto Ferreira Filho — fundador da Casa Bancária Prolar S. A. (em constituição) depositou na caderneta (riscado) da série (riscado), de acordo com o decreto n. 19.870 de mil novecentos e trinta e um, a importância de cento e setenta e cinco mil cruzeiros para garantia de correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital de 350.000 cruzeiros em (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), em cumprimento do art. 21 do decreto n. 14.728 de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e art. 33. n. 3 do decreto-lei n. 2.627 de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. O presente título ficará em poder da Casa Bancária Prolar S. A. (em constituição) beneficiário da caução, enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu, ou pelo beneficiário da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionário não foi cumprida. Rio de Janeiro, sete de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. O escriturário (assinatura ilegível) — chefe da seção (assinatura ilegível). Via-se um carimbo de data da agência Carioca e outro de conferência. **Quinto** — que desde já fica eleito a diretoria da Casa Bancária do seguinte modo: presidente, Benício Augusto Ferreira Filho; gerente, Dr. Manoel Ferreira Netto; secretário, Dr. Firmo Pereira da Silva. O conselho fiscal fica constituído da seguinte forma: efetivos: João Soares Guimarães — Mario Augusto de Melo e Dr. Tasso Blaso, com a remuneração anual de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para cada um, paga semestralmente. Suplentes: Rubem Teixeira, Braz Gentile e o Dr. Jairo Alves do Barros. **Sexto** — que estando deste modo verificados todos os requisitos legais para a constituição da sociedade anônima, davam por constituída a Casa Bancária Prolar S. A., e os diretores, conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, por investidos nos respectivos cargos, e no exercício de suas respectivas atribuições para todos os efeitos de direito. O selo por verba foi pago por guia deste cartório: Verba n. 5 E — Cr\$ 1.400,00. Pagou de selo mil e quatrocentos cruzeiros — Recebedoria do Distrito Federal, oito de dezembro de

mil novecentos e quarenta e dois. O ajdte. do tesoureiro e do escrivão estavam com as assinaturas ilegíveis. Inutilizando um selo de educação via-se um carimbo de data da Recebedoria. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim tabelião lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que foi feito pelo meu escrevente juramentado, Fernando Flores, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Antonio Melgaço Junior, achada conforme aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim tabelião. E eu tabelião Hugo Ramos, que subscrevo e assino. Hugo Ramos, Benício Augusto Ferreira Filho, Manoel Ferreira Neto, Roberto Marinho, João Soares Guimarães, João Horácio de Campos Cartier, Mario Leite Rodrigues Filho, Mario Augusto de Melo, J. Luiz Carvalho, João Luiz Carneiro de Carvalho, Rubem Teixeira, Firmo Pereira da Silva, Tasso Blaso, Braz Gentile, B. Gentile, Arminda de Abreu Bandeira, Reginaldo Daltro, Jairo Alves de Barros, Felício Scafuto, Galba Tristão, Waldir Lamothe, Gastão Alvares de Azevedo Macedo, Irene Rodrigues Ferreira, Noemia Scafuto Ferreira Neto, Catarina Lamothe Ferreira, Alberto Bandeira, Paulo Joaquim Teixeira, Antonio Melgaço Junior. Traslada na mesma data. E eu, Hugo Ramos Filho, substituto, que subscrevo e assino, em público e razo, no impedimento ocasional do tabelião. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) Hugo Ramos Filho-substituto. Devidamente inutilizados pelo carimbo: 15.º Ofício de Notas. Tabelião Hugo Ramos. 8-12-42, havia uma estampilha federal de um cruzeiro e um selo de educação e saúde. Impresso, o carimbo: Cartório Hugo Ramos Filho, 15.º Ofício de Notas. Substituto. Av. Graça Aranha, 351-Rio. Impresso, em cada uma das folhas até aqui transcritas, um cruzeiro em estampilhas federais. A fls. 60-61 (sessenta e sessenta e um): Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas. Sr. Sub-Diretor: A Casa Bancária Prolar S. A., requer a expedição de carta-patente de autorização para seu funcionamento nesta Capital, juntando, para isso, os seguintes documentos: a) Boletim de subscrição (fls. 1); b) Cópia fotostática do recibo de depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital (fls. 2). c) Escritura pública de sua constituição (fls. 3-9); d) Prova de nacionalidade dos acionistas (fls. 10-26); e) certidões de que os diretores não são negociantes falidos; não figuram como indiciados em processos do Tribunal de Segurança Nacional; não foram condenados na extinta Justiça Federal e, a folha corrida de cada um dos diretores nas Varas e Pretorias criminais; (fls. 27-58). f) Certidões do Distribuidor do Sétimo Ofício do Protesto de Letras e Títulos, de dois diretores. Examinando esses documentos, verificamos: 1) que o Boletim de subscrição, está insuficientemente selado. 2) que a cópia fotostática, não está conferida. 3) que não foram apresentadas provas de nacionalidade de três acionistas: — Roberto Marinho, Firmo Pereira da Silva e Reginaldo Daltro. 4) a ausência da certidão do Distribuidor do Sétimo Ofício do Protesto de Letras e Títulos, referente ao diretor: Firmo Pereira da Silva. 5) que não foi apresentada prova de quitação com a Fazenda Nacional de nenhum dos diretores. 6) que como prova de nacionalidade dos acionistas: Sr. Benício Augusto Ferreira Filho e de sua esposa D. Catarina Lamothe Ferreira, foi apresentada pública-forma da certidão de casamento (fls. 10). Achamos que deverá a requerente proceder à selagem dos documentos de fls 1; juntar ao requerimento, os documentos que nos referimos nos ns. três, quatro e cinco; substituir o documento de folhas dez, pelo original; apresentar o recibo de depósito dos 50% (cinquenta por cento) do capital, afim de ser conferido com a cópia fotostática. Com referência aos estatutos, fizemos os seguintes reparos: Das exclusões constantes do parágrafo único, do art. 3.º, devem constar, também, as operações de crédito real. O art. 27, diz: dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade". Já, em processos anteriores, foi essa matéria discutida, e ficou decidida a sua exclusão dos estatutos, pelo que, também, opinamos. Isto, é o que levamos a deliberação superior. Segunda Sub-Diretoria das Rendas Internas, em doze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três. — Fernandes de Araújo Pinto, inspetor especial XXI. — Opino, preliminarmente, sejam satisfeitas as exigências da informação quanto à instrução do processo, cabendo-me acrescentar, nesse particular, que a fotocópia de fls., está sujeita ao selo de Cr\$ 5,20 (cinco cruzeiros e vinte centavos), inclusive a taxa de Educação e Saúde. Segunda Sub-Diretoria das Rendas Internas, em quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três. — Guimarães de Campos, sub-diretor. — Satisfaça as exigências. D.R. Internas, dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e três. — Alcântara Filho, diretor. — No processo n. 14.401-43 (quatorze mil quatrocentos e um-quarenta e três): a fls. 69-71 (sessenta e nove-sessenta e um): Hugo Ramos. Armas da República. Tabelião do 15.º Ofício de Notas. Avenida Graça Aranha, n. 351. Tels. 42-5686 — 42-1235. Rio de Janeiro. 1.º Traslado. Livro n. 187. Folhas 15-v. e 17. Data, três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três. Escritura de ratificação e ratificação de outra de constituição de Sociedade por ações, denominada "Casa Bancária Prolar S. A.", na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e quarenta e três, aos três dias do mês de fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em Cartório, perante mim Tabelião Hugo Ramos, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Benício Augusto Ferreira Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua dos Araújo número quinze, casa um, Manuel Ferreira Neto, brasileiro, casado, negociante, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Itapirú número cento e cinquenta, Roberto Marinho, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Cosme Velho número trezentos e três; João Soares Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na rua Monte Alegre número cinquenta e oito; João Horácio de Campos

Cartier, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade à rua Barata Ribeiro número quatrocentos; Mário Leite Rodrigues Filho, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado neste Distrito Federal à rua da Glória número trinta e dois, apartamento número cento e cinco; Mário Augusto de Melo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado neste mesmo Distrito Federal à rua do Catete número quarenta e dois casa quarenta e sete; João Luiz Carneiro de Carvalho, que também se assina J. Luiz Carvalho, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente à rua Felix da Cunha número cento e doze-A, desta Cidade; Rubem Teixeira, brasileiro, casado, negociante, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Buenos Aires número noventa e seis; Firmo Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua da Assembleia número cento e quatro, sala novecentos e um desta Capital; Tasso Blaso, brasileiro, casado, professor, domiciliado e residente nesta Cidade, à rua Senador Furtado número cento e vinte e dois; Braz Gentile, que também se assina B. Gentile, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua das Laranjeiras, número setenta, casa dois; Arminda de Abreu Bandeira, brasileira, doméstica, neste ato assistida por seu marido Alberto Bandeira, português, negociante, domiciliado e residente nesta Cidade à rua Sete de Setembro número cento e sessenta e três, sobrado; Jairo Alves de Barros, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Voluntários da Pátria número cento e trinta e quatro, casa cinco; Reginaldo Daltro, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade na Estrada Páu Ferro setecentos e cinquenta e quatro; Felício Scafuto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de passagem por esta Capital; naquela cidade à rua Halfeld, quinhentos e cinquenta e dois, sobrado; Galba Tristão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à rua Amaral número cento e vinte e três; Waldir Lamothe, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade à rua Manuel Leitão número vinte e seis, apartamento trinta e quatro; Gastão Alvares de Azevedo Macedo, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Nascimento Silva duzentos e vinte e três. Irene Rodrigues Ferreira, brasileira, solteira, maior, industriária, residente e domiciliada nesta Cidade, à rua Itapirú, número cento e cinquenta; Noemia Scafuto Ferreira Neto, brasileira, doméstica, neste ato assistida por seu marido Manuel Ferreira Neto, residentes e domiciliados nesta cidade à rua e número acima referidos; Catarina Lamothe Ferreira, brasileira, doméstica e neste ato assistida por seu marido Benício Augusto Ferreira Filho, residentes e domiciliados nesta Cidade à mesma rua e número referido; todos os presentes meus conhecidos e das testemunhas infra nomeadas e assinadas, as quais são também minhas conhecidas do que dou fé; bem assim de que esta será distribuída no prazo legal, ficando o respectivo bilhete, devidamente arquivado. E diante das referidas testemunhas, disseram os outorgantes reciprocamente outorgados, que, por escritura lavrada no livro número cento e oitenta e dois, página cinquenta e quatro verso, deste Cartório, em oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, constituíram entre si, uma sociedade por ações, denominada "Casa Bancária Prolar S. A.", que, de acordo com os Estatutos se regerá de conformidade com o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis-nove-mil novecentos e quarenta, decreto quatorze mil setecentos e vinte e oito, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte um, e demais leis aplicáveis à espécie. Que assim sendo, afim de satisfazer exigência legal, vem eles outorgantes reciprocamente outorgados, modificar o artigo terceiro dos Estatutos e constante da mencionada escritura, que terá a seguinte redação. Artigo terceiro — O objeto da Sociedade é a realização de operações bancárias em geral, de natureza, condições e limites que serão fixados em regulamento interno a ser baixado pela Diretoria. Parágrafo único — Não poderá a Sociedade, entretanto: — 1.º — Operar em câmbio, sob qualquer modalidade, nem realizar o comércio de títulos da dívida pública a prazo, nem fazer operações de crédito real; 2.º — Transigir, direta ou indiretamente, com os seus diretores, fiscais e funcionários; 3.º — Prestar fianças ou garantir créditos de terceiros. Outrossim, vem eles outorgantes e reciprocamente outorgados excluir, tornando sem nenhum efeito o disposto no artigo 27 do referido Estatuto da Sociedade, relativo aos dividendos não reclamados, passando o artigo 27, a ter a redação do artigo seguinte, vinte e oito, que destarte deixa de existir. Artigo 27 — A Casa Bancária entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único. — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. E, deste modo, tem eles outorgantes e reciprocamente outorgados, ratificada a mencionada escritura de oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, nos referidos pontos e ratificada em tudo o mais, de modo que, esta e aquela juntas, produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos. — Assim o disseram e outorgaram pedindo a mim Tabelião, lhes lavrasse esta escritura em minhas Notas, o que foi feito pelo meu escrevente Sebastião Tobias de Moraes, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. Em tempo: declaro que o outorgante Felício Scafuto, é, neste ato, representado por seu filho e procurador Alcino Scafuto, brasileiro, casado, comerciante, residente em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de passagem por esta Capital, ex-vi dos poderes contidos na procuração do próprio punho que neste ato me foi exibida e fica registrada no livro próprio deste Cartório, assinada em três de fevereiro do corrente ano. E novamente lida, assinam todos. E eu, Hugo Ramos, tabelião, que subscrevo e assino. Hugo Ramos — Benício Augusto Ferreira Filho — M. Ferreira Neto. — Gastão Alvares de Azevedo Macedo — Mario

Augusto de Melo — Armanda de Abreu Bandeira — Rubem Teixeira — Waldir Lamothe — Noemia Scafuto Ferreira Neto — Roberto Marinho — João Soares Guimarães — Reginaldo Daltro — Catarina Lamothe Ferreira — Tasso Blaso — Firmo Pereira da Silva — João Horácio de Campos Cartier — Alberto Bandeira — Jairo Alves de Barros — Irene Rodrigues Ferreira — João Luiz Carneiro de Carvalho — Mario Leite Rodrigues Filho — B. Gentile, Braz Gentile. — P.P. Alcino Scafuto, Galba Tristão — Paulo Joaquim Teixeira — Eduardo Remusat Filho. — Traslada da na mesma data. E eu, (a.) Hugo Ramos Filho, substituto, que subscrevo e assino, em público e razo, no impedimento ocasional do tabelião. Em testemunho (sinal público) da verdade, (a.) Hugo Ramos Filho, substituto. Devidamente inutilizadas por carimbos de data, uma estampilha federal de um cruzeiro e um selo de Educação e Saúde. Impresso, o carimbo: Cartório Hugo Ramos. Hugo Ramos Filho. Sebastião Iobias de Moraes. 15.º Ofício de Notas, 2.º substituto. Substituto. Av. Graça Aranha n. 354, Rio. Em cada uma das folhas de ns. 69-71 havia, impressas, estampilhas federais no valor de um cruzeiros. — A fls. 76-78 (setenta e seis-setenta e oito): M.F. — T.N. — Procuradoria Geral da Fazenda Pública. I — A Casa Bancária Prolar S.A., que pede autorização para funcionar, se constituiu por escritura pública, como o permite a lei (decreto-lei n. 2.627, de mil novecentos e quarenta, art. 45). Apenas fala, essa, como é curial, em nomeação dos diretores e fiscais, quando a escritura alude à eleição, o que é de somenos importância. — II. Consta feito na Caixa Econômica, o depósito de metade do capital, exigido pelo decreto n. 14.728, de mil novecentos e vinte e um, combinado com o decreto-lei n. 2.627, citado, artigo 61. A lei bancária, manda fazê-lo no Tesouro ou no Banco do Brasil, ao passo que a lei das sociedades anônimas (artigos 38, n. 3 se refere a qualquer estabelecimento bancário. Como tal se poderiam entender as caixas econômicas autônomas, após a sua última reforma (decreto n. 24.427, de mil novecentos e trinta e quatro). Mas a lei bancária desloca o depósito para o Banco do Brasil ou o Tesouro. Pela reforma desse, as caixas econômicas são declaradamente, integradas no Ministério da Fazenda (art. 1.º, letra L, do decreto n. 24.036, de mil novecentos e trinta e quatro). Faz-se, porém, distinção entre esse e o Tesouro, que o compõe (artigos 1 e 22). E compreende-se que a lei bancária não haja feito expressa menção às caixas econômicas, porque não tinham, então, o desenvolvimento que vieram a ter recentemente, e de modo particular, após o decreto n. 24.427 e as leis sobre depósitos, somente restringidas pelo decreto-lei n. 2.077 de mil novecentos e quarenta. Não se afigura, pois, contrário, à lei a opção pelo depósito nas Caixas ou no Banco do Brasil, embora razões de conveniência, ditadas particularmente, pela lei que incumbiu a esse, funções de fiscalização bancária, aconselhem a sua escolha. Assim aqui se opinou no processo n. 52.412, de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), em desacordo com a douta Diretoria das Rendas Internas. — III. Passa-se ao exame dos estatutos, constantes das escrituras de folhas três a sessenta e nove, em confronto com os preceitos legais. Nas atribuições do diretor-presidente (art. 12) consta a representação do Banco, aliás, casa bancária, em Juízo, quando se devesse prever também a representação fora desse. Também se lhe incumba a organização e redação do relatório, o que é de competência da diretoria (art. 99 da lei). Obediente ao mesmo pensamento autoritário, os estatutos conferem ao presidente o poder de convocar as assembleias, em nome da diretoria. A essa, porém, é que cabe essa faculdade, indelegavelmente (art. 89 da lei). O artigo 14 sobre substituição de diretores não consona perfeitamente com o 9.º. A distribuição dos lucros líquidos (art. 25) não está redigido convenientemente, pois faz referência ao artigo 134 da lei apenas quando trata das percentagens, quando o dispositivo prevalece também para a dedução destinada à reserva obrigatória. Distribuem-se 90% (noventa por cento) dos lucros, sem se cogitar dos 10% (dez por cento) restantes. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em dezessete de março de mil novecentos e quarenta e três. (a.) Sá Filho, procurador geral. — A fls. 79 (setenta e nove): Armas da República. Ministério da Fazenda. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. — 1. Deferido, à vista do que consta do processo. — 2. Concedo, no entanto, o prazo de noventa (90) dias, afim de que sejam modificados os artigos doze (12), quatorze (14) combinado com o 9.º e 25 (vinte e cinco) dos estatutos da sociedade, ain, digo, sociedade, conforme foi proposto. — 3. Providencie-se, ainda, quanto à liberação do depósito efetuado pela interessada, para efeito de obter a autorização impetrada. — 4. Expeça-se, finalmente, a necessária carta-patente de autorização, ebrando-se o selo que for devido. D. Geral da Fazenda Nacional, em vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e três. (a.) Romero Estelita. Impresso, o carimbo: Diretoria Geral da Fazenda. Ministério da Fazenda. Também impresso um outro carimbo, preenchido, nos seguintes dizeres: Diretoria Geral da Fazenda — Publicado no Diário Oficial de trinta de março de mil novecentos e quarenta e três, Secção I, pág. (em branco). — Era só o que se continha nos documentos de que se pediu certidão, que eu, Helena Maria de Araújo, oficial administrativo classe II do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, datilografei aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três, e vai encerrada pelo Sr. subdiretor da mesma Subdiretoria. Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, subdiretor.

(N. 10.691 — 30-8-43 — Cr\$ 1.224,00)

CRUZADA ESPÍRITA "ALBERTO ESTIENNE"

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundada nesta capital, onde tem sua sede e foro, com ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: o estudo da Lei Divina, conforme a palavra de Jesus, seus exemplos e ensinamentos etc. Será administrada por uma diretoria composta de: 1 presidente diretor permanente, (que é o representante legal em juízo ou fora dele), presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e procurador. A Cruzada só poderá ser dissolvida por uma assembleia geral em que reúna a maioria dos sócios quites. Dissolvida a mesma, os seus bens serão doados ao Abrigo Espírita que melhor idoneidade oferecer. Os presentes estatutos poderão ser reformados em qualquer época, por uma assembleia geral especialmente convocada para tal fim. A diretoria atual consta dos estatutos.

Presidente Diretor, Rubem da Silva Amaral.

(N. 10.702 — 30-8-43 — Cr\$ 34,70).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE SIDERURGIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 9 dias de agosto de mil novecentos e quarenta e três, nessa cidade do Rio de Janeiro, a Avenida Almirante Barroso, 97-4.º and., aí presente os acionistas da Sociedade Brasileira de Siderurgia S. A., de acordo com o livro de presença às folhas 5, pelo Dr. Jorge A. Chamma, seu diretor presidente, foi aberta a sessão, às 17 horas.

Em seguida o Sr. presidente convidou para secretário da assembleia o acionista Dr. Ricardo Jafet, que tomou seu lugar à mesa, verificando que, estavam de acordo com a lei, os anúncios inseridos nos dias 28, 29 e 30 no "Jornal do Comércio" e 29, 30 e 31 no Diário Oficial.

O Sr. presidente, então, fez que, de conformidade com os anúncios já lidos pelo secretário, o único assunto a tratar é o de fixarem os honorários dos membros do Conselho Fiscal, afim de satisfazer exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Dando a palavra pela ordem falou o acionista Washington A. Chamma que pediu fossem mantidos os honorários idênticos ao exercício findo.

Foi aceita essa proposta pela assembleia, fixando, portanto, os honorários dos membros do Conselho Fiscal em mil cruzeiros por ano, para cada membro.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente Dr. Jorge A. Chamma suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que mandei avrar no livro competente, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai por mim subscrita e assinada por todos os acionistas presentes, dela tirando cópias autênticas datilografadas para fins legais.

(aa) Ricardo Jafet, pp. de Roberto Jafet. — Ricardo Jafet. — Henrique Abdalla Chamma. — Roberto A. Chamma, pp. de Nelson Chamma. — Roberto A. Chamma. — Washington Abdalla Chamma. — Pela Soc. Anônima Martineci. — Mário de Almeida e Marius Pereira da Mota.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943. — Ricardo Jafet, secretário da mesa.

(N. 10.703 — 30-8-43 — Cr\$ 71,40).

CASA BANCÁRIA DE DEPÓSITOS E DESCONTOS S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas em treze de agosto de mil novecentos e quarenta e três, no processo 62.281-43 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e um-quarenta e três), de acordo com o pedido da Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A., certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo número 62.281-43 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e um-quarenta e três): — Fernando de Azevedo Milanez — Tabelião de Notas do 11.º ofício — Ex-Cartório Noêmio da Silveira — Rua Buenos Aires, n. 47 — Telefone 23-2533 — (Carimbo) — Prot. n. 2 — N. Ord. Geral 16.521 — N. por Esp. 1.737 — L.º 413 — Fls. 40 verso — Primeiro traslado escritura pública de constituição da Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A. — Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e três, ao primeiro dia do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, Tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram: Décio Diniz do Rego Barros, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital; Eduardo Jorge Regalo de Sousa, que também se assina Eduardo Jorge de Sousa, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital; Edgar Cordeiro Pessoa de Queiroz, que também se assina Edgar Pessoa de Queiroz, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta Capital; José de Afonseca, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital; Merize dos Santos, brasileira, solteira industrial, residente nesta Capital; Fortunato Azulay, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital; e Israel Ferreira, brasileiro, solteiro, do comércio, residente nesta Capital; pessoas conhecidas de mim, tabelião, e das testemunhas

adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito: — Primeiro) — que tinham entre si acordado a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de "Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A.", com sede nesta Cidade e capital de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), tendo por objeto o comércio bancário, que se regeria pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A. — Capítulo primeiro — Da denominação, sede, duração e objeto. Artigo primeiro) — Sob a denominação de "Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A.", fica constituída uma sociedade por ações, que será redg, digo será regida pelos presentes estatutos e de acordo com as leis em vigor. Artigo segundo) — A sociedade terá a sua sede e foro no Distrito Federal para todos os efeitos jurídicos e legais, podendo, entretanto, serem criadas agências, filiais, sucursais, correspondentes e escritórios no País, quando a Diretoria assim julgar conveniente. Artigo terceiro) — O prazo de duração da sociedade será de vinte (20) anos, contados da data de sua fundação legal, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral. Artigo quarto) — O objeto da sociedade será a realização de todas as operações bancárias permitidas em lei, bem como as que lhes são acessórias. Parágrafo único — Sempre que a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, resolver fazer operações para as quais a lei exija autorização ou licença especial do Governo, tais como as de câmbio, crédito real e venda de títulos a prestação, só o poderá fazer após a obtenção da referida autorização ou licença. Capítulo segundo — Do Capital e ações. Artigo quinto) — O capital da sociedade, integralmente realizado e subscrito por brasileiros, será de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), dividido em mil e quinhentas (1.500) ações comuns e nominativas de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma. Parágrafo único — O capital poderá ser aumentado, por deliberação da Assembléia Geral, reservando-se aos acionistas preferência para a subscrição das novas ações, proporcionalmente às que já possuírem, de acordo com a lei. Artigo sexto) — A transferência das ações far-se-á no livro próprio, mediante as formalidades legais e obedecido o que dispõe a respeito o decreto-lei número três mil cento e oitenta e dois, de nove de abril de mil novecentos e quarenta e um. Capítulo terceiro — Da Administração. Artigo sétimo) — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, acionistas ou não, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, com o mandato por cinco (5) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro — Em caso de se vagar ou ocorrer impedimento ou ausência temporária de um dos diretores, o outro convidará, dentre os acionistas, um substituto para o faltoso, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo segundo — A ausência do Diretor por mais de trinta (30) dias, sem motivo justo, determinará automaticamente a perda do cargo. Artigo oitavo) — Cada diretor, antes de entrar em exercício, deverá ter a sua gestão garantida com a caução de cinquenta (50) ações, próprias ou de terceiros, as quais só poderão ser levantadas depois deixarem os respectivos cargos e serem aprovadas as contas do último exercício em que estiverem digo em que tiverem servido. Artigo nono) — A Diretoria, além das atribuições legais, compete, em geral, a direção dos negócios da sociedade, a sua representação em face de terceiros e tudo o mais que lhe fôr vedado em lei ou nos presentes estatutos e que não constituir matéria privativa da Assembléia Geral. Parágrafo primeiro — São funções da diretoria: a) — cumprir as leis fundamentais da sociedade e executar as deliberações das Assembléias Gerais; b) — organizar o regimento interno, determinando o modo de efetuar as transações e as atribuições dos funcionários; c) — criar ou extinguir cargos ou funções, nomear e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos; d) — responder pela sociedade ante as autoridades judiciais ou administrativas, fazendo-se representar nesses atos por qualquer dos diretores ou por procuradores com poderes especiais; e) — criar agências, filiais, sucursais, correspondentes e escritórios, solicitando a devida licença. Parágrafo segundo — A diretoria poderá outorgar poderes a gerentes, sub-gerentes ou procuradores. Artigo décimo) — Os documentos de responsabilidade da sociedade serão firmados pelos dois diretores ou por um deles e um procurador com poderes especiais do outro. Nos atos do serviço diário, como correspondência, recibos, endossos, vistos ou marcação de cheques, cadernetas de depósitos, bastará a assinatura de um diretor. Parágrafo único — Os diretores poderão incluir nos poderes dos gerentes, sub-gerentes e outros funcionários aqueles que diretamente lhes competem nos atos do serviço diário. Artigo décimo primeiro) — Os diretores dividirão entre si as respectivas funções, de forma que um se encarregue especialmente da direção do escritório, controle da correspondência e da contabilidade e relação com os outros bancos e o outro da tesouraria, guarda de documentos e valores, contacto com os depositantes, tudo sem prejuízo da colaboração recíproca e das atribuições comuns. Artigo décimo segundo) — Os diretores se substituirão nas suas faltas e impedimentos ocasionais e se auxiliarão reciprocamente. Artigo décimo terceiro) — Os diretores, sem prejuízo da sua percentagem nos lucros, terão os honorários ou abonos, anualmente fixados pela Assembléia Geral. Capítulo quarto — Do Conselho Fiscal — Artigo décimo quarto) — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são as fixadas na lei das Sociedades por Ações. Parágrafo segundo — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos, serão convocados um ou mais suplentes. Parágrafo terceiro — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo quinto — Das Assembléias

Gerais — Artigo décimo quinto — A Assembléia Geral dos acionistas é o poder supremo da Sociedade; as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, competindo um voto para cada ação. Parágrafo único — As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes. Artigo décimo sexto — A Assembléia Geral Ordinária, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, verificar as contas, balanço e inventário, proceder à eleição de diretores e membros do Conselho Fiscal e suplentes, realizar-se-á durante o mês de março de cada ano, em dia fixado pela Diretoria da Sociedade. Parágrafo único — Se essa Assembléia precisar de novos esclarecimentos para deliberar, poderá adiar a sessão e ordenar as diligências que entender. Artigo décimo sétimo — As Assembléias Gerais de acionistas se realizarão mediante as formalidades, requisitos e atribuições fixadas em lei, sob a presidência de um acionista aclamado no momento, ao qual competirá a escolha do secretário entre os presentes, encarregando-se este da lavratura da ata dos trabalhos, que poderá ser escrita por terceiros e por ele autenticada. Artigo décimo oitavo — Para efeito de participação na Assembléia Geral, já convocada, suspender-se-á a transferência de ações, cinco (5) dias antes do dia marcado para a reunião. Capítulo sexto — Do exercício social, balanço e lucros — Artigo décimo nono) — O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo vigésimo) — O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em trinta e um de dezembro de cada ano. Artigo vigésimo primeiro) — Os lucros líquidos apurados em balanço, serão distribuídos da seguinte maneira: a) cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de ser, digo, de reserva legal; b) um dividendo aos acionistas, que será fixado pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) quinze por cento (15%) como gratificação à Diretoria, uma vez obedecido o que dispõe a respeito o artigo cento e trinta e quatro (134), do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta; d) o saldo, se houver, terá a aplicação que a Assembléia Geral determinar. Capítulo sétimo — Da liquidação — Artigo vigésimo segundo) — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. Segundo — Que, no Banco do Brasil, tinham feito o depósito da importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), correspondente a cinquenta por cento (50%) do seu capital, de acordo com o artigo vinte e um (21), do decreto número quatorze mil seiscientos e vinte e oito, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, combinado com a letra c do artigo sessenta e um, do decreto-lei número dois mil, digo, do decreto-lei número dois seiscientos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, documento esse que me foi exibido e do seguinte teor: "Banco do Brasil, S. A. — Recibo Cr\$ 150.000,00, Recebemos do Sr. Décio Diniz do Rêgo Barros, na qualidade de fundador da Casa Bancária de Depósito e Descontos, S. A., em organização, a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros, com sede em Rio de Janeiro, Distrito Federal, correspondente a cinquenta por cento do capital com que se constituirá referida Casa Bancária, realizado em dinheiro, em cumprimento do artigo vinte e um, do decreto-lei número quatorze mil seiscientos e vinte e oito, de dezesseis-três-mil novecentos e vinte e um, e nos termos de sua carta de vinte e seis-seis-quarenta e três. (Cheque duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e nove, visado, contra o Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro. Pelo Banco do Brasil, S. A. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta e três. C. Palmer. J. Peixoto. Reconheço as firmas C. Palmer e J. Peixoto. Rio, primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e três. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Seraphim Gonçalves Pinto". Terceiro — Que a relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas por eles feita é a seguinte: Décio Diniz do Rêgo Barros, cento e setenta e cinco ações, trinta e cinco mil cruzeiros; Eduardo Jorge Regalo de Sousa, cento e setenta e cinco ações, trinta e cinco mil cruzeiros; Edgar Pessoa de Queiroz, quinhentas ações, com mil cruzeiros; José de Assi, digo, José de Afonseca, quinhentas ações, com mil cruzeiros; Merize dos Santos, vinte e cinco ações, cinco mil cruzeiros; Fortunato Azuay, vinte e cinco ações, cinco mil cruzeiros; Israel Ferreira, com ações, vinte mil cruzeiros; que perfazem o total de mil e quinhentas ações, correspondente a trezentos mil cruzeiros. Quarto — Que, tendo, assim, cumpridas todas as formalidades legais, declaram constituída a "Casa Bancária de Depósitos e Descontos, S. A.", e nomeiam para diretores as seguintes pessoas: Décio Diniz do Rêgo Barros, brasileiro, casado, residente nesta Capital, à rua Uruguai, número trinta e um; Eduardo Jorge Regalo de Sousa, brasileiro, casado, residente nesta Capital, à rua Professor Saldanha número cento e nove; e para o Conselho Fiscal, efetivos: José de Afonseca, João Pessoa de Melo e Jorge Edmundo de Faria Leuzinger; suplentes: Paulo Teles Bittencourt, Raimundo Magalhães e Oldemar de Castro Reis, todos residentes nesta Capital. Quinto — Que fixam em mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a remuneração mensal de cada um dos diretores. Fixam, também, em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a remuneração anual de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Pelas partes me foi dito que aceitavam a presente como está redigida. O selo devido pela presente será pago, oportunamente, na conformidade com o artigo cento e dez, inciso quinto, letra c, da tabela, do decreto-lei número quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco, de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Oyama Castro Leal e Valdemar Buentes. Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando do Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — Décio Diniz do Rêgo

Barros. — *Eduardo Jorge Regalo de Sousa*. — *Edgar Pessoa de Queiroz*. — *José de Affonseca*. — *Merize dos Santos*. — *Israel Ferreira*. — *Fortunato Azulay*. — *Oyama Castro Leal*. — *Waldemar Buentes*. Traslada hoje, Eu, Geraldo Rêgo Barros, escrevente juramentado, o dactilografei. E eu, (assinatura ilegível), escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião, o subscrevo e assino, em público e rasd. — Em test. S. P. da verdade. — (As) ilegível. — Inutilizadas devidamente seis (6) estampilhas federais de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro cada uma), e um selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20 (vinte centavos). — (Carimbo) — Fernando de Azevedo Milanez — Tabelião do 11.º ofício — Rua Buenos Aires, 47. — Devidamente inutilizado por uma estampilha federal de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), uma de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), e um selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20 (vinte centavos). — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo n. 62.281-43 — Constitue-se por escritura pública a Casa Bancária de Depósitos e descontos S. A., com o capital de Cr\$ 300.000,00, dividido em ações comuns e nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 cada uma. A sede da sociedade é este Distrito Federal e o prazo de sua duração será de 20 anos. A lei social acha-se conforme a legislação vigente e normas administrativas adotadas. A documentação de fls. e fls. preenche os fins a que se destina. Nestas condições, sou por que se dê deferimento ao pedido de fls. 39, extraído-se, em resultado, a necessária Carta Patente de autorização, pelo prazo de 20 anos, na forma do disposto no decreto número 14.728, de 1.921, ali se declarando que a sociedade não operará em câmbio, crédito real e venda de títulos da dívida Pública, a prestações. Com o deferimento em causa, fica a impetrante sujeita ao pagamento dos emolumentos de que tratam os arts. 9.º, n. 11, nota 1.ª e 110 da Tabela Anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42. A consideração superior. D. R. I., em 17 de julho de 1943. (as) Alcântara Filho, diretor. — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. 62.281-43 — 1. Deferido, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. 2. Expeça-se em favor da requerente a ne-

cessária carta-patente de autorização, cobrando-se o selo devido. 3. providencie-se, também, quanto à liberação do depósito efetuado pela interessada, para o fim de obter a autorização impetrada. D. G. Fazenda Nacional, em 31-7-1943. (As) — Romero Estellita — carimbo — Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Publicado no *Diário Oficial* de 3-8-1943 — Seção I, página 11.718 (assinatura ilegível). Diretoria das Rendas Internas — Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Guia de Recolhimento — *Exercício de 1943*, selo por verba — Cr\$ 1.200,00 — *Proc. n. 62.281-43*. — Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A. vai recolher à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), de acordo com o disposto no artigo 110, nota I, da Tabela Anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, correspondendo à taxa de constituição da sociedade. 2.ª Sub-diretoria das Rendas Internas, em 4 de agosto de 1943. (as) Emilia Loureiro Lopes, esc. int. E. Visto (as) Guimarães de Campos, sub-diretor. Carimbo — Recebedoria do Distrito Federal — 4 agosto de 1943. Turma de Verificação. — Verba 54-B — Cr\$ 1.200,00. Pagou de selo mil e duzentos cruzeiros. Recebedoria do Distrito Federal. 4 de agosto de 1943. O ajudante do tesoureiro — (assinatura ilegível) — servindo na T. V. da Q. P. — Carimbo, Recebedoria do Distrito Federal — 4 agosto de 1943 — Vale. — Em tempo: — Vale a entrelinha de fls. nove (9). — Era só o que continha nos documentos de que se pediu certidão, que eu, Helena Maria de Araújo, oficial administrativo, classe II do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Sub-diretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, dactilografei aos trinta (30) dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três (1943), e vai encerrada pelo Sr. sub-diretor da mesma Sub-diretoria. — Segunda Sub-diretoria, 30 de agosto de 1943. — Segunda Sub-Diretoria, 30 de agosto de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, sub-diretor.

N. 10.701 — 30-8-43 — Cr\$ 612,00).

RUI BARBOSA

OBRAS COMPLETAS

À venda:

Reforma do Ensino Secundário e Superior

PREÇO: CR\$ 30,00

Discursos Parlamentares (Câmara dos Deputados)

PREÇO: CR\$ 20,00

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1 — Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO
Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (primeira convocação) no dia 3 de setembro p. f., às 14,30 horas, em sua sede, à rua do Senado n. 213, 1.º andar, para tomarem conhecimento do balanço referente ao primeiro semestre do exercício em curso, na forma dos Estatutos (art. 25, § 2.º).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1943.
— Pela diretoria: *Lucien Romy*, superintendente.

(N. 10.697 — 30-8-43 — Cr\$ 25,50)

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

A assembleia convocada para o dia 18 do expirante não se realizou por falta de número e, sendo assim, os senhores acionistas são convidados a se reunirem no dia 9 do próximo mês do setembro, às 14 horas, em sua sede social, à Praça 15 de Novembro n. 10, 2.º andar, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, referente ao aumento do capital social, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943.
— Cia. de Navegação Shell-Mex do Brasil — *Perry Thirkell Cox*, diretor-presidente.

(N. 10.698 — 30-8-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1943. — Por Amarel de Jesus Costa, por ser analfabeto, *Joaquim Hilario da Fonseca Junior*.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 10.684 — 30-8-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Sul América Capitalização, S. A.

15.º dividendo (complemento)

Na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício Sulacap), nesta Capital, pagar-se-á a partir do 2 de setembro vindouro diariamente, exceto aos sábados, das 14 às 16 horas, a razão de Cr\$ 20,00 por ação, o complemento do dividendo relativo ao exercício de 1942, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 5 de março de 1943.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1943.
— *J. Picanço da Costa*. — *J. F. de Moraes Junior*, diretores.

(N. 10.707 — 31-8-43 — Cr\$ 40,80 — 2 vezes).

Companhia Industrial de Madeiras da Barra do São Mateus

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos dos Estatutos em vigor, são convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede da Companhia, à rua Barão de Itapagipe n. 71, às 14 horas do dia 30 de setembro de 1943, afim de:

- deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao ano financeiro de 1942-1943;
- deliberarem sobre as determinações estabelecidas na letra d), do artigo 22, dos Estatutos;
- elegirem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1943-44;
- tratarem dos interesses gerais da Sociedade.

Os documentos de que trata o artigo 49 do decreto-lei n. 2.627, de 20 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

A transferência de ações nominativas acha-se suspensa até a data da realização da Assembleia, devendo, as ações ao portador, serem depositadas até 48 horas antes da reunião, de acordo com o art. 5.º, parágrafo único, dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1943.
— *Arthur Donato*, diretor-presidente.

(N. 10.611 — 27-8-43 — Cr\$ 128,50 — 3 vezes).

Edifício "Egypto"

Rua Fernando Mendes n. 7

Segunda convocação

Convidamos os Srs. condôminos a se reunirem no próximo dia 3 de setembro, às 15 horas, na sede da "Eloisa", à avenida Rio Branco n. 120, salas 820-826, 3.º andar (Palácio dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro), afim de discutirem e resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e aprovação das contas da administração, até 30 de junho último;

b) eleição do síndico do Edifício; e c) quaisquer outros assuntos de interesse do condomínio.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943.
— Banco Hipotecário Lar Brasileiro — *S. A. de Crédito Real* — *F. Diniz*, gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N. 10.625 — 30-8-43 — Cr\$ 34,70)

A Praça

van Erven & Cia., estabelecidos nesta praça à rua Teófilo Ottoni n. 131, com o negócio de máquinas e acessórios para indústrias, oficinas e lavoura, cumprem o dever de comunicar aos seus amigos, clientes e ao comércio em geral, que conforme alteração de contrato assinada em 31-7-43 e registrada sob o n. 139.175 no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, retirou-se da referida firma o sócio solidário senhor *Luiz Liebermeister Ribeiro*, que também se assina *Luiz L. Ribeiro*, pago à vista de todo o seu capital e lucros, ficando o ativo e passivo sob a responsabilidade dos sócios remanescentes *Oscar van Erven* e *Vitor van Erven*, onde esperam continuar a merecer a mesma confiança dispensada. — *van Erven & Cia.*

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 10.657 — 28-8-43 — Cr\$ 59,70 — 3 vezes).

Laboratório Panvermina, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Sampaio Ferraz n. 38, nesta capital, às 10 horas do dia 23 de setembro de 1943, para se proceder à eleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943.
— *Lino Gonçalves d'Assacodo*, diretor.

(N. 10.673 — 20-8-43 — Cr\$ 14,20)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

A partir do dia 2 de setembro próximo, das 14 às 17 o meia horas, será pago no escritório da Companhia, à rua Artidoro da Costa n. 67, em Vila Isabel, o 72.º (septuagésimo terceiro) dividendo, a razão de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por ação, assim como o Bonus de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por ação, tudo relativo ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943.
— *Antônio L. Menezes*, diretor-presidente.

(N. 10.693 — 30-8-43 — Cr\$ 130,60 — 8 vezes).

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Nos termos dos arts. 22 a 24-2.º dos nossos estatutos, são convocados os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede à avenida Rio Branco n. 181, 5.º andar, às 15 horas do dia 3 de setembro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento do balanço referente ao primeiro semestre do corrente ano, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943
— Pela diretoria: *José de Freitas Bastos*, presidente.

(N. 10.624 — 20-8-43 — Cr\$ 30,60)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 107, 1.º andar, no dia 6 de setembro próximo, às 10 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2 dos Estatutos, tomarem conhecimento do balanço referente ao 1.º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.
— *Charles Alfred Barreane*, presidente.

(N. 10.565 — 26-8-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Associação dos Funcionários Públicos Civis

Sede — Avenida Gomes Freire n. 123, com entrada pela Rua do Rezende n. 23

Declaração

A Diretoria, em nome desta Associação e para que bem possam os seus associados, principalmente os 68 contribuintes e as Sras. Pensionistas do seu Departamento do Montepio e o público em geral, aquilatar do valor das acusações que lhe vem sendo feitas, declara que são apócrifas, conforme afirmações dos mesmos feitas a esta Diretoria, as assinaturas dos seus dignos e dedicados associados *João Duarte Lisboa Serra*, *Doutor José Thompson Mota* e *Dr. Alexandre Emilio Soumier*, constantes das cartas publicadas, respectivamente, no *Diário de Notícias*, de 27-8-42, *Diário da Noite* de agosto corrente, *Correio da Manhã* de 26-8-42.

Em todas as quintas-feiras, das 15 às 17 horas, em sua sede social, a Diretoria prestará quaisquer informes que os competentes interessados desejem ter sobre a situação da Associação e especialmente do seu Departamento do Montepio.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943.
— Pela diretoria: *Nestor Augusto da Cunha*, 1.º secretário.

(N. 10.701 — 30-8-43 — Cr\$ 33,70)

Imobiliária Itapemirim S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral a se realizar no dia 3 de setembro próximo, na sede social à rua da Quitanda n. 20, 1.º andar, às 15 horas, afim de se discutir o laudo dos peritos nomeados em Assembleia Geral do dia 30 de agosto de 1943.

Imobiliária Itapemirim S. A. — *Flavio A. de Melo Franco*.

(N. 10.687 — 30-8-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Sudeleiro S. A.

Dividendo

Na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 85, 7.º andar, será pago a partir do 3 de setembro próximo, o dividendo do 1.º semestre deste ano, a saber: Cr\$ 60,00 líquidos para as ações preferenciais (8.º coupon) e Cr\$ 150,00 para as ações ordinárias (12.º dividendo), deduzido o imposto de renda.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943.
— *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente.

(N. 10.680 — 20-8-43 — Cr\$ 18,10)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam pelo presente convidados os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 8 de setembro próximo, às 15 horas, na sede social desta Cooperativa, à avenida Rio Branco n. 114, 8.º andar, afim de tomarem conhecimento do balanço encerrado em 30 de junho do corrente ano, parecer do Conselho Fiscal e Bem Geral.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1943.
— *Joaquim Rubello Moreira*, secretário.

(N. 10.685 — 30-8-43 — Cr\$ 26,50)

Cooperativa Central de Pesca do Rio de Janeiro Ltda.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, convido todas as cooperativas associadas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na próxima segunda-feira, 6 de setembro, às 10 horas, na sede social, no 2.º pavimento do Estrepto de Pesca, para o fim especial de ratificar atos anteriores, deliberar sobre a organização do Regimento Interno e fixar honorários.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943.
— *José Soares de Oliveira*, secretário.

(N. 10.678 — 30-8-43 — Cr\$ 20,40)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas, na primeira convocação, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 87, loja, nesta Cidade, às 14 horas, do dia 3 do mês de setembro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a exigência formulada pelo Governo Federal, no decreto n. 13.022, de 27 de julho próximo passado, que aprovou os novos estatutos que foram adotados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada a 23 de maio de 1942, com a modificação do parágrafo único do art. 39, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943.
— *Annibal Teixeira*. — *Antonio Quiróz da Silva*. — *Dr. Mario dos Santos Parreira*, diretores.

(N. 10.620 — 20-8-43 — Cr\$ 100,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convocados os Srs. quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em terceira e última convocação, na sede social, à rua da Alfândega n. 107, 1.º andar, no dia 3 de setembro próximo, às 10 horas, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

- reforma dos estatutos sociais;
 - interesses gerais.
- Na forma do art. 27 dos estatutos, a assembleia reunir-se-á e deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943.
— *Charles Alfred Barreane*, presidente.

(N. 10.512 — 24-8-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

S. A. Mercantil Anglo-Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de setembro, sexta-feira, às 16,30 horas, na sede social à rua Visconde de Inhaúma n. 109, para o fim especial de autorizar a diretoria a assinar a escritura de venda, do prédio e terreno à rua Visconde de Inhaúma n. 109, por preço não inferior ao do custo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943.
— *W. H. McGregor*, diretor-presidente.

— *C. C. Oliveira*, diretor-secretário.

(N. 10.690 — 30-8-43 — Cr\$ 75,50 — 3 vezes).

Declaração

Manuel da Silva Melim, declara ter perdido sua carteira de identidade, modelo 19, n. 55.431, do S. R. R.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943.
— *Manuel da Silva Melim*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 10.683 — 30-8-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Companhia Comissária e Técnica de Tecidos Mallet**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**
Convocação

Convidam-se os subscritores das ações da sociedade anônima em organização a comparecer à Assembleia Geral a se realizar no dia 4 de setembro de 1943, às 10 horas da manhã, à Avenida Rio Branco n. 120, 7.º andar, sala 706, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade e nomearem peritos para a avaliação de bens do incorporador.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.

— Miguel H. Mallet, incorporador.

(N. 10.561 — 25-8-43 — Cr\$ 76,50 — 2 vezes).

Companhia Geremoabo Agro-Pastoril**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Cia. Geremoabo Agro-Pastoril para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 8 de setembro, próximo vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 20 oitavo andar, nesta Capital, afim de tomar conhecimento da proposta da diretoria de venda de bens pertencentes ao patrimônio social.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943.

— Cia. Geremoabo Agro-Pastoril.

— Gonçalves de Sá, presidente.

(N. 10.638 — 27-8-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Companhia Industrial Seri-Agrícola (C. I. S. A.)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 4 de setembro, às 11 horas, na sede provisória à Avenida Calógeras n. 6, 12.º andar, sala 123, para, dando cumprimento a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, votarem a reforma dos arts. 6.º, 8.º e seu § 2.º dos Estatutos. — O presidente: Francisco Sualha.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 10.563 — 26-8-43 — Cr\$ 58,10 — 2 vezes).

Companhia Brasileira de Gasogênio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no próximo dia 6 de setembro, às 14 horas, na rua Lino Teixeira n. 178, afim de deliberarem sobre a eleição de cargos vagos da Diretoria e apreciação da situação financeira da Sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.

— Osvaldo Kropf Carvalho. — Amândio Silva Amado. — Jaime Cohem, diretores.

(N. 10.649 — 28-8-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Siderúrgica Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em nome da Diretoria convidei os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 4.º andar, no dia 9 de setembro próximo vindouro, às 16 horas, afim de deliberarem sobre autorizações para: a) doação de terrenos para os edifícios destinados à instalação em Volta Redonda de serviços públicos federais, estaduais e municipais, escola, hospital, greiú e obras de assistência social; b) permutas de terrenos impostas pela construção da variante da Estrada de Ferro Central do Brasil e pela necessidade de eliminar um lote encravado nos terrenos da Companhia; c) cessão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários de parte da cidade industrial, mediante indenização à Companhia do valor dos terrenos e do custo das casas já construídas e em construção; d) venda de lotes, na mesma cidade, destinados a casas residenciais e outras construções; e) outras doações, permutas, cessões e vendas de terrenos da Companhia em Volta Redonda, que se tornem convenientes ao desenvolvimento do plano geral de construção e exploração da usina siderúrgica.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1943.

— Guilherme Givile, presidente.

(N. 10.647 — 27-8-43 — Cr\$ 137,79 — 3 vezes).

Companhia Salinas Perynas

A Cia. Salinas Perynas, avisa a quem interessar possa, que a firma L. Werneck & Cia., estabelecida na Capital, à rua Teófilo Ottoni n. 24, 1.º andar, comunicou ter se extraviado os conhecimentos números sete, oito e nove, de S. Francisco do Sul para o Rio de Janeiro, embarques de Luiz G. A. Valente S. A., no fator-motor "Perynas", saída daquele porto, em 21 de julho p. p., relativo a oito caixas marcas S. P. A. Cia. (conhecimento n. 7) com caixas de imbuia; dezesseis ditas marcas M. & C. Ltd. (conhecimento n. 8) com caixas de imbuia, e oito caixas marca I. I. (conhecimento n. 9) com caixas de imbuia, todos os conhecimentos consignados a ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo estabelecido no § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18 de janeiro de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente dos respectivos conhecimentos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.

— Comp. Salinas Perynas — João Couto de Souza.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 10.611 — 27-8-43 — Cr\$ 116,26 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Indústrias Agroquímicas do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas, do dia 8 de setembro do corrente ano, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 85, 8.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito das exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943.

— Francisco Carvalho, diretor-secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 10.593 — 26-8-43 — Cr\$ 67,36 — 3 vezes).

Declaração

Peter James Terry, de nacionalidade inglesa, declara que perdeu sua carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 125.456.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1943.

— Peter James Terry.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 10.622 — 27-8-43 — Cr\$ 36,66 — 3 vezes).

Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 (seis) de setembro próximo, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 7.º andar, salas 714-716, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) reforma dos estatutos sociais
b) aumento do capital social;
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1943.

— Cia. Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra) — Attila Soares, diretor-presidente.

(N. 10.609 — 27-8-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 11, e declaro que sou Leontine Duchamp, filha de Claude Mourut e de Marie Mourut, nascida a 7 de dezembro de 1884 em Saint Ouen — Seine — Franco (França), de nacionalidade francesa.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1943.

— Leontine Duchamp.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 10.670 — 28-8-43 — Cr\$ 30,69 — 3 vezes).

À Praça

Silva Nunes & Cia., estabelecidos com negócio de líquidos e comestíveis à rua General Gurjão n. 70-A, comunicam à Praça, amigos e fregueses que, em virtude da alteração contratual registrada no D. N. I. sob n. 158.731 passou a girar sob a razão social de

Armazen Silva Nunes Ltda.

ficando o Sr. Manoel Nunes de Freitas (quotista-gerente) único autorizado a assinar documentos de responsabilidade social e passando os antigos interessados João Nunes e Antônio Fernandes Ten Ten a sócios quotistas. Agradecendo a preferência e atenção sempre recebida, esperam continuar a merecer a mesma distinção.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1943.

— Armazen Silva Nunes Ltda. — Manoel Nunes de Freitas, sócio-gerente.

— Sylvio Monteiro Ledo. — Manoel Monteiro Ledo.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 10.642 — 27-8-43 — Cr\$ 65,70 — 3 vezes).

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Nos termos dos arts. 22 e 24-2.º dos nossos estatutos, são convidados os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede à Avenida Rio Branco n. 181, 5.º andar, às 15 horas do dia 2 de setembro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento do balanço referente ao primeiro semestre do corrente ano, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1943.

— Pela diretoria: José de Freitas Bastos.

(N. 10.582 — 26-8-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se todos os senhores associados quites, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a realizar-se no dia 6 próximo entrante, às 15 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 107, 1.º andar, afim de se procederem à alteração da letra a do art. 8.º do capítulo 3.º dos estatutos deste Sindicato, e consequente aprovação do aumento das mensalidades dos associados, de acordo com a autorização concedida à Diretoria na última assembléia. Não comparecendo número legal de associados, ficam estes, desde já, convidados para nova reunião, em segunda e última convocação, a realizar-se no mesmo local o dia, às 15,30 horas, a qual funcionará com qualquer número de associados.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1943.

— Orlando Soares de Carvalho, presidente.

(N. 10.642 — 27-8-43 — Cr\$ 104,00 — 3 vezes).

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40